

CONDIÇÕES GERAIS

SEGURO COMPREENSIVO EMPRESARIAL

SUMÁRIO

1	Objetivo do Seguro	6
2	Definições	6
3	Documentos do Seguro	14
4	Limite máximo de Indenização e Limite de Responsabilidade	15
5	Riscos Cobertos.....	16
6	Riscos Excluídos	17
7	Bens Compreendidos no Seguro	21
8	Bens Não Compreendidos no Seguro	21
9	Prejuízos Não Indenizáveis	23
10	Âmbito Geográfico da Cobertura	24
11	Aceitação e Alteração do Seguro	24
12	Inspeção	25
13	Vigência do Seguro	25
14	Renovação do Seguro.....	26
15	Pagamento do Prêmio (Apólices À Vista ou Parceladas)	26
16	Pagamento do Prêmio (Apólices Faturadas)	28
17	Atualização de Valores	29
18	Rescisão e Cancelamento da Apólice.....	30
19	Sinistro.....	30
20	Apuração dos Prejuízos e Indenização	31
21	Socorro e Salvamento	33
22	Franquia	33
23	Salvados	33
24	Redução e Reintegração do Limite Máximo de Indenização	34
25	Concorrência de Apólice	34
26	Perda de Direitos.....	36
27	Encargos de Tradução	37
28	Sub-Rogação de Direitos	37

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Compreensivo Empresarial	15414.900748/2017-76	2 de 155

29 Prescrição	37
30 Foro	37
31 Estipulação.....	37
32 Regime Financeiro	39
33 Material de Divulgação.....	39
Condições Especiais – Seguro Compreensivo Empresarial	40
1 Incêndio, Queda de Raio e Explosão de Qualquer Natureza	40
2 Alagamento e Inundação	44
3 Anúncios e Letreiros	47
4 Bagagem	48
5 Bens e Equipamentos Portáteis.....	49
6 Carga, Descarga, Içamento e Descida	52
7 Cobertura Simultânea Temporária (Mudança de Local)	52
8 Compreensiva para Concessionárias de Veículos	53
9 Danos a Instrumentos Musicais.....	58
10 Danos a Instrumentos Musicais (Inclusive fora do Local Segurado)	59
11 Danos as Mercadorias em Processo de Fabricação.....	60
12 Danos as Mercadorias Expostas	62
13 Danos Causados às Mercadorias e Matérias-Primas do Segurado Armazenadas em Locais de Terceiros	63
14 Danos Elétricos	64
15 Danos Elétricos com Cobertura para Equipamentos, Sistemas e Componentes Eletrônicos 67	
16 Demolição, Desentulho e Remoção de Salvados	69
17 Derrame de Sprinklers.....	70
18 Derrame ou Vazamento de Tubulação Hidráulica	72
19 Desmoronamento	74
20 Despesas de Recomposição de Registros e Documentos	77
21 Deterioração de Mercadorias em Ambientes Frigorificados.....	79
22 Equipamentos Arrendados e ou Cedidos a Terceiros (Móveis e Estacionários)	80

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Compreensivo Empresarial	15414.900748/2017-76	3 de 155

23 Equipamentos Cinematográficos, Fotográficos e Eletrônicos de Áudio, Vídeo e Telefonia	83
24 Equipamentos Eletrônicos (Sem Roubo)	86
25 Equipamentos Eletrônicos (Com Roubo)	89
26 Equipamentos em Exposição	92
27 Equipamentos Estacionários	95
28 Equipamentos Móveis	97
29 Extensão de Percurso	100
30 Extravasamento de Materiais em Estado de Fusão	102
31 Fermentação Própria ou Aquecimento Espontâneo	103
32 Fidelidade de Empregados	104
33 Flutuante em Locais Especificados	107
34 Flutuante em Locais Não Especificados	109
35 Impacto de Veículos Terrestres	110
36 Mercadorias ao Ar Livre	111
37 Molde	113
38 Pagamento de Aluguel de Equipamentos	115
39 Perda ou Pagamento de Aluguel por Locação de Imóvel	116
40 Portões Automáticos	119
41 Quebra de Máquinas	120
42 Quebra de Vidros, Espelhos, Mármore e Granitos	122
43 Queda de Aeronaves	124
44 Roubo de Bens	125
45 Roubo de Bens de Hóspedes	128
46 Roubo de Máquinas, Móveis e Utensílios	130
47 Roubo de Mercadorias e Matérias-Primas	132
48 Roubo de Valores – Pagamento de Folha Salarial	134
49 Roubo de Valores de Hóspedes no Interior do Estabelecimento	136
50 Roubo de Valores em Mãos de Portadores	137
51 Roubo de Valores no Interior do Estabelecimento	142
52 Terremotos, Tremores de Terra e Maremotos	147

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Compreensivo Empresarial	15414.900748/2017-76	4 de 155

53 Tumultos, Greves e Lockout	149
54 Vendaval, Furacão, Ciclone, Tornado, Granizo e Fumaça	151
Cláusulas Particulares – Seguro Compreensivo Empresarial	155
1 Veículos Estoque – Alagamento e Inundação	155
2 Veículos ao Ar Livre	155

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Compreensivo Empresarial	15414.900748/2017-76	5 de 155

1 OBJETIVO DO SEGURO

1.1 O presente seguro tem por objetivo indenizar o Segurado, até o Limite Máximo de Indenização das garantias contratadas e estipuladas na apólice, os prejuízos devidamente comprovados, decorrentes de perdas e danos incidentes sobre os bens segurados, em consequência dos riscos cobertos descritos nestas condições gerais e nas condições especiais do presente seguro, para o(s) local (is) descrito(s) na especificação da apólice, **exceto de riscos excluídos, observadas as Condições Gerais e Contratuais do Seguro.**

1.2 O estabelecimento Segurado é o conjunto de dependências do mesmo Segurado existente no local do risco e utilizadas em seu ramo de negócio. Havendo nesse conjunto dependências com diferentes CNPJ's (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica) vinculados à mesma razão social, este seguro só se aplica àqueles cujos números tenham sido expressamente indicados na proposta, e compreende: prédios, maquinismos, móveis, utensílios, mercadorias e matérias-primas, do próprio Segurado ou de terceiros, existentes nos locais de risco discriminados na apólice, desde que inerentes ao ramo de negócio do Segurado.

1.3 Para efetivação do presente seguro é obrigatória a contratação da cobertura Básica (Incêndio, Queda de Raio e Explosão de Qualquer Natureza), e no mínimo mais uma cobertura acessória, de livre escolha do Segurado.

1.4 Fica entendido e acordado que a indenização a que o Segurado tem direito, com base nas condições desta apólice, não poderá ultrapassar o valor do objeto e/ou interesse Segurado no momento do sinistro.

2 DEFINIÇÕES

2.1 **Aceitação:** Ato de aprovação, pela Seguradora, de proposta a ela submetida para a contratação de seguro.

2.2 **Agravamento do Risco:** Circunstâncias que aumentam a intensidade ou a probabilidade da ocorrência do risco assumido pelo Segurador.

2.3 **Âmbito Geográfico de Cobertura:** Termo que determina o território de abrangência de uma determinada cobertura ou da apólice; extensão na qual o seguro ou a cobertura é válido. Sinônimo: Perímetro de Cobertura.

2.4 **Apólice:** Documento que formaliza o contrato de seguro, estabelecendo os direitos e as obrigações da sociedade seguradora e do segurado e discriminando as garantias contratadas.

2.5 **Ato Ilícito Culposos:** Ações ou omissões involuntárias que violem direito e causem dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, decorrentes de negligência, imperícia ou imprudência do responsável, pessoa ou empresa.

2.6 **Ato Ilícito Doloso:** Ato intencional praticado no intuito de prejudicar a outrem.

2.7 **Avaria:** Termo empregado no Direito Comercial para designar os danos às mercadorias.

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Compreensivo Empresarial	15414.900748/2017-76	6 de 155

- 2.8 **Aviso de Sinistro:** Comunicação da ocorrência de um sinistro que o Segurado é obrigado a fazer à Seguradora, assim que dele tenha conhecimento.
- 2.9 **Beneficiário:** Pessoa física ou jurídica à qual é devida a indenização em caso de sinistro.
- 2.10 **Bens Imóveis:** Para fins deste seguro, entende-se como bem imóvel cujas construções destinadas à residência habitual ou para veraneio do Segurado.
- 2.11 **Boa-Fé:** Um dos princípios básicos do Seguro. Este princípio obriga as partes a atuar com a máxima honestidade na interpretação dos termos do Contrato e na determinação dos compromissos assumidos.
- 2.12 **Boletim de Ocorrência (BO):** Documento emitido pela Polícia que relata as circunstâncias de acidentes ocorridos, ou registra o roubo/furto de bens do Segurado.
- 2.13 **Caixa-forte:** Compartimento de concreto, a prova de fogo ou roubo, provido de porta de aço, com chave e segredo, permitindo-se aberturas apenas suficientes para ventilação.
- 2.14 **Cancelamento da Apólice:** Dissolução antecipada do contrato de seguro por acordo entre Segurado e Seguradora, por falta de pagamento, por solicitação do segurado ou da Seguradora por pagamento de indenização correspondente ao Limite Máximo de Garantia e/ou Limite Máximo de Indenização.
- 2.15 **Carência:** É o período contínuo de tempo, apurado a partir do início de vigência do Seguro ou do aumento do Capital Segurado ou da recondução, no caso de suspensão, **durante o qual, na ocorrência de sinistro, o Segurado ou o(s) Beneficiário(s) não terá(ão) direito à integralidade da(s) cobertura(s) contratual(is)**, sendo a Seguradora está isenta total e/ou parcialmente de pagamento dos riscos segurados, sendo inexistente em caso de acidente pessoal.
- 2.16 **Certificado Individual:** É o documento emitido pela Seguradora que formaliza a aceitação ou renovação do Seguro, informa o prazo de vigência da cobertura individual, o valor da Importância Segurada e o prêmio total do Seguro.
- 2.17 **Chapa de Experiência:** É um serviço oferecido aos estabelecimentos que executam reforma, recuperação, compra, venda, montagem ou desmontagem de veículos, visando o teste do material e tendo sua utilização restrita ao território sob jurisdição da autoridade de trânsito expedidora.
- 2.18 **Cobertura:** É a obrigação que a Seguradora assume perante o Segurado quando da ocorrência de um evento coberto contratado.
- 2.19 **Cobertura Adicional:** São as demais coberturas oferecidas pelo produto, de contratação opcional, sendo obrigatória a contratação de pelo menos uma.
- 2.20 **Cobertura Básica:** Termo utilizado para determinar os riscos básicos cobertos pelo Seguro, cuja contratação é obrigatória (Incêndio, Queda de Raio e Explosão de Qualquer Natureza), constantes das Condições Gerais do contrato.
- 2.21 **Cofre-forte de Segurança:** Compartimento de aço ou outro material que por suas características ofereça idêntica resistência à penetração e ao fogo, que disponha, pelo menos, de uma fechadura de segurança com combinação para sua abertura, e esteja engastado na parede ou tenha peso superior a 100 kg quando diretamente no chão.

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Compreensivo Empresarial	15414.900748/2017-76	7 de 155

2.22 **Comunicação de Sinistro:** Vide aviso de sinistro.

2.23 **Condições Contratuais:** É o conjunto de disposições que regem a contratação, incluindo as constantes da Proposta de Contratação, das Condições Gerais, da Apólice e das Condições Particulares, da Proposta de Adesão e do Certificado Individual.

2.24 **Condições Especiais:** Conjunto de cláusulas que especificam as diferentes modalidades de coberturas que podem ser contratadas dentro de um mesmo Plano de Seguro.

2.25 **Condições Gerais:** São as cláusulas que regem um mesmo plano de Seguro, estabelecendo os direitos e deveres do Segurado, da Seguradora, dos beneficiários e do Estipulante.

2.26 **Condições Particulares:** É o instrumento jurídico firmado entre o Segurado e a **Seguradora**, que estabelece as peculiaridades da contratação do Plano de Seguro, e fixa os direitos e obrigações da **Seguradora**, dos Segurados, e dos Beneficiários.

2.27 **Construção Inferior:** Paredes externas construídas com 25% ou mais de material combustível (a exemplo, madeira) ou cobertura de qualquer material combustível (a exemplo, telha plástica).

2.28 **Construção Mista:** Paredes externas construídas com menos de 25% de material combustível (a exemplo, madeira) ou metálico (a exemplo, folha de zinco), com cobertura de material incombustível (a exemplo, telha de barro/fibrocimento) permitindo-se o assentamento sobre travejamento de madeira.

2.29 **Corretor de Seguros:** Profissional habilitado devidamente autorizado pela SUSEP a intermediar a contratação de seguro entre Segurados e Seguradoras.

2.30 **Cláusula:** Disposição particular. Parte de um todo que é o contrato.

2.31 **Cláusula de Cobertura:** Cláusula suplementar, adicionada ao contrato, estabelecendo condições suplementares.

2.32 **Culpa Grave:** Trata-se de conceito não existente no Código Civil, mas que é por vezes utilizado nos tribunais civis. A culpa grave se aproxima do dolo, sendo motivo para a perda de direito por parte do Segurado. Devido ao seu caráter jurídico especial, a culpa grave somente pode ser estabelecida por sentença de corte civil.

2.33 **Dano:** No seguro, é o prejuízo sofrido pelo Segurado e indenizável ou não, de acordo com as condições do contrato de seguro.

2.34 **Dano Corporal:** Toda lesão exclusivamente física causada à pessoa. Danos classificáveis como mentais ou psicológicos não oriundos de danos corporais, não estão abrangidos por esta definição.

2.35 **Dano Patrimonial:** Toda alteração de um bem tangível que reduza ou anule seu valor econômico, como, por exemplo, estrago, inutilização ou destruição do mesmo.

2.36 **Dano Moral:** Entende-se por dano moral aquele que traz como consequência ofensa à honra, ao afeto, à liberdade, à profissão, ao respeito aos mortos, à psique, à saúde, ao nome, ao crédito, ao bem estar e à vida, ainda que sem o advento de prejuízo econômico.

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Compreensivo Empresarial	15414.900748/2017-76	8 de 155

2.37 **Depreciação:** É a desvalorização de qualquer bem de uso pela idade, uso, estado de conservação e obsolescência.

2.38 **Dolo:** Vontade deliberada ou intenção consciente de produzir o dano. Conjunto de artifícios e providências fraudulentas, posto em prática pelo Segurado, para legitimar uma reclamação de prejuízos e receber uma indenização da Seguradora, parcial ou totalmente indevida.

2.39 **Dolo Eventual:** O que resulta de ato cuja realização danosa o agente, conscientemente, se arriscou a produzir.

2.40 **Emolumentos:** São o conjunto de despesas adicionais que o segurador cobra do segurado, correspondente às parcelas de origem tributária.

2.41 **Endosso:** É o documento expedido pela Seguradora, durante a vigência do contrato, pelo qual esta e o Segurado acordam quanto à alteração de dados que modificam as condições ou o objeto do seguro.

2.42 **Enquadramento Tarifário do Risco:** Aplicação de taxa/cálculo do prêmio do Seguro, em função das características do risco/bem objeto do Seguro.

2.43 **Equipamentos, Sistemas e Componentes Eletrônicos:** São aqueles que utilizam dispositivos em que a condução de corrente elétrica se dá no vácuo, gás (válvulas eletrônicas) ou em materiais semicondutores (transistores), agrupados em placas ou módulos.

2.44 **Estipulante:** É a pessoa natural ou jurídica que administra a Apólice e representa os segurados perante a Seguradora, tendo suas obrigações definidas nas Condições Gerais do Seguro.

2.45 **Estrutura Aberta ou Semiaberta:** São edificações sem duas ou mais paredes ou sem uma das paredes laterais.

2.46 **Evento:** Termo que define sinistro ou acontecimento previsto coberto ou não no contrato, que resulta em dano para o Segurado.

2.47 **Excedente Técnico:** É saldo positivo obtido pela Seguradora na apuração do resultado operacional de uma Apólice Coletiva, em determinado período.

2.48 **Extorsão Indireta:** Exigir ou receber, como garantia de dívida, abusando da situação de alguém, documento que pode dar causa a procedimento criminal contra a vítima ou contra terceiro. (Conforme Código Penal, Artigo 160).

2.49 **Familiares:** O cônjuge, filhos e pais que residam com o Segurado e dele dependam economicamente.

2.50 **Força Maior:** Acontecimento inevitável e irresistível, ou seja, evento que poderia ser previsto, porém não controlado ou evitado.

2.51 **Foro:** No contrato de seguro, refere-se à localização do órgão do poder judiciário a ser acionado em caso de litígios oriundos do contrato; jurisdição, alçada.

2.52 **Formulário de Aviso de Sinistro:** É o documento pelo qual é feita a comunicação de sinistro à Seguradora.

2.53 **Franquia / Participação Obrigatória do Segurado:** É a parcela dos prejuízos, na

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Compreensivo Empresarial	15414.900748/2017-76	9 de 155

eventualidade da ocorrência de algum sinistro de perda parcial, suportada pelo Segurado. A franquia não é deduzida dos prejuízos em caso de perda total.

2.54 Furto Coberto: Subtração, para si ou para outrem, de coisa alheia móvel, caracterizado quando o crime é cometido com destruição ou rompimento de obstáculo à subtração da coisa.

2.55 Furto Qualificado: Como definido nos incisos II, III e IV do parágrafo 4º do artigo 155 do Código Penal Brasileiro:

II – “com abuso de confiança, ou mediante fraude, escalada ou destreza”;

III – “com emprego de chave falsa”; e

IV – “mediante concurso de duas ou mais pessoas” (sem que tenha havido destruição ou rompimento do obstáculo à subtração da coisa).

2.56 Furto Simples: Subtração, para si ou para outrem, de coisa móvel alheia, SEM DEIXAR VESTÍGIOS. Evento não garantido por qualquer das coberturas previstas neste contrato de seguro, ou seja, trata-se de um risco excluído.

2.57 Grupo Segurado: É constituído pelos componentes do Grupo Segurável que tenham sido aceitos como Segurados, desde que já tenha iniciado a vigência da cobertura individual.

2.58 Grupo Segurável: É o conjunto de pessoas que mantém vínculo com o Estipulante.

2.59 Indenização: Valor pago pela **Seguradora** objetivando a reparação pelo prejuízo sofrido em consequência de um evento coberto. Tal valor resulta da apuração por parte da **Seguradora** do valor real dos prejuízos indenizáveis, deduzindo-se os valores referentes a franquia, depreciação ou rateio.

2.60 Inspeção do Risco: Termo que define ato da **Seguradora** em proceder, no local proposto para o Seguro, à verificação das condições do imóvel, equipamento ou mercadoria, isolamentos e equipamentos de segurança, além de outros procedimentos, para fins de enquadramento do risco e taxação.

2.61 Joias: Objetos de ouro, prata ou platina, com ou sem pedras preciosas engastadas, destinadas ao uso ou adorno pessoal. Serão consideradas “joias” as moedas fabricadas com esses mesmos metais quando fizerem parte de coleções.

2.62 Limite Máximo de Garantia (LMG) ou Valor em Risco Declarado (VRD): É o valor atribuído ao patrimônio ou às consequências econômicas do risco sob expectativa de prejuízos, para o qual o Segurado deseja a cobertura do Seguro, ou seja, é o limite de responsabilidade da **Seguradora**, que, nos Seguros de coisas, não deverá ser superior ao valor do bem. Também designada por Capital Segurado, Quantia Segurada e Soma Segurada. Este valor é escolhido pelo Segurado para as coberturas dos Seguros de bens materiais e de responsabilidade.

2.63 Limite Máximo de Indenização por Cobertura (LMI): Expressamente estipulado pelo Segurado, representa o valor máximo de responsabilidade assumida pela Seguradora para cada cobertura contratada, não implicando, entretanto, em reconhecimento por parte da Seguradora como prévia determinação do valor real dos bens segurados.

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Compreensivo Empresarial	15414.900748/2017-76	10 de 155

2.64 **Liquidação de Sinistro:** Expressão usada para indicar o processo de investigação e apuração dos danos e o cálculo da indenização, em virtude de ocorrência de sinistro. Sinônimo: "Regulação de Sinistros".

2.65 **Local do risco:** É o endereço no qual a Empresa segurada está instalada.

2.66 **Nota de seguro:** É o documento de cobrança que acompanha as apólices e endossos, remetidos ao banco cobrador.

2.67 **Objeto do Seguro:** É a designação genérica de qualquer interesse segurado, sejam coisas, pessoas, bens, responsabilidades, obrigações, direitos ou garantias.

2.68 **Objetos Artísticos e Históricos:** Objetos, quadros, tapetes e livros que, por sua antiguidade, autor ou características tenham um valor específico reconhecido pelo mercado das artes.

2.69 **Objetos Especiais:** Objetos de uso pessoal, tais como bicicletas, artigos e/ou equipamentos esportivos e instrumentos musicais.

2.70 **Período Indenitário:** É o tempo que decorre entre a data em que o Segurado começa a sofrer as consequências de queda de produção, consumo ou de prestação de serviços, provocadas pelo evento coberto, e a data em que o segurado retorna às atividades normais. Esse tempo não pode ultrapassar o limite fixado na apólice de Seguro de Lucros Cessantes.

2.71 **Prazo curto:** É assim chamado o seguro feito por prazo inferior a um ano.

2.72 **Prazo Prescricional:** Define o tempo permitido para que o prejudicado possa fazer reclamações, conforme dispõe o Código Civil Brasileiro.

2.73 **Prejuízos:** Perdas econômicas em consequência de um dano corporal ou material sofrido pelo reclamante.

2.74 **Prêmio:** É o valor que o Segurado Principal e/ou Estipulante paga(m) à Seguradora, para que esta assumam a responsabilidade pela(s) cobertura(s) contratada(s). Em princípio, o prêmio resulta da aplicação de uma percentagem (taxa) o limite de garantia. O prêmio deve corresponder ao preço do risco transferido à **Seguradora**. É o preço do Seguro, ele também pode ser denominada de Custo.

2.75 **Primeiro Risco Absoluto:** Termo utilizado para definir a forma de contratação de cobertura em que a indenização corresponde aos prejuízos indenizáveis até o Limite Máximo de Indenização declarado e definido na apólice de seguros, não se aplicando rateio.

2.76 **Primeiro Risco Relativo:** Modalidade de seguro pelo qual são indenizados até o valor em risco declarado, desde que este valor seja igual ou superior a 80% do valor em risco apurado na data do sinistro. Caso contrário o Segurado participará dos prejuízos como se o seguro fosse proporcional.

2.77 **Proponente:** É a pessoa que propõe sua adesão ao Seguro e que passará à condição de Segurado somente após sua aceitação pela Seguradora, com o devido pagamento do prêmio correspondente.

2.78 **Proposta de Contratação:** É o documento com a declaração dos elementos essenciais do interesse a ser garantido e do risco, em que o Estipulante, Segurado ou seu representante legal

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Compreensivo Empresarial	15414.900748/2017-76	11 de 155

expressa a intenção de contratar o Seguro, manifestando pleno conhecimento das Condições Contratuais.

2.79 **“Pro Rata Temporis”**: É um método utilizado para se calcular o prêmio de seguro com base nos dias de vigência do contrato.

2.80 **Rateio**: É a divisão de responsabilidades por algum prejuízo proporcionalmente em relação ao valor em risco declarado contratado e o valor em risco apurado por ocasião do sinistro.

2.81 **Reabilitação do Seguro**: É o restabelecimento das coberturas contratadas em função do pagamento do(s) prêmio(s) em atraso, dentro do prazo de suspensão.

2.82 **Regulação de Sinistro**: É o exame, na ocorrência de um sinistro, das causas e circunstâncias para caracterização do risco ocorrido e, em face dessas verificações, se concluir sobre a sua cobertura, bem como se o Segurado cumpriu todas as suas obrigações legais e contratuais.

2.83 **Reintegração**: É a recomposição do valor reduzido do Limite Máximo de Indenização relativo a uma ou mais das coberturas contratadas, após ter sido efetuado o pagamento de alguma indenização ao Segurado.

2.84 **Renovação**: Ao término da vigência de um contrato de seguro, normalmente é oferecida ao Segurado a possibilidade de dar continuidade ao contrato. O conjunto de normas e procedimentos a serem cumpridos para que se efetive tal continuidade é denominada renovação do contrato.

2.85 **Risco**: Evento futuro e incerto, de natureza súbita e imprevista, independente da vontade do Segurado, cuja ocorrência pode provocar prejuízos de natureza econômica. O risco é a expectativa de sinistro. Sem risco não pode haver contrato de Seguro. É comum a palavra ser usada, também, para significar a coisa ou pessoa sujeita ao risco. O risco pode também ser definido como a incerteza com relação à perda, ou o risco é o objeto do Seguro, configurando a probabilidade de um evento futuro atingir um bem que representa um interesse econômico para o Segurado.

2.86 **Riscos Excluídos**: São eventos preestabelecidos nas Condições Gerais do Seguro, que isentam a Seguradora de qualquer responsabilidade quanto à indenização oriunda destes eventos.

2.87 **Roubo**: Subtração de coisa móvel alheia, para si ou para outrem, cometida mediante grave ameaça ou emprego de violência contra a pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência, quer pela ação física, quer pela aplicação de narcóticos, ou assalto à mão armada.

2.88 **Salvados**: Bens que se conseguem resgatar de um sinistro e que ainda possuem valor comercial.

2.89 **Saque**: Apoderamento violento de bens alheios praticados por um grupo de pessoas ou por bando, organizado ou não, aproveitando a confusão e/ou desordem ocasionados por um distúrbio social, intervenção de forças públicas de segurança, greve ou “lockout”.

2.90 **Segurado**: É a pessoa física ou jurídica que tendo interesse segurável, contrata o seguro em seu benefício pessoal ou de terceiros.

2.91 **Seguradora**: É a Companhia de Seguros Previdência do Sul, devidamente constituída e legalmente autorizada a operar no país, que assume os riscos inerentes às coberturas contratadas,

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Compreensivo Empresarial	15414.900748/2017-76	12 de 155

nos termos destas Condições Gerais.

2.92 **Seguro:** Contrato pelo qual uma das partes, mediante cobrança de prêmio, se obriga a indenizar a outra pela ocorrência de determinados eventos ou por prejuízos eventuais.

2.93 **Sinistralidade:** Número de vezes que os sinistros ocorrem e seus valores. Mede a expectativa de perda, que é imprescindível para estabelecer o prêmio estatístico ou o custo puro de proteção.

2.94 **Sinistro:** É a ocorrência de um evento coberto previsto contratualmente.

2.95 **Sub-rogação:** É o direito que a lei confere ao Segurador que pagou a indenização ao Segurado, de assumir seus direitos contra os terceiros responsáveis pelos prejuízos.

2.96 **Tarifação:** Avaliação do risco de pessoa física ou jurídica.

2.97 **Taxa:** Elemento necessário à fixação das tarifas de prêmios, cálculos de juros, reservas matemáticas, etc. A taxa é uma porcentagem fixa, que se aplica a cada caso determinado, estabelecendo a importância necessária ao fim visado.

2.98 **Terceiro:** No Seguro de Responsabilidade Civil, trata-se do prejudicado por ato ilícito praticado por Segurado. Os Seguros de Responsabilidade Civil procuram cobrir justamente os prejuízos financeiros que eventualmente os Segurados venham a ter em reclamações efetuadas por terceiro prejudicado.

2.99 **Único Sinistro:** Danos corporais e materiais causados por uma mesma ocorrência são consideradas um único sinistro, independentemente da quantidade de reclamantes. Neste caso, considera-se como data do sinistro o momento em que se produziu o primeiro dano.

2.100 **Valor Atual:** Para efeito desse seguro entende-se como valor atual, o valor do bem no dia e local do sinistro, isto é, o valor de novo deduzido da depreciação.

2.101 **Valor em Risco Apurado:** É o valor do risco, para reposição do bem, apurado no momento do sinistro.

2.102 **Valor de Novo:** Para efeito desse seguro, entende-se como valor de novo, o valor para a reposição do bem sinistrado, sem que se leve em conta a depreciação do mesmo pelo uso, idade ou estado de conservação.

2.103 **Valores:** Dinheiro, certificados de títulos, ações, cheques de viagem, ordens de pagamentos em moeda nacional, selos e metais preciosos não destinados a ornamento, decoração e uso pessoal.

2.104 **Veículos Terrestres:** Aqueles veículos que circulam em terra ou sobre trilhos, seja qual for o meio de tração.

2.105 **Vigência do Seguro / Vigência do Contrato / Período de Vigência:** É o período no qual a Apólice de Seguro está em vigor.

2.106 **Vigência da Cobertura Individual:** É o período em que o Segurado está coberto pela(s) cobertura(s) deste Seguro.

2.107 **Vistoria de Sinistro:** Inspeção feita por peritos habilitados, após o sinistro, para verificar e estabelecer os danos ou prejuízos sofridos pelo objeto segurado.

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Compreensivo Empresarial	15414.900748/2017-76	13 de 155

2.108 Vistoria do Risco: Inspeção feita por peritos habilitados, para avaliar as condições do risco a ser segurado.

3 DOCUMENTOS DO SEGURO

3.1 São documentos do presente seguro: a Proposta de Seguro, as Condições Gerais, Especiais e Particulares, as quais em conjunto recebem o nome de Condições Contratuais, fazendo parte integrante e inseparável desta apólice.

3.2 Denominamos Condições Gerais aquelas cláusulas comuns a todas as coberturas e/ou modalidades desta Apólice de Seguro, que estabelecem as obrigações e os direitos das partes contratantes, ou seja, do Segurado e da Seguradora, fazem parte delas, por exemplo: aceitação da proposta, vigência, renovação, pagamento de prêmio, foro, prescrição, entre outras.

3.3 Denominamos Condições Especiais o conjunto de cláusulas relativas a cada cobertura deste plano de Seguro, normalmente descrevendo quais são os riscos cobertos, os riscos não cobertos, os bens não compreendidos para cada cobertura, bem como o limite máximo de indenização por cobertura, franquia e/ou a participação mínima obrigatória do Segurado nos prejuízos, quando couber. Salientamos, ainda, que as Condições Especiais poderão alterar, modificar ou até cancelar disposições existentes nas Condições Gerais.

3.4 Denominamos Condições Particulares aquelas cláusulas que alteram as Condições Gerais e/ou Especiais desta Apólice de Seguro, projetadas para atender as peculiaridades do Segurado, modificando ou cancelando disposições já existentes, ou, ainda, introduzindo novas disposições, eventualmente ampliando ou restringindo coberturas.

3.5 Quando as condições particulares e/ou especiais de uma determinada cobertura, incluírem dentre os riscos cobertos algum(ns) risco(s) excluído(s) e/ou abranger algum(ns) bem(ns) não compreendido(s) conforme estipulado nas Cláusulas 6 – “Riscos Excluídos” e 8 – “Bens Não Compreendidos no Seguro”, das Condições Gerais, haverá expressa ressalva da revogação da exclusão na respectiva condição especial e/ou particular, mediante a inclusão da seguinte expressão: “Não obstante o disposto nas Cláusulas Cláusulas 6 – “Riscos Excluídos” e 8 “Bens Não Compreendidos no Seguro” das Condições Gerais, esta cobertura garantirá...”.

3.6 Nenhuma alteração nesses documentos será válida, se não for feita por escrito ou por Solicitação do Segurado, com a concordância de ambas as partes contratantes e desde que as alterações não impliquem violação às disposições legais e normativas emitidas pela SUSEP.

3.7 O Segurado após ter escolhido as coberturas que deseja contratar deverá definir para cada uma um valor máximo de pagamento e/ou reembolso, limitado ao que a Seguradora estabelecer, denominado Limite Máximo de Indenização por cobertura (LMI), representando o valor máximo de responsabilidade assumida pela Seguradora para cada cobertura. Os Limites Máximos de Indenização de cada cobertura não se somam, nem se comunicam e deverão ser contratados de forma isolada. Deste modo, em caso de sinistro, o Segurado não poderá alegar excesso de verba em qualquer cobertura para compensação de eventual insuficiência de outra.

3.8 Não obstante o Limite Máximo de Indenização estipulado pelo Segurado por cobertura, a Seguradora poderá estabelecer neste contrato o Limite Máximo de Garantia por apólice, por

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Compreensivo Empresarial	15414.900748/2017-76	14 de 155

evento ou séries de eventos.

3.9 Não é válida a presunção de que a Seguradora tenha conhecimento de circunstâncias que não constem da Proposta de Seguro, das Condições Gerais e Especiais, da Apólice e seus anexos, e daquelas que não lhe tenham sido comunicadas, posteriormente, na forma estabelecida nestas condições.

4 LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO E LIMITE DE RESPONSABILIDADE

4.1 Fica entendido e acordado que a Seguradora responderá pelas perdas e danos materiais causados aos bens/segurados ocorridos durante a vigência do Seguro e de acordo com as Condições Gerais e Especiais do presente contrato, respeitando-se o Limite Máximo de Indenização de cada cobertura expressamente contratada e mediante pagamento do respectivo prêmio de seguro.

4.2 Por bens e/ou interesses Segurados ficam caracterizados os prédios e/ou conteúdos existentes no local do risco, de propriedade do segurado, desde que inerente ao seu ramo de atividade.

4.3 Para estabelecimentos instalados em unidades autônomas de edifícios em condomínio, o seguro abrangerá inclusive suas partes comuns na proporção da cota parte do Segurado.

4.4 Para efeitos deste Seguro entende-se por:

4.4.1 **Prédio:** Edifícios ou toda construção civil (inclusive fundações, alicerces, instalações e benfeitorias). São também enquadrados escadas/esteiras rolantes e elevadores (incluindo todas as instalações fixas ou móveis necessárias a esses equipamentos), centrais de ar condicionado ou refrigerado, incineradores e/ou compactadores de lixo (incluindo todas as instalações e respectivos equipamentos).

4.4.2 **Conteúdo:** Devidamente comprovados qualitativamente e quantitativamente. Máquinas, equipamentos, instalações, móveis e utensílios (em operação ou em condições de operação). Mercadorias e matérias primas, incluindo suas embalagens.

4.5 O limite máximo de indenização de todas as coberturas acessórias será concedido a Primeiro Risco Absoluto, ou seja, não haverá qualquer aplicação de rateio, respondendo a Seguradora pelos prejuízos até o limite máximo de indenização estabelecido para cada cobertura contratada, deduzidas eventuais franquias.

4.6 A **Cobertura Básica** poderá ser contratada da seguinte forma:

4.6.1 A **Primeiro Risco Absoluto:**

- a. Independentemente do valor contratado, somente para as atividades de **Escritórios e Consultórios Médicos ou Dentários**; e
- b. Riscos com Valor em Risco de **até R\$ 2.500.000,00**.

4.6.2 A **Primeiro Risco Relativo:**

- a. Riscos com Valor em Risco superior a R\$ 2.500.000,00 com cláusula de rateio de

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Compreensivo Empresarial	15414.900748/2017-76	15 de 155

80%.

b. Tendo sido o presente seguro contratado a Primeiro Risco Relativo, observado o disposto na alínea “a” acima, a Seguradora responderá pelos prejuízos indenizáveis, decorrentes de sinistro coberto, até o valor máximo contratado, desde que o Valor em Risco Declarado (VRD) pelo Segurado, constante da especificação desta apólice, seja igual ou superior a 80% do Valor em Risco Apurado (VRA) na data do sinistro. Caso contrário, correrá por conta do Segurado a parcela dos prejuízos proporcional à diferença entre 80% do valor em risco apurado na data do sinistro e o valor em risco declarado.

4.6.3 Para efeitos desta Cláusula, considera-se como valor em risco segurado o custo necessário para substituir, por bens novos e com as mesmas características, a totalidade dos bens segurados existentes no endereço indicado na Especificação desta apólice como local segurado.

5 RISCOS COBERTOS

5.1 Estarão garantidos, na **Cobertura Básica**, os danos por prejuízos decorrentes de:

5.1.1 **Incêndio**;

5.1.2 **Queda de Raio** ocorrida dentro da área do terreno ou edifício onde estiverem localizados os bens segurados, desde que tenha deixado vestígios materiais inequívocos de sua ocorrência; e

5.1.3 **Explosão de qualquer natureza**, onde quer que se tenha originado.

5.2 Coberturas Acessórias

5.2.1 Mediante estipulação expressa na Especificação da apólice e do pagamento do prêmio adicional correspondente, o Segurado deverá optar pela contratação de pelo menos uma das Coberturas Acessórias.

5.2.2 Ao contratar qualquer cobertura acessória, ficam automaticamente ratificados todos os termos e cláusulas das presentes Condições Gerais que não tenham sido alteradas pelas Condições Especiais.

5.2.3 Na hipótese de sinistro decorrente de risco simultaneamente amparado por várias coberturas, prevalecerá aquela que for mais favorável ao Segurado, a seu critério, não sendo admitida, em hipótese alguma, a acumulação de coberturas e seus respectivos limites máximos de indenização contratados bem como o recebimento de dupla indenização decorrente de prejuízos causados ao mesmo bem segurado.

5.3 São indenizáveis os danos materiais diretamente resultantes dos riscos cobertos e despesas decorrentes de providências tomadas para combate à propagação de incêndio, para o salvamento e proteção dos bens segurados após a ocorrência de um risco coberto e para o desentulho do local.

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Compreensivo Empresarial	15414.900748/2017-76	16 de 155

6 RISCOS EXCLUÍDOS

6.1 Salvo estipulação contrária expressa nas Condições Especiais desta apólice, este seguro não garante os prejuízos, as perdas e os danos, decorrentes de ou para os quais tenha o Segurado contribuído de qualquer forma, direta ou indiretamente:

- 6.1.1 Anúncios luminosos, painéis e letreiros, fixados no prédio através de estrutura própria para sua sustentação/fixação, salvo quando contratada a cobertura específica;
- 6.1.2 Atos de autoridade pública como confisco, nacionalização, requisição, sequestro, arresto, apreensão, destruição ou requisição que cause perdas ou danos aos bens segurados, salvo para evitar propagação de danos cobertos por esta apólice;
- 6.1.3 Atos de hostilidade ou de guerra, atos de inimigos estrangeiros, guerra química, guerra bacteriológica, operações bélicas, treinamento militar, terrorismo, subversão, guerrilhas, rebelião, motins, insurreição, revolução, comoção social, sabotagem, vandalismo, tumultos, arruaças, greves, lockout e quaisquer outras perturbações de ordem pública, inclusive as ocorridas durante ou após o sinistro;
- 6.1.4 Conserto à revelia, ou seja, providência de reparo/substituição dos bens sinistrados sem prévia comunicação à Seguradora, impossibilitando a caracterização do evento e constatação dos danos;
- 6.1.5 Custos extraordinários de reparo, limpeza, reconstituição, pintura, ou qualquer tipo de restauração de objetos, ou prédios, de alguma forma tidos como históricos, artísticos, de autor único, antigos ou raros, naquilo que excederem os custos dos reparos normais que seriam feitos em objetos ou prédios análogos, porém que não tivessem suas características particulares;
- 6.1.6 Custos extras de reparo ou substituição exigidos por qualquer norma, regulamento, estatuto ou lei que restrinja o reparo, alteração, uso, operação, construção, reconstrução ou instalação no local segurado;
- 6.1.7 Dano, responsabilidade ou despesa causada por, atribuída a, ou resultante de qualquer arma química, biológica, bioquímica ou eletromagnética, bem como a utilização ou operação como meio de causar prejuízo, de qualquer computador ou programa, sistema ou vírus de computador, ou ainda, de qualquer outro sistema eletrônico;
- 6.1.8 Danos causados a prédios em construção, demolição, reconstrução ou alteração estrutural do imóvel, bem como qualquer tipo de obra, inclusive instalações e montagens, admitidos, porém, pequenos trabalhos de reparos destinados a manutenção do imóvel;
- 6.1.9 Danos causados por ação de mallophaga (piolho) de aves, cupim e outros insetos;
- 6.1.10 Danos causados por atos ilícitos dolosos ou culpa grave equiparável ao dolo, praticados pelo Segurado:

a. DOLO OU CULPA GRAVE – PESSOA FÍSICA: danos causados por atos ilícitos

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Compreensivo Empresarial	15414.900748/2017-76	17 de 155

dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo segurado, seu cônjuge, filhos menores sob seu poder de guarda, empregado no exercício de suas funções, pelo beneficiário ou pelo representante legal, de um ou de outro.

b. DOLO OU CULPA GRAVE – PESSOAS JURÍDICAS: Nos seguros contratados por pessoas jurídicas, a exclusão de danos causados por atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável, aplica-se aos sócios controladores, aos seus dirigentes e administradores legais, aos beneficiários e aos seus respectivos representantes.

- 6.1.11 Danos causados a programas de informática de qualquer tipo, ficando entendido, no entanto que nos casos de perda total de microcomputadores, em virtude de evento coberto, os programas que acompanharam o equipamento quando da aquisição estarão garantidos, não entendendo-se nestes casos, os programas opcionalmente adquiridos. A falta de comprovação por intermédio de Notas Fiscais, impossibilitará qualquer indenização;**
- 6.1.12 Danos causados por queda de raio fora do terreno do imóvel segurado ou que não tenha deixado vestígios materiais inequívocos de seu impacto e trajetória; simples carbonização sem ocorrência de chamas, bem como demais eventos semelhantes; desligamento ou sobrepases provisórios (“by pass”) de dispositivos automáticos de segurança e de controles automáticos ou por falta de manutenção dos mesmos;**
- 6.1.13 Danos consequentes do inadimplemento de obrigações por força exclusiva de contratos e/ou convenções e/ou responsabilidade assumidas pelo segurado por contratos ou convenções que não sejam decorrentes de obrigações civis e ainda multas impostas ao segurado, bem como as despesas de qualquer natureza relativas a ações ou processos criminais;**
- 6.1.14 Danos elétricos devido a variações anormais de tensão, curto-circuito, arco voltaico, sobrecarga, fusão, calor gerado acidentalmente por eletricidade, descargas elétricas, eletricidade estática ou qualquer efeito ou fenômeno de natureza elétrica, salvo se contratada cobertura específica;**
- 6.1.15 Danos materiais, corporais, morais e estéticos, causados a terceiros, pelo Segurado, seu cônjuge ou companheiro, filhos, parentes, empregados, ou de quem em proveito deles atuar;**
- 6.1.16 Danos materiais causados por queda de aeronave, impacto de veículos e fumaça, exceto se decorrente da queda de aeronave e impacto de veículos, ocasionar um incêndio no local de risco coberto por esta apólice;**
- 6.1.17 Desgastes naturais, desgastes pelo uso, deterioração gradativa, vício próprio, defeito latente, defeito de construção, fabricação ou má qualidade do objeto segurado; desarranjos mecânicos, elétricos e eletrônicos; vibrações, erosão, corrosão de qualquer espécie, incrustação, oxidação, ferrugem, fuligem, escamações, cavitação e riscos, arranhaduras, lascas e pequenas avarias;**

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Compreensivo Empresarial	15414.900748/2017-76	18 de 155

- 6.1.18 Defeito congênito de construção;
- 6.1.19 Despesas com recomposição e/ou reposição de trabalhos artísticos;
- 6.1.20 Detonação de minas, torpedos, bombas, granadas ou quaisquer outros engenhos de guerra, bem como explosão de fogos de artifícios;
- 6.1.21 Dinheiro, cheques, títulos e quaisquer papéis que representem valores;
- 6.1.22 Entupimento de calhas, da tubulação de água ou esgoto e da má conservação e/ou instalação das mesmas;
- 6.1.23 Eventos premeditados ou preexistentes à contratação do presente seguro;
- 6.1.24 Explosão ou desintegração de equipamentos em consequência de movimentos de rotação;
- 6.1.25 Extravio, roubo, furto de qualquer natureza (simples e qualificado); desaparecimento, saques, estelionato, apropriação indébita, extorsão e suas modalidades, ainda que direta ou indiretamente, tenham concorrido para tais perdas, quaisquer dos eventos abrangidos pela presente apólice;
- 6.1.26 Fermentação própria ou espontânea, combustão e aquecimento espontâneo; ruptura de tubulações, inclusive por congelamento de fluidos, por fadiga ou por desrespeito às normas técnicas brasileiras; ruptura quebra ou estouro de válvulas de alívio de pressão; extravasamento ou derrame de material em estado de fusão; simples carbonização sem ocorrência de incêndio;
- 6.1.27 Furto simples ou comum, conforme descrito no caput do artigo 155 do Código Penal Brasileiro, desaparecimento, extravio, furto ocorrido sem rompimento ou destruição de obstáculo para subtração da coisa ou estelionato, ainda que, direta ou indiretamente, tenham concorrido para tais perdas quaisquer dos eventos abrangidos pelas coberturas contratadas;
- 6.1.28 Implosões, queda de máquinas e equipamentos e suas consequências;
- 6.1.29 Incêndio e explosões em zonas rurais; queima de florestas, matas, prados, pampas, juncais ou semelhantes, quer a queima tenha sido fortuita, quer tenha sido ateadada para limpeza do terreno por fogo;
- 6.1.30 Inundação, alagamento, chuva, infiltração de água e de esgoto do estabelecimento segurado ou de outros imóveis, água de torneiras ou registros, ainda que deixados abertos inadvertidamente;
- 6.1.31 Lucros Cessantes, lucros esperados, multas, juros, perda de mercado, demora de qualquer espécie ou cancelamento definitivo do uso do imóvel, encargos financeiros de qualquer espécie e outros prejuízos indiretos, ainda que resultantes de um dos riscos cobertos, tais como despesas fixas, despesas especificadas, perda de prêmio, perda e/ou pagamento de aluguel, salvo se contratada cobertura específica;
- 6.1.32 Má conservação das instalações de água e esgoto do imóvel segurado ou de outros imóveis, bem como da má conservação de telhados e estruturas, seja ou não pela

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Compreensivo Empresarial	15414.900748/2017-76	19 de 155

- introdução de sobrecargas e esforços não previstos; areia, terra e substâncias semelhantes, no interior ou na área do imóvel segurado, proveniente de janelas, portas ou quaisquer outras aberturas existentes no imóvel;
- 6.1.33 **Maremoto, enxurrada, inundação de qualquer espécie; alagamento de qualquer espécie, incluindo por água do mar, rios, chuvas; infiltrações de qualquer espécie; goteiras, vazamentos e rompimentos de adutoras, calhas, canos, tubulações, mangueiras, caixa d'água do imóvel segurado ou de outros imóveis;**
- 6.1.34 **Mercadorias em veículos, mesmo quando estacionados no pátio do estabelecimento segurado;**
- 6.1.35 **Negligência flagrante ou intencional do Segurado, seus familiares, empregados, prepostos e pessoas que vivam em sua dependência direta na preservação dos bens, inclusive durante ou após a ocorrência de qualquer sinistro;**
- 6.1.36 **Operações de reparo, alteração estrutural do imóvel, construção, reconstrução, instalação, ajustamento e serviços de manutenção em geral; pichações ou grafites de qualquer parte do imóvel segurado; demolição do imóvel segurado ou deslizamento de qualquer tipo de terreno, desmoronamento, ameaça de desmoronamento, queda de muro, fissuras, trincas e rachaduras, acomodação do térreo/solo e recalque, recursos naturais existentes no solo e/ou subsolo e infiltrações;**
- 6.1.37 **Poluição, vazamento, contaminações em geral, mesmo que, direta ou indiretamente causados por qualquer dos eventos garantidos por este seguro;**
- 6.1.38 **Projetos, moldes, plantas, manuscritos, modelos, debuxos, croquis e clichês, jardins ou qualquer tipo de plantação e animais, inclusive os danos que eles provoquem;**
- 6.1.39 **Quaisquer atos de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar em geral, bem como todos os atos e consequências dessas ocorrências, atos praticados por qualquer pessoa agindo por parte de, ou em ligação com, qualquer organização cujas atividades visem derrubar pela força o governo ou instigar a sua queda, pela perturbação da ordem política e social do país, tais como confisco nacionalização, destruição, requisição, guerra revolucionária, subversão e guerrilhas, ou quando necessária intervenção das funções das Forças Armadas por qualquer motivo, e quaisquer outras perturbações de ordem pública; vandalismo, agressão ou brigas envolvendo o Segurado, seus dependentes ou outros moradores da residência, salvo para evitar propagação de danos cobertos por esse seguro;**
- 6.1.40 **Radiação nuclear ou ionizante, fissão nuclear, contaminação pela radioatividade, resíduos nucleares ou materiais de arma nuclear, bem como, uso de material nuclear para fins bélicos, militares ou pacíficos, ainda que resultante de testes, experiências, transporte de armas e/ou projéteis, bem como o de explosões provocadas com qualquer finalidade;**
- 6.1.41 **Reclamações relacionadas com doenças profissionais, doenças do trabalho ou similares;**
- 6.1.42 **Recomposição de documentos, arquivos e despesas análogas;**

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Compreensivo Empresarial	15414.900748/2017-76	20 de 155

- 6.1.43 **Submissão dos bens segurados a quaisquer processos de tratamento, aquecimento, secagem artificial, enxugo, esterilização;**
- 6.1.44 **Terremotos, erupção vulcânica, umidade, maresia, ressaca, vendaval, furacão, ciclone, granizo, ou quaisquer efeitos ou influências atmosféricas;**
- 6.1.45 **Todo e qualquer acidente/erro de natureza médica, seja causado no tratamento ou na realização de exames, bem como suas consequências;**
- 6.1.46 **Utilização do imóvel para fins distintos daquele informado na proposta de seguro; e**
- 6.1.47 **Vício intrínseco, má qualidade ou mau acondicionamento dos bens segurados.**

7 BENS COMPREENDIDOS NO SEGURO

7.1 Edificação ou conjunto de edificações, assim como tudo aquilo que componha suas construções (exceto fundações, alicerces e o terreno) dentro do seu limite do Local de Risco, bem como o respectivo conteúdo, composto por mercadorias, matérias-primas, maquinismos, instalações, móvel, equipamentos, abrangendo também antenas e anúncios luminosos instalados no respectivo terreno.

7.2 Se o estabelecimento segurado estiver instalado em unidade autônoma de condomínio, este seguro indenizará também por prejuízos a bens da mesma espécie nas áreas comuns, na proporção da quota-parte do Segurado, mas somente nos casos de falta ou insuficiência do seguro contratado pelo condomínio.

7.3 Eventuais bens de propriedade de terceiros, alugados, arrendados ou sob guarda do Segurado, inclusive os recebidos para conserto, estarão abrangidos por este seguro desde que:

- 7.3.1 A existência dos mesmos no local do seguro seja comprovada por documentação fiscal tais como: notas fiscais de entrada e de saída e respectivos registros oficiais (livros fiscais), contrato de locação ou de arrendamento, conforme for o caso;
- 7.3.2 Sejam inerentes ao seu ramo de atividade;
- 7.3.3 Não sejam excluídos do seguro, conforme consta da Cláusula 6 – “Riscos Excluídos” destas Condições Gerais e Cláusulas de Cobertura específicas.
- 7.3.4 A indenização por bens de terceiros será paga aos seus respectivos proprietários, podendo ser paga ao Segurado, sob a forma de reembolso, se esse comprovar que já indenizou os proprietários dos respectivos bens sinistrados.

8 BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

8.1 **Salvo estipulação contrária expressa nas Condições Gerais desta apólice ficam excluídos do presente contrato de seguro:**

- 8.1.1 **Alicerces, fundações, cercas, quiosques, barragem, água estocada, estradas, ramais de estrada de ferro, vegetais, árvores, gramados, florestas, plantações e plantas e animais de qualquer espécie;**

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Compreensivo Empresarial	15414.900748/2017-76	21 de 155

- 8.1.2 **Armas de qualquer espécie, colete balístico, inclusive seus acessórios e munições;**
- 8.1.3 **Bens, mercadorias e matérias primas existentes ao ar livre, edificações abertas e semiabertas, inclusive em operações de carga e descarga, salvo se contratada cobertura específica;**
- 8.1.4 **Bens de terceiros e cessão a terceiros dos direitos ao contrato de Seguro, salvo se convencionado na apólice; bens cuja propriedade e preexistência não possam ser comprovadas; bens provenientes de contrabando, transporte ou comércio ilegal; instrumentos musicais seus acessórios, componentes e similares; equipamentos e bens de uso profissional; mercadorias bens existentes, deixados, instalados ou mantidos fora do imóvel segurado, ao ar livre, em edificações abertas e semiabertas, tais como: varandas, terraços, toldos, telheiros, marquises;**
- 8.1.5 **Bens fora de uso ou sucata;**
- 8.1.6 **Bebidas e comestíveis;**
- 8.1.7 **Bens em trânsito, incluindo bagagens do Segurado e/ou de seus funcionários, bem como de valores a ele pertencente para custeio de estadias e outras despesas;**
- 8.1.8 **Carvão ou lenha de qualquer espécie e circunstância;**
- 8.1.9 **Construções do tipo galpão de vinilona, lona, tipo bolha, policarbonato e assemelhados, bem como os seus respectivos conteúdos;**
- 8.1.10 **Cosméticos e seus acessórios, cremes, perfumes, e demais objetos semelhantes;**
- 8.1.11 **Dinheiro, moeda cunhada, papel-moeda, moedas, cheques, letras, papéis e títulos de crédito, obrigações em geral, títulos ou documentos de qualquer espécie, selos, valores mobiliários em geral, vale-refeição, vales-transportes, bilhetes e passagens de transporte em geral, cartões telefônicos, ações, bônus, estampilhas, bilhetes de loterias, títulos de capitalização e outros análogos, quaisquer títulos ou documentos com valor facial, cartões magnéticos;**
- 8.1.12 **Edificações e respectivo conteúdo, quando desocupados, em construção, demolição, reconstrução, ou em reforma, admitidos, porém, pequenos trabalhos de reparos destinados à manutenção do imóvel;**
- 8.1.13 **Edifícios de construção mista ou inferior, salvo convenção contrária na apólice;**
- 8.1.14 **Equipamentos que não sejam de propriedade do Segurado e equipamentos utilizados fora dos parâmetros determinados pelo fabricante;**
- 8.1.15 **Fios e cabos de transmissão, enrolamentos, rolamentos, engrenagens, buchas, eixos, lâmpadas, válvulas, chaves, fusíveis, resistências, componentes de proteção, circuitos e quaisquer outros componentes que por sua natureza necessitem de trocas periódicas;**
- 8.1.16 **Imóveis coletivos tais como: repúblicas, pensões, albergues, cortiço, asilo, alugueis de temporada, congregação e outros semelhantes e seus conteúdos;**
- 8.1.17 **Imóveis tombados pelo patrimônio histórico;**

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Compreensivo Empresarial	15414.900748/2017-76	22 de 155

- 8.1.18 Máquinas de jogos e/ou diversões eletrônicas;
- 8.1.19 Minas subterrâneas e outras jazidas localizadas abaixo da superfície do solo;
- 8.1.20 Óculos, telefones móveis celulares e seus acessórios, transmissores portáteis e seus acessórios, software e CD-ROM, notebooks, palmtops, pagers, agendas eletrônicas, calculadoras, máquinas fotográficas e demais equipamentos eletrônicos portáteis similares; dados armazenados em discos ou fitas magnéticas, digitais, filmes e demais meios semelhantes, salvo quando se tratar de mercadorias disponíveis para venda ou recebidas para conserto e desde que não sejam excluídos pela Cláusula de Cobertura em que o sinistro ocorrer;
- 8.1.21 Piscinas, decks, antenas, antenas coletivas, antenas parabólicas, anúncios luminosos ou não, torres, sistemas de transmissão e recepção de rádio e telefonia, seus suportes e fixações, bem como danos oriundos da queda ou desabamento destes equipamentos sobre o imóvel segurado;
- 8.1.22 Pedras e metais preciosos, joias e quaisquer objetos de arte, antiguidades, bijuterias, objetos de coleção, objetos de valor estimativo, artigos de metais e/ou pedras preciosas e semipreciosas, objetos de marfim, relógios de pulso e de bolso, canetas, broches, raridades (livros, objetos de adorno, ornamentos), objetos artísticos ou históricos, manuscritos, tapetes importados, louças e cristais importados, baixelas e faqueiros de prata, quadros e vitrais;
- 8.1.23 Veículos terrestres, aéreos ou aquáticos, inclusive aqueles não sujeitos a licenciamento obrigatório, assim como seus equipamentos, pertences, instrumentos, acessórios, cargas e bens ou valores existentes no interior, bem como trailers, carretas e reboques, incluindo seus acessórios e conteúdo; e
- 8.1.24 Vidros, blindex, mármore, granitos, espelhos, vitrais (de época e decorativos), toldos, marquises, painéis, vitrines, mostruários e semelhantes.

9 PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS

9.1 Para fins deste seguro consideram-se prejuízos não indenizáveis além daqueles expressamente convencionados nas Condições Especiais, os diretamente ou indiretamente decorrentes de:

- 9.1.1 Danos materiais e corporais, perdas de receitas e lucros cessantes provenientes de desastres ecológicos, em particular os danos ecológicos puros, assim denominados aqueles que incidem sobre os elementos naturais sem titularidade privada, de domínio público; e
- 9.1.2 Multa de qualquer natureza imposta ao Segurado, bem como as indenizações punitivas e/ou exemplares às quais seja condenado pela Justiça, impostos, taxas, despesas com cartórios, projetos em geral e outras despesas que não estão relacionadas com o sinistro.

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Compreensivo Empresarial	15414.900748/2017-76	23 de 155

10 ÂMBITO GEOGRÁFICO DA COBERTURA

10.1 As disposições deste contrato de seguro aplicam-se exclusivamente a danos ocorridos e reclamados no território brasileiro, exceto para coberturas que possuam especificação própria nas Condições Especiais do produto.

11 ACEITAÇÃO E ALTERAÇÃO DO SEGURO

11.1 O segurado, a qualquer tempo, poderá subscrever nova proposta ou solicitar emissão de endosso, para alteração do limite da garantia contratualmente previsto, ficando a critério da sociedade seguradora sua aceitação e alteração do prêmio, quando couber.

11.2 A celebração ou alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente ou por seu representante legal, ou, ainda, por solicitação de qualquer um destes, pelo corretor de seguros.

11.3 A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

11.4 A aceitação do Seguro estará sujeita a análise do risco por parte da Seguradora.

11.5 Caberá à seguradora fornecer ao proponente, obrigatoriamente, o protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com indicação da data e hora de seu recebimento.

11.6 A sociedade Seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para manifestar-se sobre a aceitação da proposta, contados a partir da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, da mesma forma para alterações que impliquem modificação do risco.

11.7 Caso o proponente do seguro seja pessoa física (profissional autônomo), a solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco ou da alteração proposta, poderá ser feita apenas uma vez.

11.8 Se o proponente for pessoa jurídica, a solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto (quinze dias), nessa circunstância a seguradora indicará os fundamentos do pedido de novos elementos para avaliação da proposta ou taxaço do risco.

11.9 No caso de solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco ou da alteração proposta, nos itens 11.7 e 11.8 destas Condições Gerais, o prazo de 15 (quinze) dias previsto no item 11.6 destas Condições Gerais ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.

11.10 Ficará a critério da sociedade Seguradora a decisão de informar ou não, por escrito, ao proponente, a seu representante legal ou corretor de seguros, sobre a aceitação da proposta, devendo, no entanto, obrigatoriamente, proceder à comunicação formal, no caso de sua não aceitação, justificando a recusa.

11.11 A ausência de manifestação, por escrito, da sociedade Seguradora, no prazo previsto no item 11.6, caracterizará a aceitação tácita do seguro.

11.12 Nos casos em que a aceitação da proposta depender de contratação ou alteração da

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Compreensivo Empresarial	15414.900748/2017-76	24 de 155

cobertura de resseguro facultativo, o prazo para manifestação será suspenso, até que o ressegurador se manifeste formalmente. Nesta hipótese, será vedada a cobrança de prêmio total ou parcial, até que seja integralmente concretizada a cobertura de resseguro e confirmada a aceitação da proposta. A sociedade seguradora informará por escrito, ao proponente, seu representante legal ou corretor de seguros, sobre a inexistência de cobertura.

11.13 Em caso de recusa da proposta dentro do prazo previsto no item 11.6 destas Condições Gerais, a cobertura de seguro prevalecerá por mais 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data em que o proponente, seu representante legal ou corretor de seguros tiver conhecimento formal da recusa.

11.14 No momento da formalização de recusa de proposta de seguros em que o proponente tenha adiantado o prêmio total ou parcial, a restituição deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, integralmente ou deduzidos da parcela “pro rata temporis” correspondente ao período em que tiver prevalecido a cobertura. Ultrapassado os 10 (dez) dias, a Seguradora devolverá o prêmio pago pelo Segurado devidamente corrigido, conforme estabelecido pela Cláusula 17 – “Atualização de Valores”.

11.15 Para os casos de alteração do risco, as alterações no contrato se aceitas pela seguradora, serão realizadas por meio de aditivo ou endosso, podendo haver cobrança de prêmio adicional.

11.16 A emissão da apólice ou endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

11.17 O Segurado poderá consulta a situação cadastral de seu Corretor de Seguros, no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

12 INSPEÇÃO

12.1 A Seguradora se reserva o direito de proceder, durante a vigência desta apólice, às inspeções e verificações que julgar necessárias com relação ao presente seguro. O Segurado se obriga a facilitar tais inspeções e a disponibilizar documentos e esclarecimentos que venham a ser solicitados, em caso de dúvida fundada e justificável.

12.2 A Seguradora reserva-se ainda o direito de averiguar determinados sinistros, a seu critério, de forma direta ou terceirizada, por meio de empresa especializada.

13 VIGÊNCIA DO SEGURO

13.1 Mediante acordo entre as partes contratantes, o contrato de seguro vigorará pelo prazo estabelecido na apólice.

13.2 O seguro terá início a partir das 24 (vinte e quatro) horas da data expressa como início de vigência e será encerrado às 24 (vinte e quatro) horas da data expressa como término de vigência na apólice.

13.3 Nos Seguros garantidos por apólices coletivas e naqueles sujeitos a averbação, o início e o término da cobertura dar-se-ão de acordo com as condições específicas de cada modalidade,

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Compreensivo Empresarial	15414.900748/2017-76	25 de 155

devendo o risco iniciar-se dentro do prazo de vigência da respectiva apólice.

13.4 No caso da proposta ter sido recepcionada com adiantamento de valor para futuro pagamento parcial ou total do prêmio, o seguro terá seu início de vigência a partir de 24 (vinte e quatro) horas do dia do pagamento do prêmio de seguro.

13.5 No caso da proposta ter sido recepcionada sem adiantamento de valor para futuro pagamento parcial ou total do prêmio terá seu início de vigência a partir da data de aceitação da proposta ou com data posterior, se solicitado pelo proponente, seu representante ou corretor de seguros.

14 RENOVAÇÃO DO SEGURO

14.1 A primeira renovação poderá ser automática.

14.2 As demais renovações não serão automáticas. Antes do final da vigência de um Seguro contratado, o Segurado/Corretor deverá enviar proposta para renovação deste Seguro (caso seja do seu interesse), fazendo as alterações que julgar necessário.

14.3 A Seguradora poderá enviar um aviso de renovação ao Corretor.

15 PAGAMENTO DO PRÊMIO (APÓLICES À VISTA OU PARCELADAS)

15.1 O pagamento do prêmio poderá ser à vista ou parcelado, conforme acordo entre as partes contratantes e especificado no frontispício da apólice, por meio de documento emitido pela Seguradora.

15.2 A Seguradora encaminhará ao Segurado, seu representante e, por expressa solicitação de algum desses, ao corretor de seguro, documento de cobrança de prêmio ou de suas parcelas até 05 (cinco) dias úteis antes da data de vencimento do respectivo documento.

15.3 Caso o sinistro ocorra dentro do prazo de pagamento do prêmio único ou de qualquer uma das parcelas, sem que este tenha sido efetuado, o direito a indenização não ficará prejudicado. Quando o pagamento da indenização acarretar o cancelamento do contrato de Seguro, as parcelas vincendas do prêmio, deverão ser deduzidas do valor da indenização, excluindo o adicional de fracionamento.

15.4 A data limite para pagamento do prêmio integral ou primeira parcela, não poderá ultrapassar o 30º (trigésimo) dia da emissão da apólice, dos aditivos ou endossos que resultem no aumento do prêmio.

15.5 O não pagamento da primeira parcela implicará no cancelamento da apólice de pleno direito desde o início de vigência.

15.6 Quando a data limite cair em dia que não haja expediente bancário, o pagamento do prêmio em parcela única ou fracionada, poderá ser efetuado no 1º (primeiro) dia útil seguinte.

15.7 Decorridos os prazos referidos nos itens anteriores, sem que tenha sido quitado o respectivo prêmio da apólice ou endosso a ela referente, o contrato ou aditamento ficará automaticamente e de pleno direito cancelado, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Compreensivo Empresarial	15414.900748/2017-76	26 de 155

15.8 Fica vedado o cancelamento do contrato de seguro cujo prêmio tenha sido pago à vista, mediante financiamento obtido junto a instituições financeiras, nos casos em que o segurado deixar de pagar o financiamento.

15.9 Para efeito de cobertura nos Seguros custeados através de fracionamento de prêmios, no caso de não pagamento de uma das parcelas subsequentes à primeira, deverá ser observado, o número de dias correspondentes ao percentual do prêmio líquido calculado a partir da razão entre o prêmio líquido efetivamente pago e o prêmio devido, conforme tabela abaixo:

RELAÇÃO % ENTRE A PARCELA DE PRÊMIO PAGA E O PRÊMIO TOTAL DA APÓLICE	FRAÇÃO A SER APLICADA SOBRE A VIGÊNCIA ORIGINAL	RELAÇÃO % ENTRE A PARCELA DE PRÊMIO PAGA E O PRÊMIO TOTAL DA APÓLICE	FRAÇÃO A SER APLICADA SOBRE A VIGÊNCIA ORIGINAL
13	15/365	73	195/365
20	30/365	75	210/365
27	45/365	78	225/365
30	60/365	80	240/365
37	75/365	83	255/365
40	90/365	85	270/365
46	105/365	88	285/365
50	120/365	90	300/365
56	135/365	93	315/365
60	150/365	95	330/365
66	165/365	98	345/365
70	180/365	100	365/365

15.10 Para prazos não previstos na tabela acima, deverão ser aplicados os percentuais correspondentes aos prazos imediatamente superior ao intervalo.

15.11 A Seguradora informará em destaque, no documento de cobrança de cada parcela, o prazo de vigência original contratado e o novo prazo ajustado que vigorará o seguro na hipótese do não pagamento de cada parcela.

15.12 O Segurado poderá restabelecer o direito sobre as coberturas contratadas, pelo período inicialmente acordado, desde que retome o pagamento do prêmio devido, dentro do prazo estabelecido no parágrafo anterior, com a cobrança de juros legais, se previsto no documento de cobrança.

15.13 Ao término do prazo estabelecido pelo item 15.11, sem que haja o restabelecimento facultado no item 15.12, ficará caracterizada a mora e, esta apólice ficará cancelada de pleno direito, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, sendo vedada a cobrança de prêmio pelo período de suspensão.

15.14 No caso de Seguro fracionado, caso o Segurado queira antecipar o pagamento dos prêmios das parcelas vincendas, poderá ser efetuado mediante redução proporcional dos juros pactuados.

15.15 No caso de Seguros parcelados, não será permitida a cobrança de nenhum valor adicional, a

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Compreensivo Empresarial	15414.900748/2017-76	27 de 155

título de custo administrativo de fracionamento. Será garantido ao segurado, quando houver parcelamento com juros, a possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a consequente redução proporcional dos juros pactuados.

15.16 No caso de recebimento indevido de prêmio, a Seguradora fará a devolução de uma única vez, com os valores devidamente atualizados, conforme o índice da taxa IPCA/IBGE, a partir da data do recebimento do prêmio pela Seguradora.

16 PAGAMENTO DO PRÊMIO (APÓLICES FATURADAS)

16.1 O prêmio do seguro representa o valor a ser pago pelo Segurado, incluindo o valor do Imposto sobre Operações Financeiras (IOF), na forma da legislação em vigor.

16.2 A forma de pagamento do seguro poderá ser mensal, bimestral, trimestral, quadrimestral e semestral devendo ser observado:

16.2.1 Sempre que o Segurado deixar de pagar o prêmio mensal na data do seu vencimento, a cobertura ficará automaticamente suspensa a partir da data do seu vencimento, sem a necessidade de prévia comunicação ao Segurado. A cobertura será automaticamente restabelecida às 24 (vinte e quatro) horas da data em que o Segurado voltar a pagar o prêmio mensal, observando-se o prazo previsto na alínea 16.2.2. Após 3 (três) mensalidades consecutivas ou não, sem que o Segurado tenha realizado o pagamento do prêmio, a apólice estará automaticamente e de pleno direito cancelado, sem a necessidade de prévia comunicação ao Segurado.

16.2.2 A suspensão poderá ocorrer no máximo 2 (duas) vezes a cada período de 12 (doze) meses de vigência da apólice, contados, sempre, da data original da contratação da apólice. A partir da 3ª (terceira) suspensão, inclusive, a apólice ficará automaticamente cancelado, sem a necessidade de prévia comunicação ao Segurado.

16.2.3 No período de suspensão de cobertura, nenhum prêmio será cobrado ao Segurado e nenhuma cobertura será concedida.

16.3 O custeio do Seguro poderá ser:

16.3.1 **Contributário**, em que os segurados pagam o prêmio, total ou parcialmente; ou

16.3.2 **Não contributário**, em que os segurados não pagam o prêmio, sendo o mesmo pago pelo Estipulante.

16.4 O pagamento do seguro será por intermédio do Estipulante através de documento de cobrança emitido pela Seguradora.

16.5 Sob sua exclusiva responsabilidade perante os segurados, a Seguradora poderá delegar ao Estipulante o recolhimento dos prêmios, **ficando este responsável por seu repasse à Seguradora**, conforme as Condições estabelecidas no Contrato de Seguro. **O não repasse à Seguradora de prêmios recolhidos pelo Estipulante não prejudicará o Segurado.**

16.6 **É expressamente vedado ao Estipulante e à Seguradora o recolhimento, a título de prêmio, de qualquer valor que exceda o destinado ao custeio do Seguro.** Quando houver o recolhimento,

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Compreensivo Empresarial	15414.900748/2017-76	28 de 155

juntamente com o prêmio, de outros valores devidos ao Estipulante, a qualquer título, é obrigatório o destaque, no documento de cobrança, do valor do prêmio. **É vedada, ainda, a cobrança de qualquer taxa de inscrição ou de intermediação.**

16.7 Quando a forma de cobrança do prêmio for o desconto em folha, o empregador, salvo nos casos de cancelamento da Apólice, somente poderá interromper o recolhimento em caso de perda do vínculo empregatício ou mediante o pedido do Segurado por escrito.

16.8 Quando a data limite para pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas coincidir com feriado bancário ou final de semana, o pagamento poderá ser efetuado, no primeiro dia útil subsequente.

16.9 Os prêmios em atraso serão cobrados de uma só vez, atualizados pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (INPA/IBGE), considerando o último índice publicado antes da data do vencimento do prêmio e aquele publicado imediatamente anterior à data do efetivo pagamento, e acrescidos ainda de juros de 12% a.a. (doze por cento ao ano).

16.9.1 Após dois prêmios, consecutivos ou alternados, devidos e não pagos, o Seguro será cancelado, consecutivos ou alternados, o Seguro será cancelado 30 (trinta) dias após da data do vencimento do segundo prêmio não pago.

16.10 Os tributos incidentes sobre a contratação do Seguro serão recolhidos na Forma da Lei.

17 ATUALIZAÇÃO DE VALORES

17.1 Os valores devidos em caso de cancelamento da Apólice serão atualizados monetariamente, sendo a data de obrigação de restituição à data de recebimento da solicitação de cancelamento ou a data do efetivo cancelamento, se o mesmo ocorrer por iniciativa da Seguradora.

17.2 No caso de recebimento indevido de prêmio pela Seguradora, este será atualizado monetariamente, sendo a data de obrigação de restituição, a data de recebimento do respectivo prêmio.

17.3 Para os casos de pagamento da Indenização ou devolução do prêmio quando da recusa da Proposta de Seguro, o não pagamento do valor devido dentro do prazo estipulado, respeitando-se a faculdade de suspensão da respectiva contagem, acarretará em:

17.3.1 Atualizações monetárias, sendo a data de obrigação de pagamento e/ou restituição à data de ocorrência do evento ou a data de formalização da recusa;

17.3.2 Incidência de juros moratórios de 12 % a.a (doze por cento ao ano), calculado “pro rata temporis”, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado.

17.4 O índice utilizado para atualização monetária será o IPCA/IBGE - Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – ou índice que vier a substituí-lo, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data da exigibilidade da obrigação pecuniária e aquele publicado imediatamente anterior à data da sua efetiva liquidação. No caso de extinção do índice mencionado anteriormente, deverá ser utilizado o IGP-M/FGV.

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Compreensivo Empresarial	15414.900748/2017-76	29 de 155

17.5 Considera-se Data de Exigibilidade:

- 17.5.1 Para a cobertura de danos, a data da ocorrência do evento/sinistro;
- 17.5.2 Cancelamento do contrato: a data da solicitação do cancelamento pelo Segurado ou a data do cancelamento por iniciativa da Seguradora;
- 17.5.3 Prêmio Indevido: a data do recebimento do prêmio;
- 17.5.4 Recusa da Proposta: a data da formalização da recusa, se ultrapassado o prazo de 10 dias; e
- 17.5.5 Para a cobertura de riscos nos Seguros de danos, cuja indenização corresponda ao reembolso de despesas efetuadas, a data do efetivo dispêndio pelo segurado.

18 RESCISÃO E CANCELAMENTO DA APÓLICE

18.1 Rescisão

- 18.1.1 Este contrato poderá ser rescindido total ou parcialmente, a qualquer tempo mediante acordo entre as partes contratantes.
- 18.1.2 Na hipótese de rescisão a pedido da Sociedade Seguradora, esta reterá do prêmio recebido os emolumentos e a parte proporcional ao tempo decorrido.
- 18.1.3 Na hipótese de rescisão a pedido do Segurado, a Sociedade Seguradora reterá do prêmio recebido, os emolumentos e o prêmio calculado de acordo com a “TABELA DE PRAZO CURTO”.
- 18.1.4 Para prazos não previstos na “TABELA DE PRAZO CURTO”, deverá ser utilizado o percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior ou calculado por interpolação linear entre os limites inferior e superior do intervalo.

18.2 Cancelamento

- 18.2.1 Este seguro será automaticamente extinto ou cancelado independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, quando:
 - a. Ocorrer o previsto no item 18.1.1;
 - b. O segurado deixar de pagar à Seguradora o prêmio ou parcela (s) do prêmio, conforme previsto na Cláusula 15 – “Pagamento do Prêmio”, destas condições gerais; e
 - c. Ocorrer o previsto na Cláusula 24 – “Perda de Direitos”.

19 SINISTRO

- 19.1 O Segurado obriga-se a comunicar à Seguradora, tão logo tenha conhecimento, a ocorrência do sinistro devendo tomar imediatamente todas as providências ao seu alcance para preservar o local do risco e/ou bens danificados e minorar as suas consequências.
- 19.2 A seguradora reserva-se o direito de inspecionar o local do evento, inclusive tomar providências para a proteção dos bens segurados ou de seus remanescentes, sem que tais

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Compreensivo Empresarial	15414.900748/2017-76	30 de 155

medidas implique reconhecer-se obrigada a indenizar os danos ocorridos.

19.3 O Segurado não deve efetuar a reparação ou reposição à revelia dos bens sinistrados sem prévia autorização da Seguradora, salvo para evitar o agravamento dos prejuízos.

20 APURAÇÃO DOS PREJUÍZOS E INDENIZAÇÃO

20.1 A sociedade seguradora pode exigir atestados ou certidões de autoridades competentes, bem como o resultado de inquéritos ou processos instaurados em virtude do fato que produziu o sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido. Alternativamente, poderá solicitar cópia da certidão de abertura do inquérito que porventura tiver sido instaurado.

20.2 O fato de a Seguradora proceder com o exame e vistorias, solicitar documentos e certidões, expedir instruções ao Segurado para agir em seu nome, judicial ou extrajudicialmente, a fim de minorar o dano ou recuperar os valores, não implica o reconhecimento da obrigação de pagar qualquer indenização.

20.3 Ocorrendo sinistro coberto pela presente apólice, toda e qualquer indenização devida, cujo valor do bem será o da data do sinistro, não poderá ultrapassar o Limite Máximo de Indenização da Apólice estabelecido no presente contrato de seguro, deduzida a franquia existente nas condições especiais e particulares da presente apólice.

20.4 Cabe ao Segurado comprovar a ocorrência do sinistro e os prejuízos reclamados. Para sua constatação a Seguradora valer-se-á dos vestígios físicos, da contabilidade, de controles administrativos, de documentação tributária, de inquéritos policiais, de informações de compradores, fornecedores e clientes ou de quaisquer outros meios razoáveis e fidedignos para sua conclusão e exigirá a documentação básica relacionada abaixo e em cada uma das Cláusulas de Coberturas contratadas:

20.4.1 Carta com descrição da causa do sinistro, com data da ocorrência, descrição detalhada da ocorrência, inclusive dos bens sinistrados e prejuízos causados pelo evento;

20.4.2 Notas fiscais de aquisição (no caso de danos a mercadorias e matérias primas, maquinismos móveis e utensílios);

20.4.3 Controles oficiais de entrada e saída de mercadorias (livros fiscais);

20.4.4 Registros contábeis, de controles administrativos e documentação tributária;

20.4.5 No caso de bens de propriedade de terceiros recebidos para conserto, cópia das notas fiscais de entrada e de saída e respectivos registros oficiais (livros fiscais);

20.4.6 No caso de bens de terceiros alugados ou arrendados, cópia do respectivo contrato de locação ou arrendamento. Fica facultado à Seguradora, no caso de dúvida fundada e justificável, a solicitação de outros documentos;

20.4.7 Cópia do CPF dos sócios da empresa;

20.4.8 Cópia do CNPJ da empresa; e

20.4.9 Contrato Social.

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Compreensivo Empresarial	15414.900748/2017-76	31 de 155

20.5 Para apuração dos prejuízos indenizáveis será considerado, no dia e local do sinistro:

20.5.1 Identificação física dos remanescentes dos bens segurados;

20.5.2 Controles, comprovantes que possibilitem a comprovação de existência dos bens constantes da reclamação de prejuízos; e

20.5.3 Despesas efetuadas com finalidade de reduzir os prejuízos ou salvaguardar os bens sinistrados.

20.6 O pagamento de indenização será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir do cumprimento, por parte do Segurado, de todas as exigências da Seguradora para perfeita comprovação do sinistro. No caso de solicitação de documentação e/ou informação complementar, com base em dúvida fundada e justificável, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

20.7 Em caso de mora da seguradora, aplicar-se-á o disposto na Cláusula 17 – “Atualização de Valores”, destas condições.

20.8 Para determinação dos prejuízos e das indenizações devidas, os seguintes procedimentos serão adotados:

20.8.1 A Seguradora apurará os custos necessários para a reparação ou substituição dos bens atingidos pelo sinistro, considerando a data e o local do mesmo;

20.8.2 Em seguida, e com relação a cada um desses bens, determinar-se-á a respectiva depreciação decorrente do uso, idade e estado de conservação;

20.8.3 A indenização referente aos prejuízos apurados corresponderá à soma de todos os valores minimamente necessários para a reparação ou substituição dos bens segurados sinistrados, devidamente depreciados, deduzindo-se a franquia determinada nas condições da presente apólice e o valor de eventuais salvados que permaneçam em poder do Segurado.

20.9 Quando o limite de indenização for maior do que o valor atual dos prejuízos apurados, a diferença servirá para garantir a depreciação antes deduzida, isto é, a diferença entre o valor de novo e o valor atual.

20.10A indenização relativa à depreciação não poderá, em hipótese alguma, ser superior à fixada, segundo o valor atual, e somente será devida depois que o Segurado tiver iniciado a reconstrução ou reparo do imóvel e desde que se inicie dentro de seis meses a contar da data do sinistro.

20.11Mediante acordo entre as partes serão admitidas as hipóteses de pagamento em dinheiro, reposição ou reparo da coisa. Na impossibilidade de reposição da coisa à época da liquidação, a indenização devida será paga em dinheiro.

20.12Se em virtude de determinação legal, judicial ou qualquer outra razão, a reposição ou reparação dos bens sinistrados ou substituição por outros semelhantes ou equivalentes não puder ocorrer, a Seguradora somente será responsável pelas importâncias que seriam devidas se não houvesse tal impedimento, limitadas ao máximo da cobertura contratada.

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Compreensivo Empresarial	15414.900748/2017-76	32 de 155

20.13 No caso de **mercadorias e matérias-primas** será tomado por base o custo, no dia e local do sinistro, tendo em conta o gênero de negócio do Segurado, e limitado, no caso de mercadorias, ao valor de **venda, se este for menor**, e no caso de matérias-primas, ao valor de **compra, se este for menor**.

20.14 Ocorrido o sinistro, o Segurado não poderá abandonar os salvados e deverá tomar todas as medidas possíveis para sua proteção e segurança. Indenizado o sinistro, todos os salvados passarão, automaticamente, à propriedade da Seguradora, não podendo o Segurado dispor dos mesmos sem expressa anuência desta.

20.15 A inobservância das obrigações e procedimentos atribuídos ao Segurado que resulte na impossibilidade de caracterização do sinistro e/ou da apuração dos prejuízos ou na agravação das perdas, acarretará a perda de direito a qualquer indenização.

20.16 Fica vedada a negativa do pagamento da indenização ou qualquer tipo de penalidade ao segurado quando relacionada a perguntas que utilizem critério subjetivo para a resposta ou que possuam múltipla interpretação.

21 SOCORRO E SALVAMENTO

21.1 Os eventuais desembolsos efetuados pelo Segurado, decorrentes de despesas de salvamento durante e/ou após a ocorrência do sinistro e os valores referentes aos danos materiais comprovadamente causados pelo Segurado e/ou terceiros com objetivo de evitar o sinistro, minorar o dano, ou salvaguardar o bem, também estão garantidos pelo presente seguro, limitados, porém, ao limite máximo de garantia da apólice e ao limite máximo de indenização da cobertura afetada pelo sinistro, quando não contratada cobertura específica. A Seguradora não estará obrigada ao pagamento de despesas com medidas inadequadas, inoportunas, desproporcionais ou injustificadas.

21.2 A presente cláusula não abrange a cobertura para as despesas incorridas pelo segurado com a prevenção ordinária de sinistros, em relação aos bens, instalações e interesses segurados, assim consideradas também quaisquer despesas de manutenção, segurança, conserto, renovação, reforma, substituição preventiva, ampliação e outras afins, inerentes ao ramo de atividade de cada segurado.

21.3 Às despesas garantidas por esta cláusula, a Seguradora se reserva ao direito de fazer os orçamentos e cotações, para avaliação dos valores pagos pelo segurado, para comprovação e avaliação das despesas reembolsáveis.

22 FRANQUIA

22.1 As deduções de franquia e/ou participação obrigatória do segurado, serão deduzidas dos prejuízos a serem indenizados em cada sinistro e ocorrerão conforme previsto na apólice de seguro.

23 SALVADOS

23.1 Ocorrido um sinistro que atinja bens garantidos pela apólice, o Segurado não poderá fazer o abandono dos salvados e deverá tomar, desde logo, todas as providências cabíveis no sentido de

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Compreensivo Empresarial	15414.900748/2017-76	33 de 155

protegê-los e de minorar os prejuízos.

23.2 A Seguradora poderá, de comum acordo com o Segurado, providenciar para o melhor aproveitamento dos salvados, ficando, no entanto entendido e concordado que, quaisquer medidas tomadas pela Seguradora não implicarão reconhecer-se ela obrigada a indenizar os danos ocorridos.

23.3 Ocorrendo o pagamento da indenização, todos os itens indenizados e/ou substituídos passam automaticamente à propriedade da Seguradora, não podendo o Segurado descartar ou se desfazer dos mesmos sem expressa autorização da Seguradora.

24 REDUÇÃO E REINTEGRAÇÃO DO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

24.1 Para qualquer indenização referente a sinistros cobertos por esta apólice, o Limite Máximo de Indenização de cada cobertura contratada ficará reduzido o valor equivalente ao da indenização paga, a partir da data do sinistro, não tendo o Segurado direito à restituição do prêmio correspondente à redução havida.

24.2 Fica facultada a reintegração do Limite Máximo de Indenização para cada cobertura contratada, reduzido em virtude da indenização paga, a partir da data do sinistro, até o vencimento da apólice, mediante a cobrança de prêmio adicional, calculado proporcionalmente ao tempo a decorrer, desde que haja solicitação expressa do Segurado e concordância da Seguradora.

25 CONCORRÊNCIA DE APÓLICE

25.1 O Segurado que, na vigência do contrato, pretender obter novo seguro sobre os mesmos bens e contra os mesmos riscos deverá comunicar sua intenção, previamente por escrito, a todas as Seguradoras envolvidas, sob pena de perda de direito.

25.2 O prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado por cobertura de responsabilidade civil, cuja indenização esteja sujeita às disposições deste contrato, será constituído pela soma das seguintes parcelas:

25.2.1 Despesas comprovadamente efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência de danos a terceiros, com o objetivo de reduzir sua responsabilidade; e

25.2.2 Valores das reparações estabelecidas em sentença judicial transitada em julgado e/ou por acordo entre as partes, nesta última hipótese, com a anuência expressa das Seguradoras envolvidas.

25.3 De maneira análoga, o prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado pelas demais coberturas será constituído pela soma das seguintes parcelas:

25.3.1 Despesas de salvamento comprovadamente efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência do sinistro;

25.3.2 Valor referente aos danos materiais comprovadamente causados pelo Segurado e/ou terceiros na tentativa de minorar o dano ou salvar a coisa; e

25.3.3 Danos sofridos pelos bens segurados.

25.4 A indenização relativa a qualquer sinistro não poderá exceder, em hipótese alguma, o valor

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Compreensivo Empresarial	15414.900748/2017-76	34 de 155

do prejuízo vinculado à cobertura considerada.

25.5 Na ocorrência de sinistro contemplado por coberturas concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos, em apólices distintas, a distribuição de responsabilidade entre as Seguradoras envolvidas deverá obedecer às disposições:

25.5.1 Será calculada a indenização individual de cada cobertura como se o respectivo contrato fosse o único vigente, considerando-se, quando for o caso, franquias, participações obrigatórias do Segurado, Limite Máximo de Indenização da cobertura e cláusula de rateio; e

25.5.2 Será calculada a “indenização individual ajustada” de cada cobertura na forma abaixo indicada:

- a. Se, para uma determinada apólice, for verificado que a soma das indenizações correspondentes às diversas coberturas abrangidas pelo sinistro é maior que seu respectivo limite máximo de indenização, a indenização individual de cada cobertura será recalculada, determinando-se, assim, a respectiva indenização ajustada. Para efeito deste recálculo, as indenizações individuais ajustadas relativas às coberturas que não apresentem concorrência com outras apólices serão as maiores possíveis, observados os respectivos prejuízos e Limites Máximos de Indenização. O valor restante do limite máximo de indenização da apólice será distribuído entre as coberturas concorrentes, observados os prejuízos e os Limites Máximos de Indenização destas coberturas;
- b. Caso contrário, a “indenização individual ajustada” será a indenização individual calculada de acordo com o item “a” deste artigo.

25.5.3 Será definida a soma das indenizações individuais ajustadas das coberturas concorrentes de diferentes apólices, relativas aos prejuízos comuns, calculadas de acordo com o item 25.5.2.

25.5.4 Se a quantia a que se refere o item 25.5.3 deste artigo for igual ou inferior ao prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada Seguradora envolvida participará com a respectiva indenização individual ajustada, assumindo o Segurado a responsabilidade pela diferença, se houver;

25.5.5 Se a quantia estabelecida no item 25.5.3 for maior que o prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada Seguradora envolvida participará com percentual do prejuízo correspondente à razão entre a respectiva indenização individual ajustada e a quantia estabelecida naquele inciso.

25.6 A sub-rogação relativa a salvados operar-se-á na mesma proporção da cota de participação de cada Seguradora na indenização paga.

25.7 Salvo disposição em contrário, a Seguradora que tiver participado com a maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a quota-parte, relativa ao produto desta negociação, às participantes.

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Compreensivo Empresarial	15414.900748/2017-76	35 de 155

26 PERDA DE DIREITOS

26.1 Além dos casos previstos em lei ou nas Condições deste seguro, a Seguradora ficará isenta de qualquer responsabilidade ou obrigação, nos seguintes casos:

- 26.1.1 Se o segurado agravar intencionalmente o risco;
- 26.1.2 Deixar o segurado de guardar a mais estrita boa-fé a respeito do objeto do seguro, bem como das circunstâncias e declarações e informações a ele pertencentes;
- 26.1.3 Fraude, ou sua tentativa, dolo ou sua tentativa, culpa ou simulação na reclamação de sinistro para obter indenização indevida ou agravamento das consequências de sinistro ocorrido;
- 26.1.4 Se o segurado, seu representante ou seu corretor de seguros fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação da proposta ou no valor do prêmio, ficará prejudicado o direito à indenização, além de estar o segurado obrigado ao pagamento do prêmio vencido;
- 26.1.5 Se a inexatidão ou omissão nas declarações não resultar de má fé do segurado, a sociedade seguradora poderá, na hipótese de não ocorrência do sinistro:
 - a. Cancelar o seguro, retendo do prêmio originalmente pactuado a parcela proporcional ao tempo decorrido; ou
 - b. Permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível.
- 26.1.6 Se a inexatidão ou omissão nas declarações não resultar de má fé do segurado, a sociedade seguradora poderá, na hipótese de ocorrência de sinistro sem indenização integral:
 - a. Cancelar o seguro após o pagamento da indenização retendo, do prêmio originalmente pactuado, acrescido da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido; ou
 - b. Permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível ou deduzindo-a do valor a ser indenizado.
- 26.1.7 Se a inexatidão ou omissão nas declarações não resultar de má fé do segurado, a sociedade seguradora poderá, na hipótese de ocorrência de sinistro com indenização integral, cancelar o seguro após o pagamento da indenização, deduzindo, do valor a ser indenizado, a diferença de prêmio cabível;
- 26.1.8 Inobservância por parte do Segurado de qualquer das obrigações convencionadas nas condições deste seguro;
- 26.1.9 Deixar o segurado de tomar todas as precauções para preservação dos bens segurados contra os riscos assumidos por este seguro;
- 26.1.10 Procurar o segurado, por quaisquer meios, obter benefícios ilícitos do seguro a que se refere a presente apólice;
- 26.1.11 Deixar o segurado de comunicar o sinistro à Seguradora tão logo tome

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Compreensivo Empresarial	15414.900748/2017-76	36 de 155

conhecimento, e não adotar as providências imediatas para minorar suas consequências; e

26.1.12 Deixar o segurado de comunicar à sociedade seguradora, logo que saiba, qualquer fato suscetível de agravar o risco coberto, sob pena de perder o direito à indenização, se ficar comprovado que silenciou de má fé.

26.2 A Sociedade Seguradora, desde que o faça nos 15 (quinze) dias seguintes ao recebimento do aviso de agravação do risco, poderá dar-lhe ciência, por escrito, de sua decisão de cancelar o contrato ou, mediante acordo entre as partes, restringir a cobertura contratada.

26.3 O cancelamento do contrato só será eficaz 30 dias após a notificação, devendo ser restituída a diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.

26.4 Na hipótese de continuidade do contrato, a Sociedade Seguradora poderá cobrar a diferença de prêmio cabível.

27 ENCARGOS DE TRADUÇÃO

27.1 Eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da sociedade seguradora.

28 SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS

28.1 Pelo pagamento da indenização, cujo recibo quitado valerá como instrumento de cessão de direito, a Seguradora ficará automaticamente sub-rogada, em todos os direitos e ações do Segurado contra aqueles que por ato, fato ou omissão, tenham no todo ou em parte, causado os prejuízos indenizados pela Seguradora ou para eles concorrido.

28.2 O Segurado não poderá praticar quaisquer atos que venham a prejudicar o direito de sub-rogação da Seguradora, nem fazer acordo ou transação com terceiros responsáveis ou não pelo sinistro, salvo com expressa autorização da Seguradora.

28.3 Salvo dolo, a sub-rogação não tem lugar se o dano foi causado pelo cônjuge do segurado, seus descendentes ou ascendentes, consanguíneos ou afins.

29 PRESCRIÇÃO

29.1 Os prazos prescricionais são aqueles determinados por lei.

30 FORO

30.1 Fica eleito como foro competente para dirimir quaisquer questões ou dúvidas decorrentes deste contrato o domicílio do Segurado.

31 ESTIPULAÇÃO

31.1 Constituem obrigações do Estipulante:

31.1.1 Fornecer à Seguradora todas as informações necessárias para a análise e aceitação do grupo segurável, previamente estabelecidas por aquela, incluindo dados cadastrais;

31.1.2 Manter a Seguradora informada a respeito dos dados cadastrais dos segurados,

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Compreensivo Empresarial	15414.900748/2017-76	37 de 155

alterações na natureza do risco coberto, bem como quaisquer eventos que possam, no futuro, resultar em sinistro, de acordo com o definido contratualmente;

31.1.3 Fornecer ao Segurado, sempre que solicitado, quaisquer informações relativas ao Contrato de Seguro;

31.1.4 Discriminar o valor do prêmio do Seguro no instrumento de cobrança, quando este for de sua responsabilidade;

31.1.5 Repassar os prêmios à Seguradora, nos prazos estabelecidos contratualmente;

31.1.6 Repassar aos segurados todas as comunicações ou avisos inerentes à Apólice, quando for diretamente responsável pela sua administração;

31.1.7 Comunicar, de imediato, à Seguradora, a ocorrência de qualquer sinistro ao grupo que representa, assim que deles tiver conhecimento, quando esta comunicação estiver sob sua responsabilidade;

31.1.8 Dar ciência aos segurados dos procedimentos e prazos estipulados para a liquidação de sinistros;

31.1.9 Fornecer à SUSEP quaisquer informações solicitadas, dentro do prazo por ela estabelecido;

31.1.10 Informar a razão social e, se for o caso, o nome fantasia da Seguradora, bem como o percentual de participação no risco, no caso de cosseguro, em qualquer material de promoção ou propaganda do Seguro, em caráter tipográfico maior ou igual ao do Estipulante;

31.1.11 Discriminar a razão social e, se for o caso, o nome fantasia da sociedade Seguradora responsável pelo risco, nos documentos e comunicações referentes ao Seguro, emitidos para o Segurado; e

31.1.12 Comunicar, de imediato, à SUSEP, quaisquer procedimentos que considerar irregulares quanto ao Seguro contratado.

31.2 Nos seguros contributários, o não repasse dos prêmios à Seguradora, nos prazos contratualmente estabelecidos, acarretará a cobrança de juros e atualização monetária ou o cancelamento das coberturas, e sujeita o Estipulante às cominações legais.

31.3 É expressamente vedado ao estipulante e ao sub-estipulante, nos seguros contributários:

31.3.1 Cobrar dos segurados quaisquer valores relativos ao seguro, além dos especificados pela sociedade seguradora;

31.3.2 Rescindir o contrato sem anuência prévia e expressa de um número de segurados que represente, no mínimo, três quartos do grupo segurado;

31.3.3 Efetuar propaganda e promoção do seguro sem prévia anuência da sociedade seguradora, e sem respeitar a fidedignidade das informações quanto ao seguro que será contratado; e

31.3.4 Vincular a contratação de seguros a qualquer de seus produtos, ressalvada a hipótese

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Compreensivo Empresarial	15414.900748/2017-76	38 de 155

em que tal contratação sirva de garantia direta a estes produtos.

31.4 Na hipótese de pagamento de qualquer remuneração ao estipulante, deverá constar no Certificado Individual e Proposta de Adesão o percentual e valor monetário deste recebimento, inclusive quando nele houver qualquer alteração.

31.5 Obrigações da Seguradora:

31.5.1 Incluir no contrato de seguro todas as obrigações do estipulante, especialmente as previstas nesta Resolução; e

31.5.2 Informar ao segurado a situação de adimplência do estipulante ou sub-estipulante, sempre que lhe solicitado.

31.6 Fica ainda entendido e acordado que qualquer modificação ocorrida na apólice vigente que implicar em ônus ou dever para os segurados, dependerá da anuência prévia e expressa de segurados que representem, no mínimo, três quartos do grupo segurado.

32 REGIME FINANCEIRO

32.1 Tendo em vista que o presente Seguro é estruturado dentro do Regime Financeiro de Repartição Simples, não é previsto, em qualquer hipótese, a devolução ou resgate de prêmios para Segurados, Beneficiários e/ou Estipulante.

33 MATERIAL DE DIVULGAÇÃO

33.1 A propaganda e a promoção do Seguro, por parte do Estipulante e/ou Corretor, somente podem ser feitas com autorização expressa e supervisão da Seguradora, respeitadas as Condições da Apólice e as normas do Seguro.

33.2 O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Compreensivo Empresarial	15414.900748/2017-76	39 de 155

CONDIÇÕES ESPECIAIS – SEGURO COMPREENSIVO EMPRESARIAL

1 INCÊNDIO, QUEDA DE RAI O E EXPLOSÃO DE QUALQUER NATUREZA

1.1 Riscos Cobertos

- 1.1.1 Esta seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização contratado pelo Segurado para a presente cobertura, pelas perdas e/ou danos materiais causados aos bens segurados em consequência de:
- Incêndio de qualquer causa e natureza, caracterizado pela combustão súbita, descontrolada e violenta, acompanhada de chamas e desprendimento de calor;
 - Queda de raio ocorrida dentro do terreno ou edifício onde estiverem localizados os bens segurados; e
 - Explosão de qualquer natureza ocorrida dentro do terreno ou edifício onde estiverem localizados os bens segurados.

1.2 Definições

- 1.2.1 **Incêndio:** Toda e qualquer combustão fora do controle do homem, tanto no espaço quanto no tempo, que destrói ou danifica o bem segurado;
- 1.2.2 **Queda de Raio:** Fenômeno atmosférico que se verifica quando uma nuvem carregada de eletricidade atinge um potencial eletrostático tão elevado que a camada de ar existente entre ela e o solo deixa de ser isolante, permitindo assim que uma descarga elétrica a atravesse, ocasionando danos ao bem segurado e que deixe vestígios inequívocos de sua ocorrência; e
- 1.2.3 **Explosão:** é o resultado de uma reação físico-química, na qual a velocidade extremamente alta é acompanhada por brusca elevação de pressão, tornando-se superior a força de resistência dos recipientes contenedores.

1.3 Prejuízos Indenizáveis

- 1.3.1 São indenizáveis, até o Limite Máximo da Indenização contratada, os seguintes prejuízos:
- Danos materiais diretamente resultantes dos riscos cobertos;
 - Danos materiais causados por incêndio decorrente de caso fortuito, imprevisto e/ou inevitável, inclusive por Tumultos;
 - Danos materiais decorrentes de explosão causada pelos riscos cobertos e ocorrida na área do terreno ou edifício onde estiverem localizados os bens descritos nesta apólice;
 - Danos materiais decorrentes de desmoronamento, diretamente resultante dos

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Compreensivo Empresarial	15414.900748/2017-76	40 de 155

riscos cobertos;

- e. Danos materiais decorrentes da impossibilidade de remoção ou proteção dos salvados, por motivo de força maior;
- f. Desentulho do local; e
- g. Danos materiais decorrentes da deterioração de bens guardados em ambiente especiais, em virtude de paralisação do respectivo aparelhamento, desde que resultante exclusivamente dos riscos cobertos ocorridos na área de terreno ou edifício onde estiverem localizados os bens descritos nesta apólice.

1.3.2 Na hipótese de o seguro ser contratado pelo locatário do imóvel e este estiver garantido pelo presente seguro, somente será devida e garantida a presente cobertura para os danos sofridos no prédio. Toda e qualquer indenização será paga ao proprietário do imóvel, independentemente da existência ou não de cláusula beneficiária.

1.4 Bens Não Compreendidos no Seguro

1.4.1 Além dos Bens Não Compreendidos da Cláusula 8 – “Bens Não Compreendidos no Seguro” das Condições Gerais desta apólice, não estarão cobertos por esta Cobertura Adicional as perdas ou danos causados a:

- a. Qualquer tipo de veículo, embarcação e aeronave assim como, seus respectivos acessórios, salvo quando se tratar de novos (0 km) e se constituírem em mercadorias disponíveis para venda, inerentes a atividade do segurado;
- b. Mercadorias, matérias-primas e/ou outros depositados ao livre; e
- c. Bens ao ar livre (bens que se encontrarem fora do interior do prédio).

1.5 Riscos Excluídos

1.5.1 Além das exclusões previstas na Cláusula 6 – “Riscos Excluídos” das Condições Gerais desta apólice, esta Cláusula de Cobertura não indenizará prejuízos causados por:

- a. Danos consequentes da queda de raio dentro do terreno onde estão localizados os bens segurados, sem vestígios físicos que comprovem claramente sua ocorrência. Não será considerado como vestígio inequívoco da queda de raio dentro do terreno do imóvel segurado, qualquer dano isolado ocorrido em aparelhos ou equipamentos eletrônicos;
- b. Danos decorrentes de implosão ou quebra de máquinas/equipamentos;
- c. Danos elétricos, mesmo que causados por queda de raio;
- d. Fermentação própria ou aquecimento espontâneo;
- e. Incêndio, explosões ou fumaças, que seja para limpeza do terreno segurado ou de fora, decorrentes de queimadas em zonas rurais, florestas, prados, matas, juncais e semelhantes;

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Compreensivo Empresarial	15414.900748/2017-76	41 de 155

- f. Incêndio e explosão consequentes de uso, guarda, manuseio ou armazenagem de artefatos explosivos, artigos pirotécnicos, fogos de artifício, pólvora, dinamite e afins;
- g. Prejuízo causado por extravio, roubo ou furto, ainda que direta ou indiretamente tenham concorrido para tais perdas quaisquer eventos abrangidos pela Cláusula 5 – “Riscos Cobertos”, desta Cláusula de cobertura;
- h. Prejuízo decorrente de explosão de caldeiras, caso se comprove a inobservância do estabelecido às recomendações do fabricante ou aos regulamentos vigentes sobre o funcionamento de caldeiras, bem como os prejuízos decorrentes de manutenção precária ou inadequada comprovada pelo órgão governamental de fiscalização;
- i. Simples carbonização, sem a ocorrência de incêndio, mesmo em processos de secagem artificial, aquecimento, enxugo ou esterilização; e
- j. Sobrecarga na rede elétrica, inclusive em decorrência de queda de raio dentro ou fora do terreno do estabelecimento segurado.

1.5.2 A danificação isolada de aparelhos ou equipamentos elétricos não será considerada como “vestígio inequívoco” de que a queda do raio tenha sido na área do terreno.

1.6 Valor em Risco

1.6.1 Para determinação do valor em risco, a Seguradora adotará os seguintes critérios:

- a. No caso de edifícios, máquinas, móveis, utensílios, equipamentos e instalações, serão tomados por base o valor atual, ou seja, o valor de novo (custo de reposição ao preço corrente, no dia e local do sinistro) menos a depreciação pela idade, uso, estado de conservação e obsolescência; e
- b. No caso de mercadorias e matérias-primas, será tomado por base o custo, no dia e local do sinistro, tendo em conta o gênero de negócio do Segurado, e limitado, no caso de mercadorias, ao valor de **venda, se este for menor**, e no caso de matérias-primas, ao valor de **compra, se este for menor**.

1.7 Sinistro

1.7.1 Para a apuração do sinistro de Incêndio, Queda de Raio e Explosão de Qualquer Natureza, além da documentação mencionada na Cláusula 20 – “Apuração dos Prejuízos e Indenização”, das Condições Gerais, serão exigidos os seguintes documentos:

- a. Boletim de ocorrência policial (original ou cópia autenticada);
- b. Laudo de perícia técnica (quando realizada, original ou cópia autenticada);
- c. Laudo do Corpo de Bombeiros (original ou cópia autenticada); e
- d. Inquérito policial (quando instaurado, original ou cópia autenticada).

1.7.2 Além da documentação anteriormente relacionada, o Segurado se obriga a facilitar à Seguradora a obtenção de qualquer outro documento que se torne necessário para que

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Compreensivo Empresarial	15414.900748/2017-76	42 de 155

seja elucidado o sinistro.

1.8 Indenização e Rateio

1.8.1 A cobertura será concedida a **Primeiro Risco Absoluto** respondendo a Seguradora pelos prejuízos indenizáveis até o Limite Máximo de Indenização:

- a. Para as atividades **de Escritórios e Consultórios Médicos ou Dentários**, independente do valor contratado; e
- b. Riscos com Valor em Risco Declarado de até R\$ 2.500.000,00.

1.8.2 A cobertura será concedida a **Primeiro Risco Relativo**, com cláusula de rateio de 80%:

- a. Para os riscos com valor **superior a R\$ 2.500.000,00**;
- b. Tendo sido o presente seguro contratado a Primeiro Risco Relativo, a Seguradora responderá pelos prejuízos indenizáveis, decorrentes de sinistro coberto, até o valor máximo contratado, desde que o Valor em Risco Declarado (VRD) pelo Segurado, constante da especificação desta apólice, seja **igual ou superior a 80% do Valor em Risco Apurado (VRA)** na data do sinistro. **Caso contrário, correrá por conta do Segurado a parcela dos prejuízos proporcional à diferença entre 80% do valor em risco apurado na data do sinistro e o valor em risco declarado, conforme formulação abaixo:**

$$\text{Indenização} = \frac{\text{VRD}}{\text{VRA} * 80\%} * \text{Prejuízo}$$

VRD – Valor em Risco Declarado (LMI contratado)

VRA – Valor em Risco Apurado à época do sinistro

1.8.3 Para efeitos desta Cláusula, considera-se como valor em risco segurado o custo necessário para substituir, por bens novos e com as mesmas características, a totalidade dos bens segurados existentes no endereço indicado na Especificação desta Apólice como local segurado.

1.8.4 Para definição de preço dos bens novos serão feitas cotações, na região do local de risco, pelo Segurado ou pela Seguradora, com as mesmas características dos bens sinistrados. Na impossibilidade de substituição dos bens com as mesmas características, serão feitas cotações de bens similares, observando-se, mas não se limitando, marca, modelo, tipo, serviços, operações, configurações, capacidades, memória, volume e outras características não citadas, tentando aproximar-se dos bens sinistrados.

1.8.5 O preço dos bens será determinado pelo menor valor cotado, determinado no item 1.8.4.

1.9 Franquia

1.9.1 Em caso de sinistro, o Segurado responderá proporcionalmente pelos prejuízos indenizáveis, a título de participação obrigatória, conforme previsto na apólice de seguro.

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Compreensivo Empresarial	15414.900748/2017-76	43 de 155

2 ALAGAMENTO E INUNDAÇÃO

2.1 Riscos Cobertos

2.1.1 Esta seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização contratado pelo Segurado para a presente cobertura, pelas perdas e/ou danos materiais causados aos bens segurados em consequência de:

- a. Entrada de água no estabelecimento segurado proveniente de aguaceiro, tromba d'água ou chuva, enchentes, seja ou não consequentes da obstrução ou insuficiência de esgotos, galerias pluviais, desaguadouros ou similares;
- b. Enchentes;
- c. Água proveniente de ruptura ou transbordamento de encanamentos, canalizações, adutoras e reservatórios, desde que não pertençam ao próprio imóvel ocupado pelo estabelecimento objeto do seguro, nem ao edifício do qual faça parte integrante;
- d. Aumento de volume de águas de rios navegáveis e de canais alimentados naturalmente por esses rios, lagos, lagoas e represas; e
- e. Para fins de cobertura, compreende-se como um mesmo evento, a manifestação dos fenômenos cobertos, ainda que de forma não contínua, durante um período de 72 horas, inclusive para a aplicação da franquia prevista nesta cobertura.

2.2 Prejuízos Indenizáveis

2.2.1 São indenizáveis, até o limite máximo da Importância Segurada, os seguintes prejuízos:

- a. Impossibilidade de remoção ou proteção dos salvados, por motivos de força maior;
- b. Providências tomadas para o combate e a propagação dos danos dos riscos cobertos;
- c. Deterioração de bens garantidos, guardados em ambientes frigorificados, em virtude da paralisação do respectivo sistema de refrigeração, desde que tal paralisação seja resultante direta e exclusivamente de alagamento e inundação na área onde estiverem os bens segurados; e
- d. Danos materiais e despesas decorrentes de providências tomadas para o salvamento e proteção dos bens descritos nesta apólice e para o desentulho do local.

2.3 Bens Não Compreendidos no Seguro

2.3.1 **Além dos Bens Não Compreendidos da Cláusula 8 – “Bens Não Compreendidos no Seguro” das Condições Gerais desta apólice, não estarão cobertos por esta Cobertura Adicional as perdas ou danos consequentes direta ou indiretamente de:**

- a. **Bens ao ar livre (bens que se encontrarem fora do interior do prédio);**

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Compreensivo Empresarial	15414.900748/2017-76	44 de 155

- b. Bens de terceiros recebidos em depósito, consignação ou garantia;
- c. Cercas, tapumes e muros;
- d. Edifícios em construção ou reconstrução, hangares, telheiros, galpões, bem como seus respectivos conteúdos;
- e. Fios ou cabos de transmissão (eletricidade, telefone e telégrafo);
- f. Joias, pedras e metais preciosos e semipreciosos, pérolas, documentos de qualquer espécie (inclusive eletrônicos), coleções e objetos raros e de arte ou de valor estimativo, livros de qualquer espécie;
- g. Linhas férreas, canais, pontes e superestruturas;
- h. Manuscritos, plantas, projetos, modelos, debuxos, moldes, clichês e croquis;
- i. Máquinas perfuradoras de solo, estruturas provisórias, torres de eletricidade e poços petrolíferos;
- j. Papéis de crédito, dinheiro (em espécie ou cheques), títulos e documentos de qualquer espécie representando valor; e
- k. Veículos, implementos agrícolas, vagões, vagonetes, aeronaves, máquinas de terraplanagem e semelhantes, próprios ou recebidos em consignação para exposição e venda.

2.4 Riscos Excluídos

2.4.1 Além das exclusões previstas na Cláusula 6 – “Riscos Excluídos” das Condições Gerais desta apólice, esta Cláusula de Cobertura não indenizará prejuízos causados por:

- a. Água de chuva ou neve, quando penetrando diretamente no interior do edifício, através de portas, janelas, vitrinas, claraboias, respiradouros ou ventiladores abertos ou defeituosos;
- b. Água de torneira ou registro, ainda que deixados abertos indevidamente;
- c. Água ou outra substância líquida qualquer, proveniente de chuveiros automáticos (sprinklers) do imóvel segurado ou do edifício do qual seja o imóvel parte integrante, seja o vazamento acidental, ou não;
- d. Desmoronamento total e parcial;
- e. Entrada de água no edifício segurado em consequência da obstrução ou insuficiência de calhas;
- f. Hangares, telheiros, bem como seus respectivos conteúdos;
- g. Incêndio e explosão mesmo quando resultante de risco coberto;
- h. Infiltração de água ou outra substância líquida qualquer, através de pisos, paredes e tetos, salvo quando consequente de riscos cobertos;
- i. Maremoto e ressaca;

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Compreensivo Empresarial	15414.900748/2017-76	45 de 155

- j. Roubo e furto, verificado durante ou depois da ocorrência de um dos riscos cobertos;
- k. Umidade e maresia; e
- l. Vendaval, furação, ciclone, tornado, granizo, incêndio, explosão e/ou implosão, mesmo quando consequente de riscos cobertos.

2.5 Sinistro

2.5.1 Para a apuração do sinistro, além da documentação mencionada na Cláusula 20 – “Apuração dos Prejuízos e Indenização”, das Condições Gerais, serão exigidos os seguintes documentos:

- a. Comprovação de propriedade dos bens danificados;
- b. Comunicação por escrito de aviso de sinistro, devendo conter a data e horário da ocorrência, bem como as circunstâncias do evento e estimativa dos prejuízos;
- c. Contrato de locação das máquinas ou equipamentos com os respectivos recibos de pagamento dos aluguéis;
- d. Cópia do comprovante de endereço do imóvel sinistrado;
- e. Especificação detalhada de todos os prejuízos sofridos;
- f. Fatura comercial ou nota fiscal dos reparos e substituição executados;
- g. Laudo da Defesa Civil ou Laudo do corpo de bombeiros (original ou cópia autenticada); e
- h. Orçamento discriminado para o reparo do imóvel e ou substituição os bens sinistrados.

2.5.2 Além da documentação anteriormente relacionada, o Segurado se obriga a facilitar à Seguradora a obtenção de qualquer outro documento que se torne necessário para que seja elucidado o sinistro.

2.6 Perda Total

2.6.1 Para fins deste contrato, ficará caracterizada a Perda Total, quando:

- a. O objeto segurado é destruído, ou tão extensamente danificado que deixa de ter as características do bem segurado; ou
- b. O custo de reconstrução, reparação e ou recuperação do bem sinistrado atingir ou ultrapassar a 75% do seu valor atual.

2.7 Franquia

2.7.1 Em caso de sinistro, o Segurado responderá proporcionalmente pelos prejuízos indenizáveis, a título de participação obrigatória, conforme previsto na apólice de seguro.

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Compreensivo Empresarial	15414.900748/2017-76	46 de 155

3 ANÚNCIOS E LETREIROS

3.1 Riscos Cobertos

- 3.1.1 Perdas ou danos causados a anúncios (luminosos ou não), letreiros e painéis, inclusive suas estruturas e bases, instalados de forma fixa no estabelecimento, em consequência de eventos de causa externa.

3.2 Riscos Excluídos

- 3.2.1 Além das exclusões previstas na Cláusula 6 – “Riscos Excluídos” das Condições Gerais desta apólice, esta Cláusula de Cobertura não indenizará prejuízos causados por:

- a. Construção, demolição, reconstrução ou alteração estrutural do imóvel, bem como qualquer tipo de obra inclusive reformas, instalações e montagens, admitidos, porém, pequenos trabalhos de reparos destinados à manutenção do imóvel;
- b. Curto-circuito, sobrecarga, fusão ou outros distúrbios elétricos causados aos dínamos, alternadores, motores, transformadores, condutores, chaves e demais acessórios elétricos;
- c. Danos causados por sobrecarga, isto é, carga cujo peso exceda a capacidade normal da estrutura do suporte;
- d. Danos sobrevividos dos trabalhos de colocação, instalação, remoção ou emprego de técnica e/ou materiais inadequados;
- e. Defeitos de fabricação;
- f. Desgaste natural causado pelo uso, deterioração gradativa, vício próprio, desarranjo mecânico, corrosão, incrustação, ferrugem, umidade e chuva;
- g. Furto, roubo, extorsão, apropriação indébita, estelionato praticados contra o patrimônio do Segurado por seus funcionários ou prepostos, quer agindo por conta própria ou mancomunados com terceiros;
- h. Incêndio, raio ou explosão de qualquer natureza e suas consequências;
- i. Negligência do segurado na utilização dos bens segurados, bem como na adoção de todos os meios razoáveis para salvá-los e preservá-los durante ou após a ocorrência de sinistro;
- j. Operações de içamento, transporte ou transladação dos anúncios segurados ainda que dentro do local segurado;
- k. Operações de reparo, ajustamento, serviços em geral de manutenção; e
- l. Queda, quebra, amassamento ou arranhadura salvo se decorrentes de acidente coberto por esta apólice.

3.3 Sinistro

- 3.3.1 Para a apuração do sinistro, além da documentação mencionada na Cláusula 20 –

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Compreensivo Empresarial	15414.900748/2017-76	47 de 155

“Apuração dos Prejuízos e Indenização”, das Condições Gerais, serão exigidos os seguintes documentos:

a. Três orçamentos para a reposição ou restauração do bem.

3.3.2 Além da documentação anteriormente relacionada, o Segurado se obriga a facilitar à Seguradora a obtenção de qualquer outro documento que se torne necessário para que seja elucidado o sinistro.

3.4 Franquia

3.4.1 Em caso de sinistro, o Segurado responderá proporcionalmente pelos prejuízos indenizáveis, a título de participação obrigatória, conforme previsto na apólice de seguro.

4 BAGAGEM

4.1 Riscos Cobertos

4.1.1 Prejuízos por perdas e danos à propriedade segurada desde o momento em que a bagagem sair da residência do Segurado até o seu local de destino final, e/ou até o momento em que a bagagem tornar a dar entrada na residência do Segurado.

4.2 Definição

4.2.1 Bagagem para efeito de aplicação da presente cláusula é o conjunto de todos os objetos que o viajante (Segurado e/ou funcionários enquanto a serviço do segurado) em viagens no território nacional e exterior, levar em seu poder, quer em malas, caixas, malas e/ou pacotes, quer soltos ou em uso pessoal, durante a viagem empreendida, podendo abranger, também, as próprias malas e objetos de especial valor, tais como relógios, peles, máquinas fotográficas ou filmadoras, binóculos, notebook, instrumentos de música e semelhantes.

4.2.2 Funcionários: pessoas maiores de 18 anos que mantêm vínculo empregatício com a empresa segurada, excluindo-se os motoristas-vendedores.

4.3 Bens Não Compreendidos no Seguro

4.3.1 Além dos Bens Não Compreendidos da Cláusula 8 – “Bens Não Compreendidos no Seguro” das Condições Gerais desta apólice, não estarão cobertos por esta Cobertura Adicional as perdas ou danos direta ou indiretamente causados a:

a. Os danos a óculos, lentes de contato e a qualquer aparato bucal; e

b. Quebra em porcelana, cristais e objetos frágeis, salvo se consequente de acidente com o meio de transporte, não estão incluídos na cobertura concedida por esta cláusula.

4.4 Riscos Excluídos

4.4.1 Além das exclusões previstas na Cláusula 6 – “Riscos Excluídos” das Condições Gerais

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Compreensivo Empresarial	15414.900748/2017-76	48 de 155

desta apólice, esta Cláusula de Cobertura não indenizará prejuízos causados por:

- a. Danos sofridos pelas malas em consequência do uso, tais como arranhaduras, esfolamento, quebra de alças e outros semelhantes;
- b. Dinheiro em moedas ou papel, cheques, títulos, apólices, selos, coleções, documentos e obrigações de qualquer espécie, metais preciosos e suas ligas trabalhados ou não, pedras preciosas e semipreciosas e pérolas não engastadas, esculturas e quadros;
- c. Dolo do segurado e/ou do portador de bagagem que seja viajante funcionário;
- d. Influência de temperatura, arranhadura, rasgões e outros danos sofridos pelas malas, sacolas e outras embalagens, pelo uso, mau acondicionamento ou impropriedade de acondicionamento de bagagens;
- e. Multas e/ou impostos de qualquer natureza impostas ao segurado; e
- f. Vício próprio, derrame ou vazamento de líquidos, roeduras, danos causados por traça ou outros insetos, mofo.

4.5 Sinistro

- 4.5.1 Para a apuração do sinistro, além da documentação mencionada na Cláusula 20 – “Apuração dos Prejuízos e Indenização”, das Condições Gerais, serão exigidos os seguintes documentos:
 - a. Três orçamentos para a reposição ou restauração do bem.
- 4.5.2 Além da documentação anteriormente relacionada, o Segurado se obriga a facilitar à Seguradora a obtenção de qualquer outro documento que se torne necessário para que seja elucidado o sinistro.

4.6 Franquia

- 4.6.1 Em caso de sinistro, o Segurado responderá proporcionalmente pelos prejuízos indenizáveis, a título de participação obrigatória, conforme previsto na apólice de seguro.

5 BENS E EQUIPAMENTOS PORTÁTEIS

5.1 Riscos Cobertos

- 5.1.1 Respeitado o Limite Máximo previsto para esta cobertura, a Seguradora garante ao segurado, até o valor do Limite Máximo de Responsabilidade, o pagamento da indenização dos prejuízos que o mesmo venha a sofrer pelas perdas e danos decorrente de qualquer causa a bens e equipamentos portáteis, inclusive roubo e/ou furto qualificado, acontecidos dentro do território nacional, e durante a vigência deste contrato.
- 5.1.2 Esta garantia abrange também, desde que decorrentes da consumação ou tentativa de

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Compreensivo Empresarial	15414.900748/2017-76	49 de 155

roubo ou furto qualificado, os danos materiais diretamente causados aos seus imóveis ou a seus bens.

- 5.1.3 A indenização só será paga mediante a comprovação da existência dos bens, através de nota fiscal ou, na falta desta, outros documentos que se façam necessários, como por exemplo, o manual original do bem sinistrado ou, ainda, mediante constatação de sua existência.

5.2 Definições

- 5.2.1 **Equipamentos ou objetos portáteis:** Caixas de ferramentas, equipamentos para testes, mostruário de venda e outros semelhantes, inclusive Notebooks, Laptops, Ipad, Ipod, Tablets, aparelhos de telefone celulares, GPS, de propriedade do segurado, necessários à execução de serviços externos pelos funcionários e demais prepostos do Segurado.
- 5.2.2 **Guarda:** Ato ou efeito de guardar, posse, vigiar, proteger.
- 5.2.3 **Âmbito da cobertura:** Roubo ou Furto Qualificado ocorrido fora do local de risco definido na apólice e em todo Território Nacional.
- 5.2.4 **Roubo:** Conforme artigo 157 do Código Penal define como “subtração, para si ou para outrem, de coisa alheia móvel, mediante grave ameaça de violência contra pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência, quer pela ação física ou assalto à mão armada.
- 5.2.5 **Furto Qualificado:** Conforme artigo 157 do Código Penal, parágrafo 4º, inciso I do Código Penal define Furto Qualificado, da seguinte forma: "subtrair, para si ou para outrem, coisa móvel alheia, com destruição ou rompimento de obstáculo à subtração da coisa". Entende-se por obstáculo o meio material que visa impedir o acesso à coisa, não podendo esse meio ser inerente ou instalado na própria coisa.

5.3 Bens Não Compreendidos no Seguro

- 5.3.1 **Além dos Bens Não Compreendidos da Cláusula 8 – “Bens Não Compreendidos no Seguro” das Condições Gerais desta apólice, não estarão cobertos por esta Cobertura Adicional as perdas ou danos direta ou indiretamente causados a:**
- Equipamentos que se caracterizem como mercadoria do Segurado;
 - Equipamentos cuja guarda tenha sido transferida pelo preposto do Segurado a terceiros (companhias aéreas, hotéis, clientes, fornecedores, etc); e
 - Equipamentos que não tenham nota fiscal de comprovação.

5.4 Riscos Excluídos

- 5.4.1 **Além das exclusões previstas na Cláusula 6 – “Riscos Excluídos” das Condições Gerais desta apólice, esta Cláusula de Cobertura não indenizará prejuízos causados por:**
- Bens ao ar livre, em varandas, terraços, edificações abertas ou semiabertas, galpões, alpendres ou semelhantes;

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Compreensivo Empresarial	15414.900748/2017-76	50 de 155

- b. Bens de terceiros em poder do Segurado;
- c. Bens deixados no interior de veículos;
- d. Bens que não possuam expressa anuência de posse emitida pelo segurado;
- e. Bens sob a responsabilidade de terceiros que não possuam vínculo empregatício direto com o segurado;
- f. Furto simples ou simples desaparecimento;
- g. Perdas e danos ao bem segurado, quando transportado como bagagem, a menos que levado em maleta de mão, sob a supervisão direta do segurado ou em uso pelo mesmo;
- h. Perdas e danos decorrentes de uso habitual, desgaste, depreciação gradual e deterioração, processo de limpeza, reparo ou restauração, ação de luz, variação atmosférica, umidade ou chuva, animais, ou de qualquer outra causa que produza deterioração gradual;
- i. Perdas e danos ocasionados ou facilitados por dolo ou culpa grave do segurado;
- j. Perdas e danos resultantes de extorsão ou apropriação indébita;
- k. Perdas ou danos materiais decorrentes direta ou indiretamente de alagamento, inundação, furacão, terremoto ou tremor de terra, erupção vulcânica, e quaisquer outras convulsões da natureza;
- l. Prejuízos causados por defeito mecânico e/ou elétrico; e
- m. Prejuízos provenientes de lucros cessantes e quaisquer outros prejuízos consequentes, tais como desvalorização dos bens cobertos por retardamento, perda de mercado e outros.

5.5 Sinistro

5.5.1 Para a apuração do sinistro, além da documentação mencionada na Cláusula 20 – “Apuração dos Prejuízos e Indenização”, das Condições Gerais, serão exigidos os seguintes documentos:

- a. Três orçamentos para a reposição ou restauração do bem.

5.5.2 Além da documentação anteriormente relacionada, o Segurado se obriga a facilitar à Seguradora a obtenção de qualquer outro documento que se torne necessário para que seja elucidado o sinistro.

5.6 Franquia

5.6.1 Em caso de sinistro, o Segurado responderá proporcionalmente pelos prejuízos indenizáveis, a título de participação obrigatória, conforme previsto na apólice de seguro.

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Compreensivo Empresarial	15414.900748/2017-76	51 de 155

6 CARGA, DESCARGA, IÇAMENTO E DESCIDA

6.1 Riscos Cobertos

6.1.1 Perdas e danos causados a maquinismos, equipamentos, mercadorias e matérias-primas do Segurado, decorrentes de operações de carga, descarga, içamento e descida realizadas em seu estabelecimento ou em estabelecimento de terceiros.

6.2 Riscos Excluídos

6.2.1 Além das exclusões previstas na Cláusula 6 – “Riscos Excluídos” das Condições Gerais desta apólice, esta Cláusula de Cobertura não indenizará prejuízos causados por:

- a. Utilização de meios e procedimentos inadequados para a realização das operações mencionadas no item 6.1.1, e executadas sem supervisão de funcionários do Segurado; e
- b. Ficar caracterizada a ocorrência de sobrecarga, isto é, operações com carga cujo peso exceda a capacidade normal de operação dos equipamentos utilizados.

6.3 Sinistro

6.3.1 Para a apuração do sinistro, além da documentação mencionada na Cláusula 20 – “Apuração dos Prejuízos e Indenização”, das Condições Gerais, serão exigidos os seguintes documentos:

- a. Três orçamentos para a reposição ou restauração do bem.

6.3.2 Além da documentação anteriormente relacionada, o Segurado se obriga a facilitar à Seguradora a obtenção de qualquer outro documento que se torne necessário para que seja elucidado o sinistro.

6.4 Franquia

6.4.1 Em caso de sinistro, o Segurado responderá proporcionalmente pelos prejuízos indenizáveis, a título de participação obrigatória, conforme previsto na apólice de seguro.

7 COBERTURA SIMULTÂNEA TEMPORÁRIA (MUDANÇA DE LOCAL)

7.1 Riscos Cobertos

7.1.1 Esta seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização contratado pelo Segurado para a presente cobertura, pela extensão das garantias contratadas e previstas na apólice, respeitados os Limites Máximos de Indenização de cada uma delas, simultaneamente, ao local de risco constante na apólice e ao novo local no qual o Segurado esteja se instalando por conta de mudança de endereço, durante o período de transferência do seu patrimônio para o novo local, de acordo com o período indenitário estipulado na apólice, não podendo ultrapassar 90 dias e/ou a vigência da mesma.

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Compreensivo Empresarial	15414.900748/2017-76	52 de 155

- 7.1.2 Para efetivar esta cobertura é necessário que a Seguradora seja comunicada da data real da mudança antes do seu início (antecedência mínima de 05 dias corridos antes do início da mudança).
- 7.1.3 A Seguradora poderá vistoriar o novo local, e caso necessário providenciar as alterações na apólice, para adequar à nova realidade.

7.2 Riscos Excluídos

- 7.2.1 **Além das exclusões previstas na Cláusula 6 – “Riscos Excluídos” das Condições Gerais desta apólice, esta Cláusula de Cobertura não indenizará prejuízos causados por:**
- a. **Danos decorrentes do transporte dos bens, inclusive carga e descarga, salvo se contratada cobertura adicional.**

7.3 Sinistro

- 7.3.1 Para a apuração do sinistro, além da documentação mencionada na Cláusula 20 – “Apuração dos Prejuízos e Indenização”, das Condições Gerais, serão exigidos os seguintes documentos:
- a. Três orçamentos para a reposição ou restauração do bem.
- 7.3.2 Além da documentação anteriormente relacionada, o Segurado se obriga a facilitar à Seguradora a obtenção de qualquer outro documento que se torne necessário para que seja elucidado o sinistro.

7.4 Franquia

- 7.4.1 Em caso de sinistro, o Segurado responderá proporcionalmente pelos prejuízos indenizáveis, a título de participação obrigatória, conforme previsto na apólice de seguro.

8 COMPREENSIVA PARA CONCESSIONÁRIAS DE VEÍCULOS

8.1 Riscos Cobertos

- 8.1.1 Fica entendido e acordado que tendo o Segurado pago o correspondente prêmio, incluem-se entre os riscos cobertos pelo presente contrato as perdas e danos materiais decorrentes de colisão, roubo, furto qualificado e incêndio dos veículos de propriedade exclusiva do Segurado, novos e/ou usados, que compõe o seus estoque, destinados à exposição e/ou venda, durante:
- a. Suas movimentações internas para fins de manobras e externas para fins de demonstrações comerciais;
- b. Deslocamento entre as dependências do Segurado; e
- c. Entregas domiciliares e prestação de serviços de emplaceamento.

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Compreensivo Empresarial	15414.900748/2017-76	53 de 155

8.2 Prejuízos Indenizáveis

- 8.2.1 Colisão, inclusive em caso de veículos em trânsito no local do seguro ou em vias públicas desde que portando CHAPAS DE EXPERIÊNCIA devidamente instaladas, dirigidos por motoristas devidamente habilitados e trafegando na área sob jurisdição da autoridade de trânsito que a expediu, para demonstrações comerciais, verificação mecânica e transferência entre dependências do Segurado ou oficinas subcontratadas. Estão igualmente abrangidos por esta garantia os veículos já faturados pelos Segurados em nome dos respectivos compradores enquanto em trânsito para licenciamento ou entrega domiciliar.
- 8.2.2 Incêndio, quando os veículos se acharem em trânsito externo para os fins descritos na alínea 8.2.1 precedente.
- 8.2.3 Roubo e/ou furto total dos veículos.
- 8.2.4 Exposição e venda nas concessionárias.
- 8.2.5 Permanência nos locais expressamente indicados nesta apólice.
- 8.2.6 Exposição em shoppings e convenções durante o período especificado na apólice, desde que previamente informado à Seguradora, e que tais locais possuam condições de proteção adequada e controle de acesso aos bens expostos. O deslocamento do veículo deverá ser por meios próprios.

8.3 Bens Compreendidos no Seguro

- 8.3.1 Fica entendido e acordado que além dos Riscos Cobertos citados na alínea 8.1 desta cláusula os veículos de propriedade do Segurado ou a ele entregues em consignação, destinados a exposição e venda, com a devida comprovação através de notas fiscais estarão garantidos, ficando sem efeito qualquer disposição em contrário.

8.4 Riscos Excluídos

- 8.4.1 **Além das exclusões previstas na Cláusula 6 – “Riscos Excluídos” das Condições Gerais desta apólice, esta Cláusula de Cobertura não indenizará prejuízos causados por:**
- a. **Apropriação ou destruição por força de regulamentos alfandegários;**
 - b. **Curto-circuito, sobrecarga, fusão ou outros distúrbios elétricos, causados a dínamos, alternadores, motores, transformadores, condutores, chaves e demais acessórios elétricos, salvo se ocorrer incêndio, caso em que serão indenizados somente os prejuízos pelo incêndio consequente;**
 - c. **Danos a veículos apreendidos por documentação irregular;**
 - d. **Danos a veículos de proprietários, sócios, controladores, administradores e funcionários, ou ainda seus ascendentes, descendentes e parentes;**
 - e. **Danos a veículos que não estiverem sendo dirigidos por funcionários, exceto quando conduzidos por clientes para Test-Drive e neste caso deverão estar acompanhados por funcionários registrados e devidamente habilitados;**

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Compreensivo Empresarial	15414.900748/2017-76	54 de 155

- f. Danos causados a veículos existentes ao ar livre e decorrentes de vendaval, furacão, ciclone, tornado, granizo e/ou qualquer outros eventos da natureza;
- g. Danos decorrentes da execução defeituosa de serviços;
- h. Danos resultantes de uso de equipamentos inadequados às operações, e decorrentes de falha mecânica e/ou eletrônica;
- i. Demonstração comercial sem a presença do representante legal do concessionário Segurado, e/ou se for efetuada interrupção ou alteração de trajeto para qualquer outra finalidade;
- j. Demoras de qualquer espécie, desvalorização ou perda de mercado, ou ainda resultantes de atrasos nas operações de manobra e/ou carga ou descarga;
- k. Desaparecimento inexplicável ou simples extravio;
- l. Desgaste pelo uso, deterioração gradativa, vício próprio, desarranjo mecânico, corrosão, incrustação, ferrugem, umidade ou chuva;
- m. Desmoronamento;
- n. Enchente, inundação ou alagamento;
- o. Estouro, corte e outros causados a pneumáticos ou câmaras de ar, bem como arranhões em superfícies polidas ou pintadas, salvo se resultarem de evento coberto por esta apólice;
- p. Impacto de veículos, máquinas e equipamentos com tração própria, bem como queda de qualquer engenho aéreo ou espacial ou objeto que faça parte integrante dele, ou seja, por ele conduzido;
- q. Lucros cessantes por paralisação temporária ou cancelamento definitivo da atividade do Segurado e perdas financeiras, mesmo quando decorrente de risco coberto por esta apólice;
- r. Negligência do Segurado na utilização dos equipamentos, bem como na adoção de todos os meios razoáveis para salvá-los e preservá-los durante ou após a ocorrência de qualquer sinistro;
- s. Operações de reparo, ajustamento, serviços de manutenção em geral, a menos que seguidos de incêndio e explosão, caso em que a Seguradora responderá somente por perda ou dano causado por tal incêndio e explosão;
- t. Outras utilizações para os veículos, que não as previstas na cláusula Riscos Cobertos;
- u. Qualquer perda ou destruição ou dano causado a veículos estacionados ou guardados em vias públicas ou em áreas portuárias
- v. Queda, quebra, amassamento ou arranhadura, salvo se decorrente de risco coberto por esta apólice, devidamente caracterizado;
- w. Riscos provenientes de contrabando ou transporte e comércio ilegais;

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Compreensivo Empresarial	15414.900748/2017-76	55 de 155

- x. **Sobrecarga, isto é, operações com carga cujo peso exceda a capacidade normal de levantamento de qualquer equipamento utilizado na movimentação dos bens segurados;**
- y. **Subtração dolosa ou culposa, atos desonestos, fraudulentos ou criminosos praticados por funcionários ou prepostos do segurado, quer agindo por conta própria ou mancomunados com terceiros; e**
- z. **Veículos fora do perímetro de cobertura fixado na apólice.**

8.5 Âmbito da Cobertura

- 8.5.1 Demonstrações comerciais ou teste drive: raio de 10 quilômetros do estabelecimento segurado.
- 8.5.2 Transferências entre dependências do Segurado e serviços de licenciamento: município do estabelecimento segurado ou conforme percurso em quilômetros estipulado na Especificação da apólice.
- 8.5.3 Entregas domiciliares: municípios limítrofes ao do estabelecimento segurado.

8.6 Período de Cobertura

- 8.6.1 A cobertura inicia-se no momento em que veículo for recebido pelo Segurado e termina no momento em que o veículo é entregue ao comprador ou ao transportador que o enviará ao comprador.
- 8.6.2 A Seguradora responderá pelos prejuízos apurados até o Limite Máximo de Garantia fixada nesta apólice, mesmo no caso de ocorrência simultânea de mais de um risco coberto.
- 8.6.3 Para determinação dos prejuízos indenizáveis de acordo com as condições expressas nesta apólice, será tomado por base o seguinte:
 - a. No caso de qualquer dano que possa ser reparado, o custo dos reparos necessários a restabelecer o bem sinistrado no mesmo estado em que se encontrava imediatamente antes da ocorrência do sinistro. A Seguradora também indenizará o custo de desmontagem e remontagem necessárias para os reparos, que serão obrigatoriamente realizados em oficinas previamente autorizadas ou em oficinas do Segurado, as quais decidirão sobre o reaproveitamento ou não dos equipamentos ou peças danificadas. A Seguradora indenizará o custo das peças e mão-de-obra relativa aos reparos efetuados, não fazendo qualquer redução da indenização a título de depreciação com relação às partes substituídas, entendendo-se, porém, que estas serão de sua propriedade.
 - b. No caso de perda total, o preço do custo dos bens sinistrados no dia do sinistro, acrescido dos impostos incidentes e das parcelas de frete e seguro necessários à reposição do bem no local da ocorrência e ainda as despesas de socorro e salvamento. Os salvados serão de propriedade da Seguradora, de que ela poderá dispor como melhor lhe convier.

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Compreensivo Empresarial	15414.900748/2017-76	56 de 155

- c. Consideram-se perda total do veículo as avarias ou danos que afetarem sua estrutura.
- d. A perda total será caracterizada quando os prejuízos indenizáveis por esta cobertura, na data da liquidação do sinistro, atingirem ou ultrapassarem a 75% (setenta e cinco por cento) do valor de mercado do veículo sinistrado, ou, em caso de veículo novo, que este venha a perder suas características de 0 km (zero quilômetro) e/ou a garantia de fábrica.
- e. Tomar-se-á por base para determinação do preço de custo:
 - No caso de veículos novos:** a lista de preços (veículos novos – revendedor) editada pelo fabricante e em vigor na data da declaração;
 - No caso de veículos usados:** o valor constante da nota fiscal de entrada, ou equivalente, corrigido de acordo com o preço médio de mercado vigente para veículos de mesmo ano de fabricação, marca, modelo e demais características existentes de acordo com o fabricante.
- f. Estarão excluídos, para fins de cálculo de indenização, o valor de todos os acessórios que não sejam originais de fábrica.
- g. Em hipótese alguma a indenização poderá ultrapassar o Limite Máximo de Indenização fixado para esta cobertura e expressamente indicado na Apólice.

8.7 Obrigação do Segurado

- 8.7.1 O Segurado se obriga a guardar os veículos, quando em pátios ao ar livre, em locais devidamente cercados ou murados, com vigilância permanente. Em qualquer caso, obriga-se a manter controle efetivo de entrada e saída de veículos, sob pena de perda de direito a qualquer indenização.

8.8 Sinistro

- 8.8.1 Para a apuração do sinistro, além da documentação mencionada na Cláusula 20 – “Apuração dos Prejuízos e Indenização”, das Condições Gerais, serão exigidos os seguintes documentos:
 - a. Três orçamentos para a reposição ou restauração do bem.
- 8.8.2 Além da documentação anteriormente relacionada, o Segurado se obriga a facilitar à Seguradora a obtenção de qualquer outro documento que se torne necessário para que seja elucidado o sinistro.

8.9 Franquia

- 8.9.1 Em caso de sinistro, o Segurado responderá proporcionalmente pelos prejuízos indenizáveis, a título de participação obrigatória, conforme previsto na apólice de seguro.

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Compreensivo Empresarial	15414.900748/2017-76	57 de 155

9 DANOS A INSTRUMENTOS MUSICAIS

9.1 Riscos Cobertos

9.1.1 Fica entendido e acordado que tendo o Segurado pago o correspondente prêmio, incluem-se entre os riscos cobertos pelo presente contrato as perdas e danos causados aos instrumentos musicais do segurado, desde que decorrente de queda acidental dentro do local segurado.

9.2 Riscos Excluídos

9.2.1 Além das exclusões previstas na Cláusula 6 – “Riscos Excluídos” das Condições Gerais desta apólice, esta Cláusula de Cobertura não indenizará prejuízos causados por:

- a. Danos causados aos instrumentos musicais do segurado quando forem mercadorias destinadas à venda, revenda ou aluguel;
- b. Utilização inadequada dos instrumentos segurados;
- c. Danos ocasionados por curto-circuito, sobrecarga, fusão ou outros distúrbios elétricos causados aos instrumentos musicais ou demais acessórios elétricos; e
- d. Danos aos instrumentos musicais decorrentes de queda em água.

9.3 Obrigação do Segurado

9.3.1 Além das obrigações constantes das Condições Gerais da apólice, o Segurado e/ou seu representante legal deverá, na ocorrência de sinistro:

- a. Comunicar de imediato o fato à Seguradora; e
- b. Reclamar os prejuízos, mediante comprovação dos danos sofridos.

9.4 Sinistro

9.4.1 Para a apuração do sinistro, além da documentação mencionada na Cláusula 20 – “Apuração dos Prejuízos e Indenização”, das Condições Gerais, serão exigidos os seguintes documentos:

- a. Três orçamentos para a reposição ou restauração do bem.

9.4.2 Além da documentação anteriormente relacionada, o Segurado se obriga a facilitar à Seguradora a obtenção de qualquer outro documento que se torne necessário para que seja elucidado o sinistro.

9.5 Franquia

9.5.1 Em caso de sinistro, o Segurado responderá proporcionalmente pelos prejuízos indenizáveis, a título de participação obrigatória, conforme previsto na apólice de seguro.

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Compreensivo Empresarial	15414.900748/2017-76	58 de 155

10 DANOS A INSTRUMENTOS MUSICAIS (INCLUSIVE FORA DO LOCAL SEGURADO)

10.1 Riscos Cobertos

10.1.1 Fica entendido e acordado que tendo o Segurado pago o correspondente prêmio, incluem-se entre os riscos cobertos pelo presente contrato as perdas e danos causados aos instrumentos musicais do segurado, desde que decorrente de queda acidental dentro e fora do local segurado.

10.2 Riscos Excluídos

10.2.1 Além das exclusões previstas na Cláusula 6 – “Riscos Excluídos” das Condições Gerais desta apólice, esta Cláusula de Cobertura não indenizará prejuízos causados por:

- a. Danos causados aos instrumentos musicais do segurado quando forem mercadorias destinadas à venda, revenda ou aluguel;
- b. Utilização inadequada dos instrumentos segurados;
- c. Danos ocasionados por curto-circuito, sobrecarga, fusão ou outros distúrbios elétricos causados aos instrumentos musicais ou demais acessórios elétricos; e
- d. Danos aos instrumentos musicais decorrentes de queda em água.

10.3 Obrigação do Segurado

10.3.1 Além das obrigações constantes das Condições Gerais da apólice, o Segurado e/ou seu representante legal deverá, na ocorrência de sinistro:

- a. Comunicar de imediato o fato à Seguradora; e
- b. Reclamar os prejuízos, mediante comprovação dos danos sofridos.

10.4 Sinistro

10.4.1 Para a apuração do sinistro, além da documentação mencionada na Cláusula 20 – “Apuração dos Prejuízos e Indenização”, das Condições Gerais, serão exigidos os seguintes documentos:

- a. Três orçamentos para a reposição ou restauração do bem.

10.4.2 Além da documentação anteriormente relacionada, o Segurado se obriga a facilitar à Seguradora a obtenção de qualquer outro documento que se torne necessário para que seja elucidado o sinistro.

10.5 Franquia

10.5.1 Em caso de sinistro, o Segurado responderá proporcionalmente pelos prejuízos indenizáveis, a título de participação obrigatória, conforme previsto na apólice de seguro.

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Compreensivo Empresarial	15414.900748/2017-76	59 de 155

11 DANOS AS MERCADORIAS EM PROCESSO DE FABRICAÇÃO

11.1 Riscos Cobertos

11.1.1 Fica entendido e acordado que tendo o Segurado pago o correspondente prêmio, incluem-se entre os riscos cobertos pelo presente contrato as perdas e danos materiais causados a bens em processo de produção, fabricação, reparo em decorrência de acidentes ocorridos no(s) local(is) segurado(s) relacionados a:

- a. Carga, descarga, içamento e descida;
- b. Abalroamento ou colisão;
- c. Locomoção através de quaisquer meios adequados (movimentação interna).

11.1.2 Encontram-se também garantidos quaisquer danos materiais de origem externa relacionados com acidentes cobertos pela presente apólice, produtos manufaturados ou montados pelo Segurado, enquanto estiverem aguardando despacho desse local, máquinas e equipamentos utilizados nos negócios do Segurado.

11.2 Prejuízos Indenizáveis

11.2.1 Produtos inerentes aos negócios do segurado ou de propriedade de terceiros, pelos quais o segurado seja responsável, durante o processo de reparação, inspeção ou ajustamento no local segurado ou enquanto estiverem aguardando despacho no estabelecimento segurado.

11.2.2 Máquinas e equipamentos utilizados no processo produtivo do estabelecimento segurado. (EXCLUÍDO GUINDASTES E EQUIP P/ IÇAMENTO).

11.2.3 Despesas necessárias à remoção do entulho do local segurado, incluindo carregamento, transporte e descarregamento em local adequado, que forem necessários à reparação ou reposição de qualquer objeto danificado em razão de risco coberto nesta garantia.

11.2.4 Entende-se como entulho a acumulação de escombros resultantes de partes danificadas do objeto/interesse segurado, ou de material estranho a este, decorrentes de sinistro coberto.

11.2.5 Entende-se como remoção as ações tais como bombeamento, escavações, desmontagens, desmantelamentos, raspagens, escoramentos e até simples limpeza.

11.3 Riscos Excluídos

11.3.1 Além das exclusões previstas na Cláusula 6 – “Riscos Excluídos” das Condições Gerais desta apólice, esta Cláusula de Cobertura não indenizará prejuízos causados por:

- a. Custo de reposição, reparo ou retificação de defeito de material, de fabricação e de execução dos produtos manufaturados;
- b. Estouros, cortes e outros danos causados a pneumáticos ou câmaras de ar, bem como arranhões em superfícies polidas ou pintadas;

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Compreensivo Empresarial	15414.900748/2017-76	60 de 155

- c. Guindastes e outros equipamentos para içamento, tais como: talhas, empilhadeiras, locomotivas, caminhões, trólebus e outros veículos;
- d. Lucros cessantes ou danos indiretos de qualquer natureza, ainda que consequentes de sinistro coberto pela apólice, quais sejam:
 - d1. Inutilização ou deterioração de matéria-prima e/ou materiais de insumo;
 - d2. Produção inferior, qualitativa ou quantitativa, a projetada; e/ou
 - d3. Multas, juros e outros encargos financeiros decorrentes de atraso ou interrupção no processo da produção;
- e. Perdas ou danos a lâminas cortantes, ferramentas para cortar, matrizes, moldes, forros e outras peças ou acessórios semelhantes trocáveis ou substituíveis, vidros, porcelana e outros materiais semelhantes, pneumáticos, cabos rastejantes, ou canos flexíveis;
- f. Perdas ou danos diretamente causados por incêndio, raio, explosão de qualquer natureza, pelo uso de água ou de outros meios para extinguir incêndio, fumaça, fuligem, substâncias agressivas, roubo ou furto, terremoto, queda de barreiras (terra ou rocha), aluimento de terreno, alagamento, inundação e queda de aeronave;
- g. Perdas ou danos ocorridos durante a instalação inicial ou remoção Final de máquinas ou equipamentos, utilizados nos negócios do segurado em seu local;
- h. Perdas ou danos resultantes de uma reorganização do local do segurado;
- i. Quaisquer danos causados a veículos motorizados existentes no local segurado e decorrente da movimentação interna das mercadorias;
- j. Quaisquer danos materiais ou pessoais causados a terceiros, inclusive funcionários do segurado, decorrente da movimentação das mercadorias;
- k. Quaisquer ônus decorrentes de substituição temporária de máquinas sinistradas; e
- l. Transladação das mercadorias no local segurado, por helicóptero.

11.4 Sinistro

11.4.1 Para a apuração do sinistro, além da documentação mencionada na Cláusula 20 – “Apuração dos Prejuízos e Indenização”, das Condições Gerais, serão exigidos os seguintes documentos:

- a. Três orçamentos para a reposição ou restauração do bem.

11.4.2 Além da documentação anteriormente relacionada, o Segurado se obriga a facilitar à Seguradora a obtenção de qualquer outro documento que se torne necessário para que seja elucidado o sinistro.

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Compreensivo Empresarial	15414.900748/2017-76	61 de 155

11.5 Franquia

11.5.1 Em caso de sinistro, o Segurado responderá proporcionalmente pelos prejuízos indenizáveis, a título de participação obrigatória, conforme previsto na apólice de seguro.

12 DANOS AS MERCADORIAS EXPOSTAS

12.1 Riscos Cobertos

12.1.1 Fica entendido e acordado que tendo o Segurado pago o correspondente prêmio, incluem-se entre os riscos cobertos pelo presente contrato as perdas e danos causados às mercadorias do Segurado, no local de risco discriminado na presente apólice, desde que inerentes ao seu ramo de atividade, quando danificadas em decorrência da quebra de vidro de balcões, prateleiras ou vitrines do estabelecimento segurado, por eventos acidentais de causa externa.

12.2 Riscos Excluídos

12.2.1 Além das exclusões previstas na Cláusula 6 – “Riscos Excluídos” das Condições Gerais desta apólice, esta Cláusula de Cobertura não indenizará prejuízos causados por:

- a. Danos ou perdas decorrentes de defeitos de fabricação dos vidros de balcões, prateleiras ou vitrines;
- b. Danos e/ou perdas por sobrecarga do local de exposição das mercadorias, entendendo-se como tal as situações que superem as especificações fixadas em projeto para operação dos vidros e/ou instalações seguradas;
- c. Defeitos de fabricação dos vidros de balcões, prateleiras ou vitrines; ou
- d. Mercadorias danificadas pela simples queda, ou por qualquer outro motivo que não seja a quebra de vidro do balcão, prateleiras ou vitrines onde esteja exposta.

12.2.2 Exceto quando houver expressa anuência da Seguradora para sua manutenção, esta cobertura ficará automaticamente suspensa no seguinte caso:

- a. Durante a execução de obras de reparo, pintura, remoção ou recolocação de vidros de balcões, prateleiras ou vitrines segurados, ou reconstrução dos locais onde os mesmos se encontrarem, inclusive durante a operação preparatória dessas obras, tais como colocação de andaimes, tapumes e outros.

12.3 Obrigação do Segurado

12.3.1 Além das obrigações constantes das Condições Gerais da apólice, o Segurado e/ou seu representante legal deverá, na ocorrência de sinistro:

- a. Comunicar de imediato o fato à Seguradora; e
- b. Reclamar os prejuízos, mediante comprovação dos danos sofridos.

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Compreensivo Empresarial	15414.900748/2017-76	62 de 155

12.4 Sinistro

12.4.1 Para a apuração do sinistro, além da documentação mencionada na Cláusula 20 – “Apuração dos Prejuízos e Indenização”, das Condições Gerais, serão exigidos os seguintes documentos:

- a. Três orçamentos para a reposição ou restauração do bem.

12.4.2 Além da documentação anteriormente relacionada, o Segurado se obriga a facilitar à Seguradora a obtenção de qualquer outro documento que se torne necessário para que seja elucidado o sinistro.

12.5 Franquia

12.5.1 Em caso de sinistro, o Segurado responderá proporcionalmente pelos prejuízos indenizáveis, a título de participação obrigatória, conforme previsto na apólice de seguro.

13 DANOS CAUSADOS ÀS MERCADORIAS E MATÉRIAS-PRIMAS DO SEGURADO ARMAZENADAS EM LOCAIS DE TERCEIROS

13.1 Riscos Cobertos

13.1.1 Fica entendido e acordado que tendo o Segurado pago o correspondente prêmio, incluem-se entre os riscos cobertos pelo presente contrato as perdas e danos a máquinas, equipamentos, eletrodomésticos, instalações elétricas materiais causados às mercadorias e/ou matérias primas de propriedade do segurado, enquanto depositadas em locais de terceiros situados no território brasileiro, EXCETUANDO-SE ARMAZÉNS GERAIS OU PORTUÁRIOS, e que sejam diretamente resultantes de:

- a. Incêndio, onde quer que o mesmo tenha se originado;
- b. Queda de raio dentro da área do terreno onde estiverem localizadas as mercadorias e matérias-primas, desde que tenha deixado vestígios materiais inequívocos; e
- c. Explosão de quaisquer aparelhos, substâncias ou produtos, onde quer que a mesma tenha se originado.

13.2 Riscos Excluídos

13.2.1 Além das exclusões previstas na Cláusula 6 – “Riscos Excluídos” das Condições Gerais desta apólice, esta Cláusula de Cobertura não indenizará prejuízos causados por:

- a. Incêndio ou explosão resultante da queima de florestas, matas, prados, pampas, juncais ou semelhantes, quer a queima tenha sido fortuita, quer tenha sido ateadada para limpeza do terreno por fogo;
- b. Fermentação própria ou aquecimento espontâneo;

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Compreensivo Empresarial	15414.900748/2017-76	63 de 155

- c. **Extravasamento ou derrame de materiais em estado de fusão; e**
- d. **Danos causados as mercadorias ou matérias-primas enquanto estiverem sendo submetidas a quaisquer processos industriais de tratamento, de aquecimento ou de enxugo.**

13.3 Sinistro

13.3.1 Para a apuração do sinistro, além da documentação mencionada na Cláusula 20 – “Apuração dos Prejuízos e Indenização”, das Condições Gerais, serão exigidos os seguintes documentos:

- a. Três orçamentos para a reposição ou restauração do bem; e
- b. Comprovante do endereço do local onde ocorreu o sinistro.

13.3.2 Além da documentação anteriormente relacionada, o Segurado se obriga a facilitar à Seguradora a obtenção de qualquer outro documento que se torne necessário para que seja elucidado o sinistro.

13.4 Franquia

13.4.1 Em caso de sinistro, o Segurado responderá proporcionalmente pelos prejuízos indenizáveis, a título de participação obrigatória, conforme previsto na apólice de seguro.

14 DANOS ELÉTRICOS

14.1 Riscos Cobertos

14.1.1 Fica entendido e acordado que tendo o Segurado pago o correspondente prêmio, incluem-se entre os riscos cobertos pelo presente contrato as perdas e danos causados a quaisquer máquinas, equipamentos, inclusive notebooks, ou instalações eletrônicas ou elétricas, pertencentes ao Estabelecimento Segurado, decorrentes de fusão, carbonização, queima ou derretimento de fios, enrolamentos, arco voltaico, curto-circuito e aparelhos elétricos e eletrônicos, por calor provocado por eletricidade gerada artificialmente em decorrência de condição acidental, descargas elétricas, eletricidade estática ou qualquer efeito ou fenômeno de natureza elétrica, inclusive se em decorrência de queda de raio súbita e imprevista.

14.2 Bens Não Compreendidos no Seguro

14.2.1 Além dos Bens Não Compreendidos da Cláusula 8 – “Bens Não Compreendidos no Seguro” das Condições Gerais desta apólice, não estarão cobertos por esta Cobertura Adicional as perdas ou danos direta ou indiretamente causados a:

- a. **Bens de propriedade de terceiros, em poder do Segurado para: conserto, reparo, instalação de peças e/ou acessórios, testes ou em consignação;**

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Compreensivo Empresarial	15414.900748/2017-76	64 de 155

- b. Bens que estejam cobertos por garantia de fabricante, fornecedor ou instalador;
- c. Componentes mecânicos (rolamentos, engrenagens, buchas, correias, eixos e similares) ou químicos (óleos lubrificantes, gás refrigerante e similares), bem como a mão-de-obra aplicada na reparação ou substituição desses componentes, mesmo que em consequência de risco coberto. São cobertos, no entanto, óleo isolante elétrico, isoladores elétricos, armários metálicos de painéis elétricos e transformadores e eletro dutos, desde que diretamente afetados pelo calor gerado no evento;
- d. Equipamentos e/ou maquinário que não sejam inerentes à atividade do Segurado;
- e. Fusíveis, relês térmicos, resistências, lâmpadas, válvulas termiônicas (inclusive de Raios-X), tubos de raios catódicos, contatos elétricos (de contadores e disjuntores), escovas de carbono, materiais refratários de fornos, bem como aqueles relacionados à manutenção preventiva do bem, mesmo que em consequência de evento coberto;
- f. GPS, aparelhos de telefone celular e/ou aparelhos de comunicação portáteis, agendas eletrônicas, calculadoras de bolso e similares;
- g. Mercadorias e matérias primas; e
- h. Postes, mastros, linhas de transmissão e antenas ao ar livre.

14.2.2 **Observação:** a deterioração de material isolante pela ação da idade, uso e estado de conservação dos equipamentos e instalações é suscetível à aplicação de depreciação para efeito de indenização.

14.3 Riscos Excluídos

14.3.1 Além das exclusões previstas na Cláusula 6 – “Riscos Excluídos” das Condições Gerais desta apólice, esta Cláusula de Cobertura não indenizará prejuízos causados por:

- a. Chama residual;
- b. Danos elétricos causados direta ou indiretamente por desgaste natural pelo uso, deterioração gradativa, erosão, corrosão, oxidação, incrustação, fadiga;
- c. Danos decorrentes da inobservância das condições normais de uso e manutenção dos equipamentos ou do desligamento intencional de dispositivos de segurança;
- d. Danos decorrentes de eletricidade gerada naturalmente por descargas atmosféricas;
- e. Danos elétricos decorrentes de alagamento, inundação, ressaca ou maremoto;
- f. Danos elétricos decorrentes de falhas mecânicas (quebras, trincas, amassamentos, etc.);

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Compreensivo Empresarial	15414.900748/2017-76	65 de 155

- g. Falhas ou defeitos preexistentes à contratação desta cobertura, que já eram de conhecimento do Segurado ou de seus representantes, independentemente de serem ou não do conhecimento da Seguradora;**
- h. Inadequação ou insuficiência de demanda de energia elétrica instalada no local do risco;**
- i. Perda de dados, instruções eletrônicas ou software de sistemas computacionais;**
- j. Qualquer tipo de responsabilidade do fornecedor, fabricante ou de empresa prestadora de serviços de manutenção, perante o Segurado, por força de lei ou de contrato;**
- k. Roubo ou furto qualificado, ainda que, direta ou indiretamente tenham concorrido para tal, quaisquer dos eventos previstos no item 14.1 desta Cláusula de Cobertura;**
- l. Sobrecarga, entendendo-se como tal as situações que superem as especificações fixadas em projeto para operação das máquinas, equipamentos ou instalações seguradas; e**
- m. Sobrecargas em instalações condenadas ou autuadas por qualquer órgão fiscalizador ou não, de Poder Público, incluindo Corpo de Bombeiros, concessionárias de distribuição de energia elétrica, quer pública, quer privada e Conselho Regional de Arquitetura (CRA).**

14.4 Sinistro

14.4.1 Para a apuração do sinistro, além da documentação mencionada na Cláusula 20 – “Apuração dos Prejuízos e Indenização”, das Condições Gerais, serão exigidos os seguintes documentos:

- a. Três orçamentos para reposição ou reparação do bem;
- b. Nota fiscal original do bem reclamado em caso de perda total; e
- c. Nota fiscal de reparo (caso o dano no bem já tiver sido reparado).

14.4.2 Além da documentação anteriormente relacionada, o Segurado se obriga a facilitar à Seguradora a obtenção de qualquer outro documento que se torne necessário para que seja elucidado o sinistro.

14.5 Franquia

14.5.1 Em caso de sinistro, o Segurado responderá proporcionalmente pelos prejuízos indenizáveis, a título de participação obrigatória, conforme previsto na apólice de seguro.

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Compreensivo Empresarial	15414.900748/2017-76	66 de 155

15 DANOS ELÉTRICOS COM COBERTURA PARA EQUIPAMENTOS, SISTEMAS E COMPONENTES ELETRÔNICOS

15.1 Riscos Cobertos

15.1.1 Fica entendido e acordado que tendo o Segurado pago o correspondente prêmio, incluem-se entre os riscos cobertos pelo presente contrato as perdas e danos materiais que o Segurado venha a sofrer pelos danos de fusão, carbonização, queima ou derretimento de fios, enrolamentos, circuitos e aparelhos elétricos e eletrônicos causados pelo calor provocado por eletricidade gerada artificialmente em decorrência de condição acidental, súbita e imprevista.

15.1.2 Na contratação de cobertura exclusiva para prédio, estarão abrangidos todos os equipamentos elétricos eletrônicos que compõem a edificação, sendo esses estritamente necessários para o funcionamento do edifício, tais como: elevadores, bombas de água, interfones, sistema de telefonia, sistema de refrigeração, ar condicionado, geradores, transformadores de energia e outros.

15.2 Bens Não Compreendidos no Seguro

15.2.1 Além dos Bens Não Compreendidos da Cláusula 8 – “Bens Não Compreendidos no Seguro” das Condições Gerais desta apólice, não estarão cobertos por esta Cobertura Adicional as perdas ou danos direta ou indiretamente causados a:

- a. Bens de propriedade de terceiros, em poder do Segurado para: conserto, reparo, instalação de peças e/ou acessórios, testes ou em consignação;
- b. Bens que estejam cobertos por garantia de fabricante, fornecedor ou instalador;
- c. Componentes mecânicos (rolamentos, engrenagens, buchas, correias, eixos e similares) ou químicos (óleos lubrificantes, gás refrigerante e similares), bem como a mão-de-obra aplicada na reparação ou substituição desses componentes, mesmo que em consequência de risco coberto. São cobertos, no entanto, óleo isolante elétrico, isoladores elétricos, armários metálicos de painéis elétricos e transformadores e eletro dutos, desde que diretamente afetados pelo calor gerado no evento.
- d. Equipamentos e/ou maquinário que não sejam inerentes à atividade do Segurado;
- e. Fusíveis, relês térmicos, resistências, lâmpadas, válvulas termiônicas (inclusive de Raios-X), tubos de raios catódicos, contatos elétricos (de contadores e disjuntores), escovas de carbono, materiais refratários de fornos, bem como aqueles relacionados à manutenção preventiva do bem, mesmo que em consequência de evento coberto;
- f. GPS, aparelhos de telefone celular e/ou aparelhos de comunicação portáteis, agendas eletrônicas, calculadoras de bolso e similares;

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Compreensivo Empresarial	15414.900748/2017-76	67 de 155

- g. Mercadorias e matérias primas; e
- h. Postes, mastros, linhas de transmissão e antenas ao ar livre.

15.2.2 **Observação:** Não obstante ao disposto na Cláusula 1ª - Riscos Cobertos, os prejuízos causados a computadores, sistemas eletrônicos, painéis e qualquer equipamento eletrônico de uso pertinente à atividade do segurado, não estão amparados por esse seguro quando o segurado optar pela cobertura exclusiva para prédio.

15.3 Riscos Excluídos

15.3.1 Além das exclusões previstas na Cláusula 6 – “Riscos Excluídos” das Condições Gerais desta apólice, esta Cláusula de Cobertura não indenizará prejuízos causados por:

- a. Chama residual;
- b. Danos elétricos causados direta ou indiretamente por desgaste natural pelo uso, deterioração gradativa, erosão, corrosão, oxidação, incrustação, fadiga;
- c. Danos decorrentes da inobservância das condições normais de uso e manutenção dos equipamentos ou do desligamento intencional de dispositivos de segurança;
- d. Danos decorrentes de eletricidade gerada naturalmente por descargas atmosféricas;
- e. Danos elétricos decorrentes de alagamento, inundação, ressaca ou maremoto;
- f. Danos elétricos decorrentes de falhas mecânicas (quebras, trincas, amassamentos, etc.);
- g. Falhas ou defeitos preexistentes à contratação desta cobertura, que já eram de conhecimento do Segurado ou de seus representantes, independentemente de serem ou não do conhecimento da Seguradora;
- h. Inadequação ou insuficiência de demanda de energia elétrica instalada no local do risco;
- i. Perda de dados, instruções eletrônicas ou software de sistemas computacionais;
- j. Qualquer tipo de responsabilidade do fornecedor, fabricante ou de empresa prestadora de serviços de manutenção, perante o Segurado, por força de lei ou de contrato;
- k. Roubo ou furto qualificado, ainda que, direta ou indiretamente tenham concorrido para tal, quaisquer dos eventos previstos no item 14.1 desta Cláusula de Cobertura;
- l. Sobrecarga, entendendo-se como tal as situações que superem as especificações fixadas em projeto para operação das máquinas, equipamentos ou instalações seguradas; e

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Compreensivo Empresarial	15414.900748/2017-76	68 de 155

m. Sobrecargas em instalações condenadas ou autuadas por qualquer órgão fiscalizador ou não, de Poder Público, incluindo Corpo de Bombeiros, concessionárias de distribuição de energia elétrica, quer pública, quer privada e Conselho Regional de Arquitetura (CRA).

15.4 Sinistro

15.4.1 Para a apuração do sinistro, além da documentação mencionada na Cláusula 20 – “Apuração dos Prejuízos e Indenização”, das Condições Gerais, serão exigidos os seguintes documentos:

- a. Três orçamentos para reposição ou reparação do bem;
- b. Nota fiscal original do bem reclamado em caso de perda total; e
- c. Nota fiscal de reparo (caso o dano no bem já tiver sido reparado).

15.4.2 Além da documentação anteriormente relacionada, o Segurado se obriga a facilitar à Seguradora a obtenção de qualquer outro documento que se torne necessário para que seja elucidado o sinistro.

15.5 Franquia

15.5.1 Em caso de sinistro, o Segurado responderá proporcionalmente pelos prejuízos indenizáveis, a título de participação obrigatória, conforme previsto na apólice de seguro.

16 DEMOLIÇÃO, DESENTULHO E REMOÇÃO DE SALVADOS

16.1 Riscos Cobertos

16.1.1 Fica entendido e acordado que tendo o Segurado pago o correspondente prêmio, incluem-se entre os riscos cobertos pelo presente contrato as perdas e danos materiais que o Segurado venha a sofrer, em caso de sinistro coberto, todas as despesas de desentulho necessárias à reparação ou reposição dos bens danificados, incluindo carregamento, transporte e descarregamento em local adequado. Dentre as despesas indenizáveis, estão cobertos bombeamentos, escavação, demolição, desmontagens, desmantelamentos, raspagem, escavamentos e simples limpeza.

16.1.2 Garante também as despesas decorrentes de providências que forem tomadas pelo segurado e/ou autoridades competentes, visando ao controle dos riscos cobertos, bem como o salvamento e proteção dos bens de propriedade do segurado ou de terceiros quando sob sua guarda.

16.1.3 Não poderá esta cobertura, em hipótese alguma, ser utilizada para garantir a reposição dos bens sinistrados, servindo única e, exclusivamente, para garantir as despesas acima especificadas.

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Compreensivo Empresarial	15414.900748/2017-76	69 de 155

16.2 Definições

- 16.2.1 **Despesas de Desentulho:** Despesas necessárias à remoção do entulho, incluindo carregamento, transporte e descarregamento em local adequado. Essa remoção pode estar representada por bombeamento, escavações, desmontagens, desmantelamentos, raspagem, escoramento e até simples limpeza.
- 16.2.2 **Entulho:** A acumulação de escombros resultantes de partes danificadas do objeto segurado, ou de material estranho a este, como por exemplo: aluviões de terra, rocha, lama, água, árvores, plantas e outros detritos.

16.3 Riscos Excluídos

- 16.3.1 **Permanecem válidas as exclusões previstas na Cláusula 6 – “Riscos Excluídos” das Condições Gerais desta apólice.**

16.4 Sinistro

- 16.4.1 Para a apuração do sinistro, além da documentação mencionada na Cláusula 20 – “Apuração dos Prejuízos e Indenização”, das Condições Gerais, serão exigidos os seguintes documentos:
- a. Três orçamentos para limpeza do local segurado.
- 16.4.2 Além da documentação anteriormente relacionada, o Segurado se obriga a facilitar à Seguradora a obtenção de qualquer outro documento que se torne necessário para que seja elucidado o sinistro.

16.5 Franquia

- 16.5.1 Em caso de sinistro, o Segurado responderá proporcionalmente pelos prejuízos indenizáveis, a título de participação obrigatória, conforme previsto na apólice de seguro.

17 DERRAME DE SPRINKLERS

17.1 Riscos Cobertos

- 17.1.1 Fica entendido e acordado que tendo o Segurado pago o correspondente prêmio, incluem-se entre os riscos cobertos pelo presente contrato as perdas e danos materiais causados aos bens segurados em consequência direta de infiltração ou derrame acidental de água ou outra substância líquida contida em instalações de chuveiros automáticos (sprinkler), entendendo como tal exclusivamente cabeças de chuveiros automáticos, encanamentos, válvulas, acessórios, tanques, bombas dos chuveiros e toda a canalização da instalação particular de proteção contra incêndio, ficando excluídos de tais instalações os hidrantes, as bocas de incêndio e qualquer outra instalação de saída de água conectada ao sistema.

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Compreensivo Empresarial	15414.900748/2017-76	70 de 155

17.2 Bens Não Compreendidos no Seguro

17.2.1 Além dos Bens Não Compreendidos da Cláusula 8 – “Bens Não Compreendidos no Seguro” das Condições Gerais desta apólice, não estarão cobertos por esta Cobertura Adicional as perdas ou danos direta ou indiretamente causados a:

- a. Bens de terceiros recebidos em depósito, consignação ou garantia;
- b. Danos causados a veículos, equipamentos móveis e material rodante, salvo estipulação expressa na apólice/contrato;
- c. Manuscritos, plantas, projetos, debuxos, moldes, clichês e croquis;
- d. Qualquer tipo de veículo, embarcação e aeronave assim como, seus respectivos acessórios, salvo quando se tratar de mercadorias disponíveis para venda e cuja propriedade do bem, em nome do Segurado, seja comprovada por Notas Fiscais de compra e respectivos registros oficiais (livros fiscais); e
- e. Veículos, equipamentos móveis e materiais rodante.

17.3 Riscos Excluídos

17.3.1 Além das exclusões previstas na Cláusula 6 – “Riscos Excluídos” das Condições Gerais desta apólice, esta Cláusula de Cobertura não indenizará prejuízos causados por:

- a. Danos causados decorrentes de roubo ou furto verificado durante ou depois da ocorrência de qualquer dos eventos cobertos;
- b. Demoras de qualquer espécie ou perda do mercado;
- c. Desmoronamento ou destruição de tanques, suas partes componentes ou seus suportes;
- d. Incêndio, raio, vendaval, furacão, ciclone, tornado, terremoto ou tremores de terra, explosão ou ruptura de caldeiras a vapor ou de volantes, descargas de dinamite ou de outros explosivos, nem por perdas ou danos causados direta ou indiretamente por aeronaves e seus equipamentos (quer se encontrem em terra ou no ar) que não façam parte do conteúdo dos edifícios descritos nesta apólice, nem por objetos que caiam ou se desprendam de tais aeronaves;
- e. Infiltração ou derrame através das paredes dos edifícios, alicerces, ou tubulações de iluminação, que não provenham de instalações de chuveiros automáticos (sprinkler);
- f. Infiltração ou derrame decorrentes de qualquer causa não acidental;
- g. Inundação, transbordamento ou retrocesso de água de esgotos ou de desaguadouros, ou seja, pela afluência de marés ou de água de qualquer outra fonte que não seja das instalações de chuveiros automáticos (sprinkler);
- h. Lucros cessantes por paralisação parcial ou total do estabelecimento segurado;

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Compreensivo Empresarial	15414.900748/2017-76	71 de 155

- i. **Negligência do segurado em usar de todos os meios para salvar e preservar os bens segurados, durante ou depois da ocorrência de qualquer dos eventos cobertos;**
- j. **Operações de reparo, ajustamento e serviços em geral de manutenção;**
- k. **Quando o edifício ou edifícios descritos se encontrarem vazios ou desocupados durante um período superior a 10 (dez) dias;**
- l. **Se as instalações dos chuveiros (sprinkler) não tiverem sido efetuadas por firma reconhecidamente especializada em instalação de chuveiros automáticos (sprinkler) e se os mesmos não forem aprovados pela Associação Brasileira de Normas Técnicas, Underwriters Laboratories, ou Fire Office Committer e não portar o selo respectivo; ou**
- m. **Se tais instalações tiverem sofrido reparação, conserto, alteração, ampliação ou paralisação decorrentes ou não de ampliação ou modificação na estrutura dos edifícios onde estejam localizadas, a menos que tal reparação, conserto, alteração, ampliação ou paralisação tenha sido efetuada por firma reconhecidamente especializada em instalação de chuveiros automáticos (sprinklers).**

17.4 Sinistro

17.4.1 Para a apuração do sinistro, além da documentação mencionada na Cláusula 20 – “Apuração dos Prejuízos e Indenização”, das Condições Gerais, serão exigidos os seguintes documentos:

- a. Três orçamentos para reposição ou reparação do bem;
- b. Nota fiscal original do bem reclamado em caso de perda total; e
- c. Nota fiscal de reparo (caso o dano no bem já tiver sido reparado).

17.4.2 Além da documentação anteriormente relacionada, o Segurado se obriga a facilitar à Seguradora a obtenção de qualquer outro documento que se torne necessário para que seja elucidado o sinistro.

17.5 Franquia

17.5.1 Em caso de sinistro, o Segurado responderá proporcionalmente pelos prejuízos indenizáveis, a título de participação obrigatória, conforme previsto na apólice de seguro.

18 DERRAME OU VAZAMENTO DE TUBULAÇÃO HIDRÁULICA

18.1 Riscos Cobertos

18.1.1 Fica entendido e acordado que tendo o Segurado pago o correspondente prêmio,

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Compreensivo Empresarial	15414.900748/2017-76	72 de 155

incluem-se entre os riscos cobertos pelo presente contrato as perdas e danos materiais causados por infiltrações, derrame ou vazamento de tubulação hidráulica acidental, inclusive as da rede de hidrantes, e tanques fixos existentes no endereço segurado, diretamente causados por acidentes de causa externa.

18.2 Riscos Excluídos

18.2.1 Além das exclusões previstas na Cláusula 6 – “Riscos Excluídos” das Condições Gerais desta apólice, esta Cláusula de Cobertura não indenizará prejuízos causados por:

- a. Água de chuva, quando penetrando diretamente no interior do edifício, através de portas, janelas, vitrinas, calhas, claraboias, respiradores ou ventiladores abertos ou defeituosos;
- b. Água de torneira ou registro, ainda que deixados abertos inadvertidamente;
- c. Atos propositais, negligência, ação ou omissão dolosa ou culpa grave do Segurado;
- d. Danos decorrentes de reformas, construção ou reconstrução;
- e. Derrame acidental de chuveiros automáticos de combate a incêndio (sprinkler’s);
- f. Impacto de veículos ou embarcações;
- g. Operações de reparos, ajustamentos, serviços em geral de manutenção;
- h. Perda ou dano diretamente causados por uso ou desgaste, deterioração gradativa, cavitação, erosão, corrosão, oxidação, incrustação;
- i. Ruptura de caldeira a vapor ou de volantes, descarga de dinamite ou de outros explosivos;
- j. Ruptura dos canos de fornecimento de água de propriedade da empresa fornecedora do serviço de água, esgoto e gás;
- k. Terremoto, maremoto, aluimento de terreno;
- l. Umidade e maresia; e
- m. Vazamento sem a ruptura do encanamento.

18.3 Suspensão de Cobertura

18.3.1 Ficam suspensas as garantias do presente Seguro nos seguintes casos:

- a. Se tais instalações tiverem sofrido reparação, conserto, alteração;
- b. Ampliação ou paralisação decorrentes ou não da ampliação ou modificação na estrutura dos edifícios onde estejam localizados, a menos que tal reparação, conserto, alteração, ampliação ou paralisação tenha sido efetuado por firma reconhecidamente especializada em instalação; e/ou

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Compreensivo Empresarial	15414.900748/2017-76	73 de 155

- c. Quando o edifício ou edifícios descritos se encontrarem vazios ou desocupados durante um período superior a 10 (dez) dias.

18.4 Sinistro

18.4.1 Para a apuração do sinistro, além da documentação mencionada na Cláusula 20 – “Apuração dos Prejuízos e Indenização”, das Condições Gerais, serão exigidos os seguintes documentos:

- a. Três orçamentos para o reparo do imóvel ou notas fiscais originais nos casos em que o reparo já tenha sido providenciado; e
- b. Cópia do comprovante de endereço do proprietário do imóvel.

18.4.2 Além da documentação anteriormente relacionada, o Segurado se obriga a facilitar à Seguradora a obtenção de qualquer outro documento que se torne necessário para que seja elucidado o sinistro.

18.5 Franquia

18.5.1 Em caso de sinistro, o Segurado responderá proporcionalmente pelos prejuízos indenizáveis, a título de participação obrigatória, conforme previsto na apólice de seguro.

19 DESMORONAMENTO

19.1 Riscos Cobertos

19.1.1 Fica entendido e acordado que tendo o Segurado pago o correspondente prêmio, incluem-se entre os riscos cobertos pelo presente contrato os prejuízos que o Segurado venha a sofrer, diretamente causados por desmoronamento parcial ou total de edifícios e prédios existentes no local segurado decorrente de qualquer causa, inclusive por convulsões da natureza, como tufão, furacão, erupção vulcânica, inundação e terremoto, ou qualquer outra convulsão da natureza, exceto por incêndio, raio e explosão.

19.1.2 Fica entendido, no entanto, que os danos sofridos por tais elementos estarão cobertos desde que sejam consequentes de desmoronamento de parede ou de qualquer elemento estrutural citado no item anterior.

19.2 Definições

19.2.1 Para efeito desta cobertura, entende-se por “**desmoronamento parcial**”, o desmoronamento de paredes ou de qualquer elemento estrutural (coluna, viga, laje de piso ou de teto), exceto o simples desabamento de revestimentos, marquises, beirais, acabamentos, efeitos arquitetônicos, telhas e similares.

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Compreensivo Empresarial	15414.900748/2017-76	74 de 155

19.3 Prejuízos Indenizáveis

19.3.1 São indenizáveis, até o limite máximo de indenização, os seguintes prejuízos:

- a. Danos materiais diretamente resultante dos riscos cobertos;
- b. Danos materiais decorrentes da impossibilidade de remoção ou proteção dos salvados, por motivos de força maior;
- c. Danos materiais decorrentes de deterioração dos bens segurados guardados em ambientes especiais, em virtude de paralisação do respectivo aparelhamento, desde que resulte exclusivamente de desmoronamento na área de terreno ou edifício onde estiverem localizados os bens segurados; e
- d. Danos materiais e despesas decorrentes de providências tomadas para o salvamento e proteção dos bens descritos nesta apólice diante da iminência de desmoronamento, devidamente caracterizada por laudo técnico e comprovadamente efetuada pelo Segurado e/ou aquelas incorridas após a ocorrência de um sinistro.

19.4 Prejuízos Não Indenizáveis

19.4.1 A Seguradora não responderá por prejuízos causados por extravio, roubo ou furto, ainda que o desmoronamento tenha direta ou indiretamente concorrido para tais perdas.

19.5 Bens Não Compreendidos no Seguro

19.5.1 **Além dos Bens Não Compreendidos da Cláusula 8 – “Bens Não Compreendidos no Seguro” das Condições Gerais desta apólice, não estarão cobertos por esta Cobertura Adicional as perdas ou danos direta ou indiretamente causados a:**

- a. **Bens de terceiros recebidos em depósito, consignação ou garantia;**
- b. **Bens que se encontrarem fora dos edifícios ou das construções descritas nesta apólice;**
- c. **Cercas, tapumes e muros;**
- d. **Fios e cabos de transmissão de qualquer espécie;**
- e. **Linhas férreas, canais, pontes e superestruturas;**
- f. **Manuscritos, plantas, projetos, debuxos, moldes, clichês e croquis; e**
- g. **Máquinas perfuradoras de solo, estruturas provisórias, torres de eletricidade, poços, poços petrolíferos, edifícios em construção ou reconstrução, hangares, galpões, telheiros, bem como seus respectivos conteúdos;**
- h. **Papéis de crédito, obrigações, títulos e documentos de qualquer espécie, moedas cunhadas ou papel moeda, cheques, livros de contabilidade ou quaisquer outros livros comerciais; e**
- i. **Veículos de qualquer espécie.**

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Compreensivo Empresarial	15414.900748/2017-76	75 de 155

19.6 Riscos Excluídos

19.6.1 Além das exclusões previstas na Cláusula 6 – “Riscos Excluídos” das Condições Gerais desta apólice, esta Cláusula de Cobertura não indenizará prejuízos causados por:

- a. Construção, alteração estrutural do imóvel, reconstrução ou reforma no local segurado causando desmoronamento;
- b. Danos causados às fundações, aos alicerces e ao terreno;
- c. Danos provocados por defeito de construção, fadiga, vício intrínseco ou erro de projeto ou falta de manutenção do imóvel segurado, tais como trinca e rachadura em parede, laje, estuque, forro, e aqueles que já eram de conhecimento do Segurado ou seus prepostos e não comunicados a Seguradora;
- d. Desmoronamento de muros de divisa e arrimos construídos sem alicerces (vigas e colunas);
- e. Despesas com laudos técnicos;
- f. Incêndio ou explosão;
- g. Má conservação do imóvel;
- h. Queda de aeronaves ou impacto de veículos;
- i. Simples desabamento de revestimento, marquises, beirais, acabamentos, forros, azulejos, reboco, lustres e/ou suportes, efeitos arquitetônicos, telhas e similares;
- j. Terremoto, maremoto ou tremor de terra; e
- k. Vendaval, furacão ou ciclone.

19.7 Agravação do Risco

19.7.1 O Segurado se obriga, sob pena de perder direito a qualquer indenização, a promover a imediata retirada do imóvel dos bens cobertos por esta apólice, caso tenha havido notificação de autoridade competente de que o mesmo está em perigo iminente de desmoronamento.

19.7.2 Considerar-se-á caracterizado, a partir da data da notificação, o início da responsabilidade do seguro na ocorrência.

19.7.3 Segurado fica ainda obrigado, sob pena de perder direito a qualquer indenização, a comunicar imediatamente à Seguradora qualquer lesão, ocorrência ou execução de obras que possam afetar a estrutura ou alvenarias e revestimento do imóvel objeto do seguro.

19.8 Sinistro

19.8.1 Para a apuração do sinistro, além da documentação mencionada na Cláusula 20 –

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Compreensivo Empresarial	15414.900748/2017-76	76 de 155

“Apuração dos Prejuízos e Indenização”, das Condições Gerais, serão exigidos os seguintes documentos:

- a. Comprovação de propriedade dos bens danificados;
- b. Contrato de locação das máquinas ou equipamentos com os respectivos recibos de pagamento dos aluguéis;
- c. Especificação detalhada de todos os prejuízos sofridos;
- d. Laudo da Defesa Civil, Registro da Ocorrência Policial ou Laudo do Corpo de Bombeiros (original ou cópia autenticada);
- e. Nota fiscal dos reparos e substituição executados; e
- f. Orçamento discriminado para efeito de reparos e ou substituição dos bens sinistrados.

19.8.2 Além da documentação anteriormente relacionada, o Segurado se obriga a facilitar à Seguradora a obtenção de qualquer outro documento que se torne necessário para que seja elucidado o sinistro.

19.9 Perda Total

19.9.1 Para fins deste contrato, ficará caracterizada a Perda Total, quando:

- a. O objeto segurado é destruído, ou tão extensamente danificado que deixa de ter as características do bem segurado; ou
- b. O custo de reconstrução, reparação e ou recuperação do bem sinistrado atingir ou ultrapassar a 75% do seu valor atual.

19.10 Franquia

19.10.1 Em caso de sinistro, o Segurado responderá proporcionalmente pelos prejuízos indenizáveis, a título de participação obrigatória, conforme previsto na apólice de seguro.

20 DESPESAS DE RECOMPOSIÇÃO DE REGISTROS E DOCUMENTOS

20.1 Riscos Cobertos

20.1.1 Fica entendido e acordado que tendo o Segurado pago o correspondente prêmio, incluem-se entre os riscos cobertos pelo presente contrato as despesas necessárias à recomposição dos registros e documentos, em uso ou em depósito no estabelecimento segurado, que sofrerem qualquer perda ou destruição por eventos de causa externa. Estão incluídos, também, nesta garantia fitas magnéticas, microfilmes e discos rígidos ou flexíveis.

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Compreensivo Empresarial	15414.900748/2017-76	77 de 155

20.2 Bens Não Compreendidos no Seguro

20.2.1 Além dos Bens Não Compreendidos da Cláusula 8 – “Bens Não Compreendidos no Seguro” das Condições Gerais desta apólice, não estarão cobertos por esta Cobertura Adicional as perdas ou danos direta ou indiretamente causados a:

- a. Bens materiais, como, computadores, fitas, dvd, cd e semelhantes;
- b. Bilhetes de loteria, bônus, cheques, estampilhas, letras, selos e quaisquer ordens escritas de pagamento;
- c. Discos, disquetes e memórias rígidas;
- d. Fitas de vídeo ou áudio;
- e. Papel moeda ou moeda cunhada; e
- f. Softwares.

20.3 Riscos Excluídos

20.3.1 Além das exclusões previstas na Cláusula 6 – “Riscos Excluídos” das Condições Gerais desta apólice, esta Cláusula de Cobertura não indenizará prejuízos causados por:

- a. Apagamento de trilhas ou registros gravados em fitas magnéticas, quando tal apagamento for devido à ação de campos magnéticos de qualquer ordem;
- b. Custos intelectuais (pesquisa ou desenvolvimento) para recompor o material sinistrado;
- c. Defeito de fabricação, roeduras ou estragos por animais, pragas e fungos, chuva, umidade, mofo, erro ou falha de programação;
- d. Erro de confecção, apagamento por revelação incorreta, velamento, desgaste, deterioração gradativa e vícios próprios;
- e. Fumaça despesas de programação, apagamento de trilhas ou registros gravados em ambiente magnético, quando tal apagamento for devido à ação de campos magnéticos de qualquer origem; e
- f. Negligência do Segurado em usar de todos os meios razoáveis para salvar os bens segurados, na ocasião ou depois de qualquer sinistro coberto por esta apólice.

20.4 Sinistro

20.4.1 Para a apuração do sinistro, além da documentação mencionada na Cláusula 20 – “Apuração dos Prejuízos e Indenização”, das Condições Gerais, serão exigidos os seguintes documentos:

- a. Três orçamentos para a reposição ou restauração do bem; e

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Compreensivo Empresarial	15414.900748/2017-76	78 de 155

b. Laudo da Defesa Civil, Registro da Ocorrência Policial ou Laudo do Corpo de Bombeiros (original ou cópia autenticada).

20.4.2 Além da documentação anteriormente relacionada, o Segurado se obriga a facilitar à Seguradora a obtenção de qualquer outro documento que se torne necessário para que seja elucidado o sinistro.

20.5 Franquia

20.5.1 Em caso de sinistro, o Segurado responderá proporcionalmente pelos prejuízos indenizáveis, a título de participação obrigatória, conforme previsto na apólice de seguro.

21 DETERIORAÇÃO DE MERCADORIAS EM AMBIENTES FRIGORIFICADOS

21.1 Riscos Cobertos

21.1.1 Fica entendido e acordado que tendo o Segurado pago o correspondente prêmio, incluem-se entre os riscos cobertos pelo presente contrato as perdas e danos a mercadorias e matérias-primas armazenadas em ambientes frigorificados em consequência de:

- a. Alteração ou variação de temperatura da câmara de refrigeração devido a vazamento, descarga ou evaporação de substância refrigerante contida no sistema de refrigeração;
- b. Danos materiais e despesas decorrentes de providências tomadas para salvamento e proteção dos bens segurados;
- c. Desentulho do local;
- d. Falta de energia elétrica decorrente de acidente nas instalações da empresa fornecedora, por 24 horas consecutivas ou em períodos alternados, dentro de 72 horas, que perfaça um total de 24 horas de falta de energia, e desde que decorrentes de um mesmo evento; e
- e. Ruptura, quebra ou desarranjo acidental de qualquer parte do sistema de refrigeração.

21.1.2 **Nota:** Estabelece-se que, sob pena de perder direito a indenização, o Segurado se obriga a manter as câmaras frigoríficas e seus componentes em perfeitas condições de funcionamento, fazendo sua manutenção semestralmente comprovada através de laudo de inspeção fornecido por firma especializada.

21.2 Bens Não Compreendidos no Seguro

21.2.1 **Além dos Bens Não Compreendidos da Cláusula 8 – “Bens Não Compreendidos no Seguro” das Condições Gerais desta apólice, não estarão cobertos por esta Cobertura Adicional as perdas ou danos direta ou indiretamente causados a:**

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Compreensivo Empresarial	15414.900748/2017-76	79 de 155

- a. Mercadorias e matérias primas estocadas em câmaras frigoríficas inadequadas à sua espécie e características; e
- b. Mercadorias e matérias primas fora de câmara frigorífica.

21.3 Riscos Excluídos

21.3.1 Além das exclusões previstas na Cláusula 6 – “Riscos Excluídos” das Condições Gerais desta apólice, esta Cláusula de Cobertura não indenizará prejuízos causados por:

- a. Danos causados às mercadorias devido a contato ou contaminação por vazamento de substância refrigerante;
- b. Demoras de qualquer espécie ou perda de mercado;
- c. Incêndio, raio ou explosão de qualquer natureza;
- d. Lucros cessantes por paralisação parcial ou total do estabelecimento segurado;
- e. Roubo ou furto verificado durante ou depois da ocorrência de um dos riscos cobertos; e
- f. Vendaval, furacão, ciclone, tornado, inundaç o, terremoto, tremor de terra, erupç o vulc nica ou qualquer outro cataclismo da natureza.

21.4 Sinistro

21.4.1 Para a apuraç o do sinistro, al m da documenta o mencionada na Cl sula 20 – “Apura o dos Preju zos e Indeniza o”, das Condi es Gerais, ser o exigidos os seguintes documentos:

- a. Tr s orçamentos para a reposi o ou restaura o do bem; e
- b. Laudo da Defesa Civil, Registro da Ocorr ncia Policial ou Laudo do Corpo de Bombeiros (original ou c pia autenticada).

21.4.2 Al m da documenta o anteriormente relacionada, o Segurado se obriga a facilitar   Seguradora a obtenç o de qualquer outro documento que se torne necess rio para que seja elucidado o sinistro.

21.5 Franquia

21.5.1 Em caso de sinistro, o Segurado responder  proporcionalmente pelos preju zos indeniz veis, a t tulo de participa o obrigat ria, conforme previsto na ap lice de seguro.

22 EQUIPAMENTOS ARRENDADOS E OU CEDIDOS A TERCEIROS (M VEIS E ESTACION RIOS)

22.1 Riscos Cobertos

22.1.1 Fica entendido e acordado que tendo o Segurado pago o correspondente pr mio, incluem-se entre os riscos cobertos pelo presente contrato as perdas e danos materiais

Condi�es Gerais	Processo SUSEP n�	P�gina
Seguro Compreensivo Empresarial	15414.900748/2017-76	80 de 155

causados aos equipamentos móveis e ou estacionários declarados nesta apólice, por quaisquer acidentes de origem súbita e imprevista decorrente de causa externa, exceto os mencionados na Cláusula 6 – “Riscos Excluídos”.

22.1.2 A presente cobertura está limitada ao local do risco expressamente indicado na apólice.

22.1.3 Considera-se acidente de causa externa qualquer avaria, perda ou dano material de origem súbita, imprevista e acidental sofrida pelo equipamento segurado; e danos decorrentes de causas acidentais no qual o agente causador do dano não faz parte do bem danificado e constitui elemento estranho ao equipamento segurado, excetuando os riscos excluídos definidos na Clausula de Riscos Excluídos.

22.2 Prejuízos Indenizáveis

22.2.1 São indenizáveis, até o limite máximo de indenização, os seguintes prejuízos:

- a. Danos materiais diretamente resultantes dos riscos cobertos;
- b. O custo de desmontagem e remontagem que se fizerem necessárias para a efetuação dos reparos, assim como as despesas normais de transporte de ida e volta da oficina de reparos e despesas aduaneiras; e
- c. Os reparos executados em oficina do próprio Segurado, a Seguradora indenizará o custo do material e mão-de-obra decorrentes dos reparos efetuados mais os gastos adicionais, porém limitados até o máximo 15% destes custos.

22.3 Bens Não Compreendidos no Seguro

22.3.1 Além dos Bens Não Compreendidos da Cláusula 8 – “Bens Não Compreendidos no Seguro” das Condições Gerais desta apólice, não estarão cobertos por esta Cobertura Adicional as perdas ou danos direta ou indiretamente causados a:

- a. Componentes mecânicos (tais como rolamentos, engrenagens, buchas, correias, eixos e similares, tijolos refratários, materiais térmicos de desgastes e similares) ou químicos (óleos lubrificantes, gases refrigerantes e similares), bem como a mão de obra aplicada na reparação e substituição destes, mesmo que em consequência de evento coberto. São cobertos no entanto óleo isolante elétrico, isoladores elétricos, desde que afetados pelo calor gerado no evento;
- b. Equipamentos de propriedade, uso ou emprego na atividade agrícola de qualquer espécie;
- c. Equipamentos instalados permanentes em veículos, aeronaves e embarcações;
- d. Fusíveis, reles térmicos, resistências, lâmpadas, válvulas termiônicas (inclusive Raios-X), tubos catódicos, contatos elétricos (de contadores e disjuntores), escovas de carbono, materiais refratários de fornos e estufas, bem como aqueles relacionados à manutenção preventiva do bem, mesmo em consequência de evento coberto; e

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Compreensivo Empresarial	15414.900748/2017-76	81 de 155

e. Mercadorias estocadas ou em processo, utensílios e ferramentas.

22.3.2 Salvo estipulação em contrário expressa na apólice, não estão abrangidos pelo presente seguro os equipamentos estacionários instalados ou depositados ao ar livre ou em subsolo.

22.4 Riscos Excluídos

22.4.1 Além das exclusões previstas na Cláusula 6 – “Riscos Excluídos” das Condições Gerais desta apólice, esta Cláusula de Cobertura não indenizará prejuízos causados por:

- a. Apagamento de fitas gravadas (som, vídeo e informática) por ação de campos magnéticos de qualquer origem;
- b. Apropriação ou destruição por força de regulamentos alfandegários;
- c. Demoras de qualquer espécie e perda de mercado;
- d. Estouros, cortes e outros danos causados a pneumáticos e câmara de ar, bem como arranhões em superfícies polidas ou pintadas, salvo se resultarem de acidente coberto;
- e. Furto qualificado, roubo, extorsão, apropriação indébita e estelionato, praticados contra o patrimônio do Segurado, por seus funcionários ou prepostos, quer agindo por contra própria e ou mancomunados com terceiros;
- f. Incêndio, raio ou explosão de qualquer natureza e suas consequências;
- g. Negligência do Segurado ou do Arrendatário na utilização dos equipamentos, bem como adoção de todos os meios razoáveis para salvá-los e preservá-los durante ou após a ocorrência de qualquer sinistro;
- h. Operação dos equipamentos segurados em obras subterrâneas ou escavações de túneis;
- i. Operações dos equipamentos segurados sobre cais, docas, pontes, comportas, piers, balsas, pontões, embarcações, plataformas (flutuantes ou fixas) e estaqueamentos, sobre a água, em praias, margens de rios, córregos, represas, canais, lagos e lagoas;
- j. Operações de reparos, ajustamentos, revelação, corte, montagem e serviços em geral de manutenção;
- k. Quaisquer operações de içamento, transporte ou transladação dos equipamentos segurados, ainda que dentro dos locais segurados;
- l. Queda, quebra, amassamento ou arranhadura, salvo se decorrentes de acidente coberto por esta apólice;
- m. Riscos provenientes de contrabando, comércio e embarques ilícitos;
- n. Sobrecarga, isto é, por carga que exceda a capacidade normal de operação do equipamento segurado ou dos equipamentos ou veículos utilizados na

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Compreensivo Empresarial	15414.900748/2017-76	82 de 155

movimentação dos equipamentos segurados;

- o. Transladação dos equipamentos segurados entre locais de operação por qualquer meio aéreo; e**
- p. Velamento de filmes virgens (exposto, porém não revelados), salvo se resultarem de acidente coberto.**

22.5 Sinistro

22.5.1 Para a apuração do sinistro, além da documentação mencionada na Cláusula 20 – “Apuração dos Prejuízos e Indenização”, das Condições Gerais, serão exigidos os seguintes documentos:

- a. Comprovação de propriedade dos equipamentos danificados;
- b. Contrato de locação das máquinas ou equipamentos com os respectivos recibos de pagamento dos aluguéis;
- c. Fatura comercial ou nota fiscal dos reparos e substituição executados;
- d. Especificação detalhada de todos os prejuízos sofridos; e
- e. Orçamento discriminado para efeito de reparos e ou substituição dos bens sinistrados.

22.5.2 Além da documentação anteriormente relacionada, o Segurado se obriga a facilitar à Seguradora a obtenção de qualquer outro documento que se torne necessário para que seja elucidado o sinistro.

22.6 Franquia

22.6.1 Em caso de sinistro, o Segurado responderá proporcionalmente pelos prejuízos indenizáveis, a título de participação obrigatória, conforme previsto na apólice de seguro.

23 EQUIPAMENTOS CINEMATOGRAFICOS, FOTOGRAFICOS E ELETRONICOS DE ÁUDIO, VÍDEO E TELEFONIA

23.1 Riscos Cobertos

23.1.1 Fica entendido e acordado que tendo o Segurado pago o correspondente prêmio, incluem-se entre os riscos cobertos pelo presente contrato os danos causados aos equipamentos cinematográficos, fotográficos e eletrônicos de áudio, vídeo e telefonia de propriedade do Segurado, por quaisquer acidentes decorrentes de causa externa, exceto os mencionados na cláusula seguinte.

23.1.2 Esta garantia abrange os equipamentos segurados quando em depósito, em uso ou em trânsito.

23.2 Definições

23.2.1 **Acidente de causa externa:** é aquele em que o agente causador não faz parte do bem

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Compreensivo Empresarial	15414.900748/2017-76	83 de 155

danificado e constitui elemento estranho ou imprevisível à natureza do objeto segurado.

23.3 Bens Não Compreendidos no Seguro

23.3.1 Além dos Bens Não Compreendidos da Cláusula 8 – “Bens Não Compreendidos no Seguro” das Condições Gerais desta apólice, não estarão cobertos por esta Cobertura Adicional as perdas ou danos direta ou indiretamente causados a:

- a. Equipamentos de processamento de dados;
- b. Equipamentos fixados a veículos, aeronaves e embarcações; e
- c. Fitas de videocassete que se caracterizem como mercadorias (filmes de locadoras).

23.4 Riscos Excluídos

23.4.1 Além das exclusões previstas na Cláusula 6 – “Riscos Excluídos” das Condições Gerais desta apólice, esta Cláusula de Cobertura não indenizará prejuízos causados por:

- a. Apagamento de fitas gravadas (som e/ou vídeo) por ação de campos magnéticos de qualquer origem;
- b. Apropriação ou destruição por força de regulamentos alfandegários;
- c. Curto-circuito, sobrecarga, fusão ou outros distúrbios elétricos causados a dínamos, motores, transformadores, condutores, chaves e demais acessórios elétricos;
- d. Danos e/ou prejuízos causados a cabeças de impressão, também conhecidas como “printheads”, bem como quaisquer tipos de danos e/ou prejuízos por eles causados danos elétricos, causados a instalações elétricas, equipamentos elétricos e equipamentos eletrônicos;
- e. Desgaste natural causado pelo uso, desarranjo mecânico, corrosão, ferrugem, umidade e chuva;
- f. Estelionato e/ou apropriação indébita;
- g. Estouros, cortes e outros danos causados a pneumáticos ou câmaras de ar, salvo se resultarem de evento coberto;
- h. Furto mediante fraude, destreza, escalada ou com a participação de duas ou mais pessoas em que tenha ocorrido destruição ou rompimento de obstáculo;
- i. Furto simples, desaparecimento e extravio;
- j. Lucros cessantes por paralisação parcial ou total dos equipamentos segurados;
- k. Negligência do segurado na utilização dos equipamentos, bem como na adoção de providências imediatas para minorar as consequências de qualquer sinistro seja durante ou após sua ocorrência;

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Compreensivo Empresarial	15414.900748/2017-76	84 de 155

- l. Operações de reparo, ajustamento, serviços em geral de manutenção;**
- m. Operações de revelação, corte, montagem, reparos, ajustamentos, serviços em geral de manutenção;**
- n. Queda, quebra, amassamento ou arranhadura, salvo se decorrentes de acidente coberto;**
- o. Riscos provenientes de contrabando, transporte ou comércio ilegais;**
- p. Sobrecarga isto é, por carga que excede a capacidade normal de operação do equipamento segurado; e**
- q. Velamento de filmes virgens (ou expostos, porém não revelados) salvo se resultante de acidentes cobertos por esta apólice.**

23.5 Sinistro

23.5.1 Para a apuração do sinistro, além da documentação mencionada na Cláusula 20 – “Apuração dos Prejuízos e Indenização”, das Condições Gerais, serão exigidos os seguintes documentos:

- a. Comprovação de propriedade dos equipamentos danificados;
- b. Contrato de locação das máquinas ou equipamentos com os respectivos recibos de pagamento dos aluguéis;
- c. Fatura comercial ou nota fiscal dos reparos e substituição executados;
- d. Especificação detalhada de todos os prejuízos sofridos; e
- e. Orçamento discriminado para efeito de reparos e ou substituição dos bens sinistrados.

23.5.2 Além da documentação anteriormente relacionada, o Segurado se obriga a facilitar à Seguradora a obtenção de qualquer outro documento que se torne necessário para que seja elucidado o sinistro.

23.6 Apuração dos Prejuízos

23.6.1 Para determinação dos prejuízos indenizáveis de acordo com as condições expressas nesta cobertura, tomar-se-á por base o custo da reparação, recuperação ou substituição do bem sinistrado, respeitadas as suas características anteriores. A Seguradora também indenizará o custo da desmontagem e remontagem que se fizeram necessárias para a efetuação dos reparos, assim como as despesas normais de transporte de ida e volta da oficina de reparos e despesas aduaneiras, se houver.

23.6.2 Se os reparos forem executados na oficina do próprio Segurado, a Seguradora indenizará o custo de materiais e mão-de-obra decorrentes dos reparos efetuados e mais uma percentagem razoável de despesas de administração.

23.6.3 Para efeito de Perda Parcial, a Seguradora não fará qualquer redução dos prejuízos a

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Compreensivo Empresarial	15414.900748/2017-76	85 de 155

título de depreciação, com relação às partes reparadas, entendendo-se porém, que o valor eventual atribuído aos remanescentes substituído deverá ser deduzido dos prejuízos.

23.6.4 Em qualquer caso, a indenização ficará limitada ao valor do bem sinistrado, entendendo-se como valor atual o valor do bem no estado de novo, a preços correntes em data imediatamente anterior a da ocorrência do sinistro, deduzida a depreciação por uso, idade e estado de conservação.

23.6.5 Serão incluídas no valor de novo despesas de importação e despesas normais de transporte e montagem.

23.6.6 Ocorrerá Perda Total quando o custo da reparação ou recuperação do bem sinistrado atingir ou ultrapassar 75% (setenta e cinco por cento) do seu valor atual.

23.7 Franquia

23.7.1 Em caso de sinistro, o Segurado responderá proporcionalmente pelos prejuízos indenizáveis, a título de participação obrigatória, conforme previsto na apólice de seguro.

24 EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS (SEM ROUBO)

24.1 Riscos Cobertos

24.1.1 Fica entendido e acordado que tendo o Segurado pago o correspondente prêmio, incluem-se entre os riscos cobertos pelo presente contrato os danos causados aos equipamentos eletrônicos do Segurado, regularmente existentes no endereço do estabelecimento segurado, em consequência de:

- a. Danos elétricos;
- b. Danos mecânicos, (danos em discos e fitas magnéticas em operação); e
- c. Transporte interno.

24.2 Também estão cobertos quando em montagem/desmontagem para fins de limpeza, revisão e traslado, desde que dentro do endereço do estabelecimento segurado.

24.3 Esta cobertura aplica-se aos equipamentos eletrônicos enquanto estiver no local segurado, inclusive durante serviços de desmontagem, remontagem, limpeza, revisão, bem como enquanto em traslado no interior do local segurado.

24.4 Definições

24.4.1 **Equipamento Eletrônico** é todo e qualquer equipamento de pequeno porte que utiliza energia elétrica, sem transformá-la em energia térmica, mecânica ou luminosa, e que possui componentes semicondutores em sua estrutura de funcionamento (exemplo: microcomputadores, componentes de “hardware”, centrais telefônicas, máquinas de

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Compreensivo Empresarial	15414.900748/2017-76	86 de 155

telex, fac-símiles e outros equipamentos similares de escritório).

24.5 Bens Não Compreendidos no Seguro

24.5.1 Além dos Bens Não Compreendidos da Cláusula 8 – “Bens Não Compreendidos no Seguro” das Condições Gerais desta apólice, não estarão cobertos por esta Cobertura Adicional as perdas ou danos direta ou indiretamente causados a:

- a. Cabos de alimentação de energia elétrica que não façam parte integrante do equipamento eletrônico segurado;
- b. Cabos externos de transmissão de dados entre equipamentos de processamento instalados em prédios distintos;
- c. Equipamentos ao ar livre ou instalados em veículos, aeronaves ou embarcações;
- d. Equipamentos de propriedade de terceiros recebidos para conserto ou manutenção, em consignação ou guarda;
- e. Equipamentos que não sejam inerentes à atividade do segurado;
- f. Equipamentos sem documentação que os identifique e comprove os direitos de uso ou propriedade por parte do segurado;
- g. Fitoteca (arquivo de fitas magnéticas), dados em processamento e “softwares” de qualquer natureza;
- h. Quaisquer dispositivos ou equipamentos auxiliares que não estejam conectados aos bens segurados;
- i. Materiais e peças auxiliares consumíveis (exemplos: disquetes, fitas e cartuchos de tinta); e
- j. Mercadorias inerentes ao ramo de negócio do segurado.

24.6 Riscos Excluídos

24.6.1 Além das exclusões previstas na Cláusula 6 – “Riscos Excluídos” das Condições Gerais desta apólice, esta Cláusula de Cobertura não indenizará prejuízos causados por:

- a. Alagamento ou inundação;
- b. Arranhões e defeitos estéticos;
- c. Atos ilícitos do segurado, do beneficiado pelo seguro ou dos representantes e prepostos, quer de um, quer de outro;
- d. Cabos de alimentação de energia elétrica que não façam parte do equipamento segurado e cabos externos de transmissão de dados entre equipamentos de processamento instalados em prédios distintos;
- e. Danos elétricos;

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Compreensivo Empresarial	15414.900748/2017-76	87 de 155

- f. Desgaste natural de peças de reposição;
- g. Falha ou defeito pré-existente à data de início de vigência desta garantia e que comprovadamente já era de conhecimento do Segurado ou seus prepostos;
- h. Falha ou interrupção por qualquer causa no fornecimento de luz, gás, água ou ar condicionado ao local onde se encontre o bem segurado;
- i. Fitoteca (arquivos de fitas magnéticas) e dados em processamento;
- j. Fuligem, poeira, umidade e chuva;
- k. Furto simples;
- l. Impacto de veículos, aeronaves ou embarcações;
- m. Incêndio, raio ou explosão de qualquer natureza, e suas consequências;
- n. Negligência ou dolo do Segurado ou beneficiado do seguro;
- o. Operação de transporte ou traslado dos bens segurados fora do recinto ou local de funcionamento;
- p. Perda, desaparecimento ou extravio de qualquer peça, ferramenta, acessório ou sobressalente;
- q. Prejuízos que o fabricante ou fornecedor seja responsável perante o Segurado, por lei ou contratualmente;
- r. Quaisquer dispositivos ou equipamentos auxiliares que não estejam conectados aos bens segurados;
- s. Recomposição de documentos;
- t. Roubo e furto qualificado, salvo se contratada a garantia específica, cujos prejuízos serão indenizados pela mesma;
- u. Software;
- v. Substituição natural de peças decorrentes de manutenção do equipamento;
- w. Terremoto, maremoto, queda de barreira, aluimento de terreno;
- x. Transporte fora do endereço do estabelecimento segurado; e
- y. Uso inadequado, forçado ou fora dos padrões recomendados pelo fabricante.

24.7 Sinistro

24.7.1 Para a apuração do sinistro, além da documentação mencionada na Cláusula 20 – “Apuração dos Prejuízos e Indenização”, das Condições Gerais, serão exigidos os seguintes documentos:

- a. Nota ou Cupom Fiscal original de compra do bem reclamado;
- b. Laudo do fabricante ou de assistência técnica contendo o custo de reparo ou determinando impossibilidade de recuperação do bem;

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Compreensivo Empresarial	15414.900748/2017-76	88 de 155

- c. Cópia autenticada do Boletim de Ocorrência Policial (se houver);
- d. Relação de todos os seguros que garantam o mesmo tipo de prejuízo coberto por esta apólice; e
- e. Em caso de reposição de bem a outra pessoa designada pelo Segurado, deve ser encaminhada declaração assinada pelo mesmo, com firma reconhecida, contendo os dados (nome e RG) da pessoa indicada.

24.7.2 Além da documentação anteriormente relacionada, o Segurado se obriga a facilitar à Seguradora a obtenção de qualquer outro documento que se torne necessário para que seja elucidado o sinistro.

24.8 Franquia

24.8.1 Em caso de sinistro, o Segurado responderá proporcionalmente pelos prejuízos indenizáveis, a título de participação obrigatória, conforme previsto na apólice de seguro.

25 EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS (COM ROUBO)

25.1 Riscos Cobertos

25.1.1 Fica entendido e acordado que tendo o Segurado pago o correspondente prêmio, incluem-se entre os riscos cobertos pelo presente contrato os danos causados aos equipamentos eletrônicos do Segurado, regularmente existentes no endereço do estabelecimento segurado, em consequência de:

- a. Danos elétricos;
- b. Danos mecânicos, (danos em discos e fitas magnéticas em operação);
- c. Roubo e furto qualificado; e
- d. Transporte interno.

25.1.2 Também estão cobertos quando em montagem/desmontagem para fins de limpeza, revisão e traslado, desde que dentro do endereço do estabelecimento segurado.

25.1.3 Esta cobertura aplica-se aos equipamentos eletrônicos enquanto estiver no local segurado, inclusive durante serviços de desmontagem, remontagem, limpeza, revisão, bem como enquanto em traslado no interior do local segurado.

25.2 Definições

25.2.1 **Equipamento Eletrônico** é todo e qualquer equipamento de pequeno porte que utiliza energia elétrica, sem transformá-la em energia térmica, mecânica ou luminosa, e que possui componentes semicondutores em sua estrutura de funcionamento (exemplo: microcomputadores, componentes de “hardware”, centrais telefônicas, máquinas de telex, fac-símiles e outros equipamentos similares de escritório).

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Compreensivo Empresarial	15414.900748/2017-76	89 de 155

25.3 Bens Não Compreendidos no Seguro

25.3.1 Além dos Bens Não Compreendidos da Cláusula 8 – “Bens Não Compreendidos no Seguro” das Condições Gerais desta apólice, não estarão cobertos por esta Cobertura Adicional as perdas ou danos direta ou indiretamente causados a:

- a. Cabos de alimentação de energia elétrica que não façam parte integrante do equipamento eletrônico segurado;
- b. Cabos externos de transmissão de dados entre equipamentos de processamento instalados em prédios distintos;
- c. Equipamentos ao ar livre ou instalados em veículos, aeronaves ou embarcações;
- d. Equipamentos de propriedade de terceiros recebidos para conserto ou manutenção, em consignação ou guarda;
- e. Equipamentos que não sejam inerentes à atividade do segurado;
- f. Equipamentos sem documentação que os identifique e comprove os direitos de uso ou propriedade por parte do segurado;
- g. Fitoteca (arquivo de fitas magnéticas), dados em processamento e “softwares” de qualquer natureza;
- h. Quaisquer dispositivos ou equipamentos auxiliares que não estejam conectados aos bens segurados;
- i. Materiais e peças auxiliares consumíveis (exemplos: disquetes, fitas e cartuchos de tinta); e
- j. Mercadorias inerentes ao ramo de negócio do segurado.

25.4 Riscos Excluídos

25.4.1 Além das exclusões previstas na Cláusula 6 – “Riscos Excluídos” das Condições Gerais desta apólice, esta Cláusula de Cobertura não indenizará prejuízos causados por:

- a. Alagamento ou inundação;
- b. Arranhões e defeitos estéticos;
- c. Atos ilícitos do segurado, do beneficiado pelo seguro ou dos representantes e prepostos, quer de um, quer de outro;
- d. Cabos de alimentação de energia elétrica que não façam parte do equipamento segurado e cabos externos de transmissão de dados entre equipamentos de processamento instalados em prédios distintos;
- e. Danos elétricos;
- f. Desgaste natural de peças de reposição;
- g. Estelionato e/ou apropriação indébita;

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Compreensivo Empresarial	15414.900748/2017-76	90 de 155

- h. Falha ou defeito pré-existente à data de início de vigência desta garantia e que comprovadamente já era de conhecimento do Segurado ou seus prepostos;**
- i. Falha ou interrupção por qualquer causa no fornecimento de luz, gás, água ou ar condicionado ao local onde se encontre o bem segurado;**
- j. Fitoteca (arquivos de fitas magnéticas) e dados em processamento;**
- k. Fuligem, poeira, umidade e chuva;**
- l. Furto simples, desaparecimento, extravio;**
- m. Furto mediante fraude, destreza, escalada ou com a participação de duas ou mais pessoas;**
- n. Impacto de veículos, aeronaves ou embarcações;**
- o. Incêndio, raio ou explosão de qualquer natureza, e suas consequências;**
- p. Negligência ou dolo do Segurado ou beneficiado do seguro;**
- q. Operação de transporte ou traslado dos bens segurados fora do recinto ou local de funcionamento;**
- r. Prejuízos que o fabricante ou fornecedor seja responsável perante o Segurado, por lei ou contratualmente;**
- s. Quaisquer dispositivos ou equipamentos auxiliares que não estejam conectados aos bens segurados;**
- t. Recomposição de documentos;**
- u. Roubo ou furto praticado por seus funcionários ou prepostos, mancomunados ou não com terceiros;**
- v. Software;**
- w. Substituição natural de peças decorrentes de manutenção do equipamento;**
- x. Terremoto, maremoto, queda de barreira, aluimento de terreno;**
- y. Transporte fora do endereço do estabelecimento segurado; e**
- z. Uso inadequado, forçado ou fora dos padrões recomendados pelo fabricante.**

25.5 Sinistro

25.5.1 Para a apuração do sinistro, além da documentação mencionada na Cláusula 20 – “Apuração dos Prejuízos e Indenização”, das Condições Gerais, serão exigidos os seguintes documentos:

- a. Nota ou Cupom Fiscal original de compra do bem reclamado;**
- b. Laudo do fabricante ou de assistência técnica contendo o custo de reparo ou determinando impossibilidade de recuperação do bem;**
- c. Cópia autenticada do Boletim de Ocorrência Policial (se houver);**

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Compreensivo Empresarial	15414.900748/2017-76	91 de 155

- d. Relação de todos os seguros que garantam o mesmo tipo de prejuízo coberto por esta apólice; e
- e. Em caso de reposição de bem a outra pessoa designada pelo Segurado, deve ser encaminhada declaração assinada pelo mesmo, com firma reconhecida, contendo os dados (nome e RG) da pessoa indicada.

25.5.2 Além da documentação anteriormente relacionada, o Segurado se obriga a facilitar à Seguradora a obtenção de qualquer outro documento que se torne necessário para que seja elucidado o sinistro.

25.6 Franquia

25.6.1 Em caso de sinistro, o Segurado responderá proporcionalmente pelos prejuízos indenizáveis, a título de participação obrigatória, conforme previsto na apólice de seguro.

26 EQUIPAMENTOS EM EXPOSIÇÃO

26.1 Riscos Cobertos

26.1.1 Fica entendido e acordado que tendo o Segurado pago o correspondente prêmio, incluem-se entre os riscos cobertos pela presente apólice as perdas e danos materiais causados aos bens, destinados a mostra, inclusive, durante o transporte dos mesmos para o recinto da Exposição, o período de permanência nesse local e o transporte de retorno ao local de origem.

26.1.2 Em trânsito, unicamente no território nacional, ou acidentes de viação diretamente resultantes de caso fortuito ou força maior, desde que utilizados meios de transporte pertencentes a linhas regulares de navegação marítima ou aérea, vagões ferroviários ou veículos devidamente licenciados.

26.1.3 Durante a permanência na exposição, a perdas ou danos diretamente causados por eventos de causas externas.

26.1.4 **Durante a permanência na exposição**, as perdas ou danos diretamente causados por:

- a. Desmoronamento total ou parcial das áreas construídas ou dos “stands”;
- b. Enchentes, inundações e alagamentos;
- c. Impacto de veículos, máquinas ou qualquer outro equipamento utilizado na área da exposição;
- d. Incêndio, raio ou explosão, desde que ocorrida dentro da área da exposição;
- e. Queda de aeronaves ou objetos que formem parte integrante das mesmas, ou seja, por elas conduzidos;
- f. Roubo parcial ou total dos bens segurados, mediante o emprego de quaisquer formas de violência, bem como os danos decorrentes da tentativa de delito,

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Compreensivo Empresarial	15414.900748/2017-76	92 de 155

devidamente caracterizada e desde que não sejam praticados pelos funcionários do segurado ou prepostos, quer agindo por conta própria ou mancomunados com terceiros;

- g. Terremotos ou tremores de terra;
- h. Tumultos, motins e riscos congêneres, inclusive atos culposos ou dolosos praticados por terceiros; e
- i. Vendaval, furacão, ciclone, tornado, granizo.

26.1.5 **Em trânsito**, unicamente no território nacional, as perdas ou danos causados por:

- a. Acidentes de viação diretamente resultantes de caso fortuito ou força maior, desde que utilizados meios de transportes pertencentes a linhas regulares de navegação marítima ou aérea, vagões ferroviários ou veículos devidamente licenciados;
- b. Fortuna do mar; e
- c. Roubo ou furto.

26.1.6 Para efeito desta garantia, especificam-se os **prazos para garantia dos equipamentos em exposições** conforme abaixo:

- a. **Feiras e/ou Exposições internas** no local do risco Segurado especificado na apólice: durante a vigência da apólice.
- b. **Feiras e/ou Exposições externas** ao local do risco: máximo de 180 dias.
- c. As exposições citadas na alínea “a” acima deverão ser comunicadas à Seguradora com antecedência ao início da exposição, especificando o local, o bem a ser exposto e o período de exposição, podendo o mesmo ser aceito ou não, conforme regras estabelecidas na Cláusula 11 – “Aceitação e Alteração do Seguro” das Condições Gerais.

26.2 Riscos Excluídos

26.2.1 **Além das exclusões previstas na Cláusula 6 – “Riscos Excluídos” das Condições Gerais desta apólice, esta Cláusula de Cobertura não indenizará prejuízos causados por:**

- a. **Apropriação ou destruição por força de regulamentos alfandegários;**
- b. **Curto-circuito, sobrecarga, fusão ou outros distúrbios elétricos causados a dínamos, alternadores, motores, transformadores, condutores, chaves e demais acessórios elétricos, salvo se ocorrer incêndio, caso em que serão indenizados somente os prejuízos causados pelo incêndio consequente;**
- c. **Danos e/ou prejuízos causados a cabeças de impressão, também conhecidas como “printheads”, bem como quaisquer tipos de danos e/ou prejuízos por eles causados;**

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Compreensivo Empresarial	15414.900748/2017-76	93 de 155

- d. Danos elétricos, causados a instalações elétricas, equipamentos elétricos e equipamentos eletrônicos;
- e. Demoras de qualquer espécie ou perda de mercado;
- f. Estouros, cortes e outros danos causados a pneumáticos ou câmaras de ar, bem como os arranhões em superfícies polidas ou pintadas, salvo se resultarem de evento coberto por esta apólice;
- g. Desgaste natural causado pelo uso, deterioração gradativa, vício próprio, defeito latente, desarranjo mecânico, corrosivo, ferrugem, umidade e chuva;
- h. Furto qualificado, roubo, extorsão, apropriação indébita, estelionato, praticados contra o patrimônio do segurado por seus funcionários ou prepostos, que agindo por conta própria ou mancomunados com terceiros;
- i. Furto mediante fraude, destreza ou escalada;
- j. Furto simples (sem emprego de violência) desaparecimento inexplicável, estelionato, apropriação indébita e simples extravio;
- k. Furto com a participação de duas ou mais pessoas, sem que tenha ocorrido destruição ou rompimento de obstáculo;
- l. Negligência do segurado na utilização dos equipamentos, bem como na adoção de todos os meios razoáveis para salvá-los e preservá-los durante ou após a ocorrência de qualquer sinistro;
- m. Operações de reparo, ajustamentos, serviços em geral de manutenção, salvo se ocorrer incêndio ou explosão e nesse caso, responderá somente por perda ou dano causado por tal incêndio ou explosão;
- n. Queda, quebra, amassamento ou arranhadura, salvo se decorrentes de evento coberto por esta apólice, devidamente caracterizado;
- o. Riscos provenientes de contrabando ou transporte e comércio ilegais; e
- p. Sobrecarga, isto é, por carga cujo peso exceda a capacidade normal de levantamento de qualquer equipamento utilizado na movimentação dos bens segurados.

26.3 Sinistro

26.3.1 Para a apuração do sinistro, além da documentação mencionada na Cláusula 20 – “Apuração dos Prejuízos e Indenização”, das Condições Gerais, serão exigidos os seguintes documentos:

- a. Nota ou Cupom Fiscal original de compra do bem reclamado;
- b. Laudo do fabricante ou de assistência técnica contendo o custo de reparo ou determinando impossibilidade de recuperação do bem;
- c. Cópia autenticada do Boletim de Ocorrência Policial (se houver);

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Compreensivo Empresarial	15414.900748/2017-76	94 de 155

- d. Relação de todos os seguros que garantam o mesmo tipo de prejuízo coberto por esta apólice;
- e. Especificação detalhada de todos os prejuízos sofridos;
- f. Orçamento discriminado para efeito de reparos e ou substituição dos bens sinistrados; e
- g. Em caso de reposição de bem a outra pessoa designada pelo Segurado, deve ser encaminhada declaração assinada pelo mesmo, com firma reconhecida, contendo os dados (nome e RG) da pessoa indicada.

26.3.2 Além da documentação anteriormente relacionada, o Segurado se obriga a facilitar à Seguradora a obtenção de qualquer outro documento que se torne necessário para que seja elucidado o sinistro.

26.4 Franquia

26.4.1 Em caso de sinistro, o Segurado responderá proporcionalmente pelos prejuízos indenizáveis, a título de participação obrigatória, conforme previsto na apólice de seguro.

27 EQUIPAMENTOS ESTACIONÁRIOS

27.1 Riscos Cobertos

27.1.1 Fica entendido e acordado que tendo o Segurado pago o correspondente prêmio, incluem-se entre os riscos cobertos pela presente apólice as perdas e danos materiais causados aos bens descritos na apólice, por quaisquer acidentes decorrentes de causa externa, inclusive o risco de transladação no interior do estabelecimento segurado.

27.1.2 Esta cobertura abrange os equipamentos dentro do(s) local(is) expressamente indicado(s) na apólice.

27.2 Definições

27.2.1 **Equipamentos Estacionários:** Máquinas e equipamentos industriais e comerciais, de tipo fixo, quando instalados para operação permanente no endereço do estabelecimento segurado.

27.2.2 **Acidentes de causa externa** são aqueles em que o agente causador não faz parte do bem danificado e constitui elemento estranho ou imprevisível à natureza do objeto segurado.

27.3 Riscos Excluídos

27.3.1 **Além das exclusões previstas na Cláusula 6 – “Riscos Excluídos” das Condições Gerais desta apólice, esta Cláusula de Cobertura não indenizará prejuízos causados por:**

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Compreensivo Empresarial	15414.900748/2017-76	95 de 155

- a. Alagamento ou inundação;
- b. Apropriação ou destruição por força de regulamentos alfandegários;
- c. Curto-circuito, sobrecarga, fusão ou outros distúrbios elétricos causados a dínamos, motores, Transformadores, condutores, chaves e demais acessórios elétricos;
- d. Estelionato e/ou apropriação indébita;
- e. Furto mediante fraude, destreza, escalada ou com a participação de duas ou mais pessoas;
- f. Furto simples, desaparecimento e extravio;
- g. Imediata para minorar as consequências de qualquer sinistro seja durante ou após sua ocorrência;
- h. Incêndio, raio ou explosão de qualquer natureza, e suas consequências;
- i. Negligência do segurado na utilização dos equipamentos, bem como na adoção de providências;
- j. Operações de reparo, ajustamento, serviços em geral de manutenção;
- k. Quaisquer operações de içamento, transporte ou transladação dos equipamentos segurados;
- l. Queda, quebra, amassamento ou arranhadura, salvo se decorrentes de acidente coberto por apólice;
- m. Riscos provenientes de contrabando, transporte ou comércio ilegais;
- n. Roubo, furto, extorsão, apropriação indébita, estelionato, praticado contra o patrimônio do Segurado por seus funcionários ou prepostos, quer agindo por conta própria ou mancomunado com terceiros;
- o. Sobrecarga isto é, por carga que exceda a capacidade normal de operação do equipamento segurado; e
- p. "Software".

27.4 Sinistro

27.4.1 Para a apuração do sinistro, além da documentação mencionada na Cláusula 20 – "Apuração dos Prejuízos e Indenização", das Condições Gerais, serão exigidos os seguintes documentos:

- a. Comprovação de propriedade dos equipamentos danificados;
- b. Contrato de locação das máquinas ou equipamentos com os respectivos recibos de pagamento dos aluguéis;
- c. Fatura comercial ou nota fiscal dos reparos e substituição executados;

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Compreensivo Empresarial	15414.900748/2017-76	96 de 155

- d. Especificação detalhada de todos os prejuízos sofridos; e
- e. Orçamento discriminado para efeito de reparos e ou substituição dos bens sinistrados.

27.4.2 Além da documentação anteriormente relacionada, o Segurado se obriga a facilitar à Seguradora a obtenção de qualquer outro documento que se torne necessário para que seja elucidado o sinistro.

27.5 Apuração dos Prejuízos

27.5.1 Para determinação dos prejuízos indenizáveis de acordo com as condições expressas nesta cobertura, tomar-se-á por base o custo da reparação, recuperação ou substituição do bem sinistrado, respeitadas as suas características anteriores. A Seguradora também indenizará o custo da desmontagem e remontagem que se fizeram necessárias para a efetuação dos reparos, assim como as despesas normais de transporte de ida e volta da oficina de reparos e despesas aduaneiras, se houver.

27.5.2 Em qualquer caso, a indenização ficará limitada ao valor do bem sinistrado, entendendo-se como valor atual o valor do bem no estado de novo, a preços correntes em data imediatamente anterior a da ocorrência do sinistro, deduzida a depreciação por uso, idade e estado de conservação. Serão incluídas no valor de novo despesas de importação e despesas normais de transporte e montagem.

27.5.3 Ocorrerá Perda Total quando o custo da reparação ou recuperação do bem sinistrado atingir ou ultrapassar 75% (setenta e cinco por cento) do seu valor atual.

27.6 Franquia

27.6.1 Em caso de sinistro, o Segurado responderá proporcionalmente pelos prejuízos indenizáveis, a título de participação obrigatória, conforme previsto na apólice de seguro.

28 EQUIPAMENTOS MÓVEIS

28.1 Riscos Cobertos

28.1.1 Fica entendido e acordado que tendo o Segurado pago o correspondente prêmio, incluem-se entre os riscos cobertos pela presente apólice as perdas e danos materiais causados aos bens descritos na apólice, por quaisquer acidentes decorrentes de causa externa, inclusive o risco de transladação no interior do estabelecimento segurado.

28.1.2 Esta cobertura abrange os equipamentos dentro do(s) local(is) expressamente indicado(s) na apólice.

28.1.3 Por equipamentos móveis entendem-se aqueles destinados a serviços de nivelamento, escavação e compactação de terra, concretagem e asfaltamento, estaqueamento, britagem, solda, sucção e recalques, compressores, geradores, guinchos, guindastes,

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Compreensivo Empresarial	15414.900748/2017-76	97 de 155

empilhadeiras e equipamentos agrícolas. Estão abrangidos também os equipamentos quando em canteiros de obras, propriedades agrícolas ou locais de guarda, assim como sua transladação fora de seus locais costumeiros, por autopropulsão ou qualquer meio de transporte adequado, salvo por helicópteros, em todo o território nacional.

28.2 Definições

28.2.1 **Equipamentos Móveis dotados de autopropulsão**, ou seja, que possuem meios próprios de locomoção como por exemplo: escavadeiras, carregadeiras e similares;

28.2.2 **Equipamentos Móveis que não possuem autopropulsão**, entretanto por força das atividades por ele desenvolvidas necessitam operar em diversas locais dentro do território nacional como por exemplo: geradores, compressores e similares. Para este tipo de equipamento móvel será necessário o auxílio de outros meios de transporte adequado para sua movimentação.

28.3 Riscos Excluídos

28.3.1 **Além das exclusões previstas na Cláusula 6 – “Riscos Excluídos” das Condições Gerais desta apólice, esta Cláusula de Cobertura não indenizará prejuízos causados por:**

- a. Alagamento ou inundação;
- b. Apropriação ou destruição por força de regulamentos alfandegários;
- c. Curto-circuito, sobrecarga, fusão ou outros distúrbios elétricos causados a dínamos, motores, Transformadores, condutores, chaves e demais acessórios elétricos;
- d. Demoras de qualquer espécie ou perda de mercado;
- e. Desgaste natural causado pelo uso, deterioração gradativa, vício próprio, desarranjo mecânico, corrosão, incrustação, ferrugem, umidade ou chuva;
- f. Estouros, cortes e outros danos causados a pneumáticos ou câmaras de ar, bem como arranhões em superfícies polidas ou pintadas, salvo se resultarem de risco coberto por esta apólice;
- g. Furto mediante fraude, destreza, escalada ou com a participação de duas ou mais pessoas;
- h. Furto simples (sem emprego de violência), desaparecimento e extravio;
- i. Incêndio, raio ou explosão de qualquer natureza, e suas consequências;
- j. Medidas imediatas para minorar as consequências de qualquer sinistro seja durante ou após sua ocorrência;
- k. Negligência do segurado na utilização dos equipamentos, bem como na adoção de providências;

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Compreensivo Empresarial	15414.900748/2017-76	98 de 155

- l. Operação de equipamento segurado em obra subterrânea ou escavação de túnel;**
- m. Operação de equipamento segurado sobre cais, docas, pontes, comportas, píeres, balsas, pontões, embarcações, plataformas (flutuantes ou fixas) e estaqueamentos sobre água, ou em praias, margens de rios, represas, canais, lagos e lagoas;**
- n. Operações de reparo, ajustamento, serviços em geral de manutenção;**
- o. Quaisquer operações de içamento, transporte ou transladação dos equipamentos segurados, ainda que dentro do canteiro de obras ou local de guarda;**
- p. Queda, quebra, amassamento ou arranhadura, salvo se decorrentes de acidente coberto por apólice;**
- q. Riscos provenientes de contrabando, transporte ou comércio ilegais;**
- r. Roubo, furto, extorsão, apropriação indébita, estelionato, praticado contra o patrimônio do Segurado por seus funcionários ou prepostos, quer agindo por conta própria ou mancomunado com terceiros;**
- s. Sobrecarga isto é, por carga que exceda a capacidade normal de operação do equipamento segurado;**
- t. “Software”; e**
- u. Transladação de equipamento segurado entre áreas de operação ou locais de guarda, por helicópteros.**

28.4 Sinistro

28.4.1 Para a apuração do sinistro, além da documentação mencionada na Cláusula 20 – “Apuração dos Prejuízos e Indenização”, das Condições Gerais, serão exigidos os seguintes documentos:

- a. Comprovação de propriedade dos equipamentos danificados;
- b. Contrato de locação das máquinas ou equipamentos com os respectivos recibos de pagamento dos aluguéis;
- c. Fatura comercial ou nota fiscal dos reparos e substituição executados;
- d. Especificação detalhada de todos os prejuízos sofridos; e
- e. Orçamento discriminado para efeito de reparos e ou substituição dos bens sinistrados.

28.4.2 Além da documentação anteriormente relacionada, o Segurado se obriga a facilitar à Seguradora a obtenção de qualquer outro documento que se torne necessário para que seja elucidado o sinistro.

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Compreensivo Empresarial	15414.900748/2017-76	99 de 155

28.5 Apuração dos Prejuízos

- 28.5.1 Para determinação dos prejuízos indenizáveis de acordo com as condições expressas nesta cobertura, tomar-se-á por base o custo da reparação, recuperação ou substituição do bem sinistrado, respeitadas as suas características anteriores. A Seguradora também indenizará o custo da desmontagem e remontagem que se fizeram necessárias para a efetuação dos reparos, assim como as despesas normais de transporte de ida e volta da oficina de reparos e despesas aduaneiras, se houver.
- 28.5.2 Em qualquer caso, a indenização ficará limitada ao valor do bem sinistrado, entendendo-se como valor atual o valor do bem no estado de novo, a preços correntes em data imediatamente anterior a da ocorrência do sinistro, deduzida a depreciação por uso, idade e estado de conservação. Serão incluídas no valor de novo despesas de importação e despesas normais de transporte e montagem.
- 28.5.3 Ocorrerá Perda Total quando o custo da reparação ou recuperação do bem sinistrado atingir ou ultrapassar 75% (setenta e cinco por cento) do seu valor atual.

28.6 Franquia

- 28.6.1 Em caso de sinistro, o Segurado responderá proporcionalmente pelos prejuízos indenizáveis, a título de participação obrigatória, conforme previsto na apólice de seguro.

29 EXTENSÃO DE PERCURSO

29.1 Riscos Cobertos

- 29.1.1 Fica entendido e acordado que tendo o Segurado pago o correspondente prêmio, incluem-se entre os riscos cobertos pela presente apólice as perdas e danos materiais diretamente causados pelos danos decorrentes da circulação de veículos de clientes, inclusive roubo dos mesmos, quando conduzidos por empregados do segurado devidamente habilitados, no percurso entre os estabelecimentos especificados neste contrato e as respectivas garagens, limitado a distância de até 5 (cinco) Km.

29.2 Bens Não Compreendidos no Seguro

- 29.2.1 **Além dos Bens Não Compreendidos da Cláusula 8 – “Bens Não Compreendidos no Seguro” das Condições Gerais desta apólice, não estarão cobertos por esta Cobertura Adicional as perdas ou danos direta ou indiretamente causados por:**
- a. **Motocicletas, bicicletas, motonetas, quadriciclos, jet-ski, lanchas, ultraleve, asa-delta, trailers, reboques e outros que possam por analogia ser enquadrados como similares destes.**

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Compreensivo Empresarial	15414.900748/2017-76	100 de 155

29.3 Riscos Excluídos

29.3.1 Além das exclusões previstas na Cláusula 6 – “Riscos Excluídos” das Condições Gerais desta apólice, esta Cláusula de Cobertura não indenizará prejuízos causados por:

- a. Apropriação indébita bem como roubo ou furto do veículo, se praticado por, ou em conivência com qualquer preposto do segurado;
- b. Danos a veículos sob guarda do segurado decorrente de inundação ou alagamento e qualquer convulsão da natureza;
- c. Danos causados ao segurado, seus ascendentes, descendentes e cônjuge, bem como a quaisquer parentes que com ele residam ou dele dependam economicamente, e ainda os causados aos sócios controladores da empresa segurada, seus diretores ou administradores;
- d. Danos causados por construção, demolição, reconstrução ou alteração estrutural do imóvel, bem como qualquer tipo de obra, inclusive instalações e montagens;
- e. Danos decorrentes de colisão de veículos, exceto causados por manobristas, desde que estes sejam formalmente contratados do segurado, e devidamente habilitados;
- f. Estouros, cortes e outros danos causados a pneumáticos ou câmaras de ar, bem como arranhões em superfícies polidas ou pintadas;
- g. Danos causados pela ação paulatina de temperatura, umidade, infiltração e vibração, bem como por poluição, contaminação e vazamento;
- h. Roubo, furto, perda ou extravio de quaisquer peças, ferramentas, acessórios ou sobressalentes, salvo se o próprio veículo for roubado ou furtado;
- i. Quaisquer outros bens deixados sob guarda ou custódia do segurado que não seja veículo.

29.4 Sinistro

29.4.1 Para a apuração do sinistro, além da documentação mencionada na Cláusula 20 – “Apuração dos Prejuízos e Indenização”, das Condições Gerais, serão exigidos os seguintes documentos:

- a. Comprovação de propriedade do veículo danificado;
- b. Fatura comercial ou nota fiscal dos reparos e substituição executados;
- c. Especificação detalhada de todos os prejuízos sofridos; e
- d. Orçamento discriminado para efeito de reparos e ou substituição dos bens sinistrados.

29.4.2 Além da documentação anteriormente relacionada, o Segurado se obriga a facilitar à Seguradora a obtenção de qualquer outro documento que se torne necessário para que

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Compreensivo Empresarial	15414.900748/2017-76	101 de 155

seja elucidado o sinistro.

29.5 Franquia

29.5.1 Em caso de sinistro, o Segurado responderá proporcionalmente pelos prejuízos indenizáveis, a título de participação obrigatória, conforme previsto na apólice de seguro.

30 EXTRAVASAMENTO DE MATERIAIS EM ESTADO DE FUSÃO

30.1 Riscos Cobertos

30.1.1 Fica entendido e acordado que tendo o Segurado pago o correspondente prêmio, incluem-se entre os riscos cobertos pela presente apólice as perdas e danos materiais causados acidentalmente, por extravasamento ou derrame de materiais em estado de fusão, incluindo seus normais contenedores, calhas de corrimento e o próprio material.

30.2 Definições

30.2.1 **Extravasamento:** tão somente, o transbordamento por cima dos limites superiores dos contenedores ou calhas, por desarranjo mecânico ou de operação.

30.2.2 **Derrame:** tão somente, o transbordamento por cima dos limites superiores dos contenedores, conseqüente de desequilíbrio nos citados contenedores, causado por desarranjo mecânico ou de operação.

30.3 Riscos Excluídos

30.3.1 **Além das exclusões previstas na Cláusula 6 – “Riscos Excluídos” das Condições Gerais desta apólice, esta Cláusula de Cobertura não indenizará prejuízos causados por:**

- a. **Danos e/ou falhas preexistentes nos vasos contenedores ou calhas de corrimento que deram origem ao acidente.**

30.4 Sinistro

30.4.1 Para a apuração do sinistro, além da documentação mencionada na Cláusula 20 – “Apuração dos Prejuízos e Indenização”, das Condições Gerais, serão exigidos os seguintes documentos:

- a. Comprovação de propriedade dos bens danificados;
- b. Contrato de locação das máquinas ou equipamentos com os respectivos recibos de pagamento dos aluguéis;
- c. Cópia do comprovante de endereço do imóvel sinistrado;
- d. Especificação detalhada de todos os prejuízos sofridos;
- e. Fatura comercial ou nota fiscal dos reparos e substituição executados;

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Compreensivo Empresarial	15414.900748/2017-76	102 de 155

- f. Laudo da Defesa Civil ou Laudo do corpo de bombeiros (original ou cópia autenticada); e
- g. Orçamento discriminado para o reparo do imóvel e ou substituição os bens sinistrados.

30.4.2 Além da documentação anteriormente relacionada, o Segurado se obriga a facilitar à Seguradora a obtenção de qualquer outro documento que se torne necessário para que seja elucidado o sinistro.

30.5 Franquia

30.5.1 Em caso de sinistro, o Segurado responderá proporcionalmente pelos prejuízos indenizáveis, a título de participação obrigatória, conforme previsto na apólice de seguro.

31 FERMENTAÇÃO PRÓPRIA OU AQUECIMENTO ESPONTÂNEO

31.1 Riscos Cobertos

31.1.1 Fica entendido e acordado que tendo o Segurado pago o correspondente prêmio, não obstante o disposto na alínea “d” do Item 1.5, da Cláusula 1 – “Incêndio, Queda de Raio e Explosão de Qualquer Natureza”, das Condições Especiais da apólice, é concedida cobertura para os prejuízos decorrentes da fermentação ou aquecimento espontâneo de cereais depositados a granel desde que não decorrente de água de chuva.

31.1.2 Em caso de soja, deverão ser atendidas as seguintes condições:

- a. Ser armazenada com o mínimo de impurezas, máximo de 1% (um por cento) e com a umidade máxima de 13%, devendo, ainda, dispor o silo ou armazém graneleiro de sistema de aeração e de sistema de termometria destinados a medir a temperatura da soja em intervalos máximos de 6 metros;
- b. Obriga-se o Segurado a manter, em livro próprio, o registro da medição diária da temperatura em cada setor do armazém ou do silo e dispor de condições para efetuar a operação de transilagem.

31.1.3 A inobservância da clausula 31.1.2 acima esta cláusula implicará, em caso de sinistro, na redução da indenização a que o Segurado teria direito na hipótese de haver cumprido o disposto acima, na mesma proporção do prêmio pago para o prêmio que seria devido se não constasse da apólice a presente cláusula.

31.2 Riscos Excluídos

31.2.1 Além das exclusões previstas na Cláusula 6 – “Riscos Excluídos” das Condições Gerais desta apólice, esta Cláusula de Cobertura não indenizará prejuízos causados por:

- a. **Danos causados a produtos cujo processo industrial exponha o mesmo a calor e posteriormente necessite tempo de resfriamento.**

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Compreensivo Empresarial	15414.900748/2017-76	103 de 155

31.3 Sinistro

31.3.1 Para a apuração do sinistro, além da documentação mencionada na Cláusula 20 – “Apuração dos Prejuízos e Indenização”, das Condições Gerais, serão exigidos os seguintes documentos:

- a. Comprovação de propriedade dos bens danificados;
- b. Comunicação por escrito de aviso de sinistro, devendo conter a data e horário da ocorrência, bem como as circunstâncias do evento e estimativa dos prejuízos;
- c. Contrato de locação das máquinas ou equipamentos com os respectivos recibos de pagamento dos aluguéis;
- d. Cópia do comprovante de endereço do imóvel sinistrado;
- e. Especificação detalhada de todos os prejuízos sofridos;
- f. Fatura comercial ou nota fiscal dos reparos e substituição executados;
- g. Laudo da Defesa Civil ou Laudo do corpo de bombeiros (original ou cópia autenticada); e
- h. Orçamento discriminado para o reparo do imóvel e ou substituição os bens sinistrados.

31.3.2 Além da documentação anteriormente relacionada, o Segurado se obriga a facilitar à Seguradora a obtenção de qualquer outro documento que se torne necessário para que seja elucidado o sinistro.

31.4 Franquia

31.4.1 Em caso de sinistro, o Segurado responderá proporcionalmente pelos prejuízos indenizáveis, a título de participação obrigatória, conforme previsto na apólice de seguro.

32 FIDELIDADE DE EMPREGADOS

32.1 Riscos Cobertos

32.1.1 Fica entendido e acordado que tendo o Segurado pago o correspondente prêmio, incluem-se entre os riscos cobertos pela presente apólice os prejuízos que o estabelecimento segurado venha a sofrer em consequência dos seguintes crimes contra o seu patrimônio e comprovadamente causados por seus empregados, ainda que praticados fora do recinto do estabelecimento.

- a. Apropriação indébita, como definido no Art. 168 do Código Penal, isto é, apropriar-se de coisa alheia móvel, de que tem posse ou a detenção;
- b. Extorsão, como definido no Art. 158 do Código Penal, isto é, constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, e com o intuito de obter para si ou para

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Compreensivo Empresarial	15414.900748/2017-76	104 de 155

outrem indevida vantagem econômica, a fazer, tolerar que se faça ou deixar de fazer alguma coisa;

c. Furto, como definido no Art. 155 do Código Penal, isto é, subtrair para si ou para outrem, coisa alheia móvel; e

d. Roubo, como definido no Art. 157 do Código Penal, isto é, subtrair coisa móvel alheia, para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou violência a pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência.

32.1.2 Esta cobertura, para fins de indenização, somente será caracterizada pela apresentação de queixa crime ou abertura de inquérito policial, contra o empregado infiel, em consequência de delito ocorrido durante a vigência da apólice ou por confissão espontânea do funcionário infiel.

32.1.3 Entende-se por data de ocorrência do sinistro a data em que o crime foi cometido. Como consequência somente estarão cobertos os sinistros ocorridos durante a vigência do seguro.

32.1.4 O sinistro somente estará caracterizado como coberto pelo seguro, mediante confissão do funcionário, por escrito, ou com a abertura de inquérito policial, a pedido do Segurado, contra o empregado infiel.

32.1.5 Se o evento resultar de ação continuada, que anteceda ou exceda a vigência deste seguro, a indenização ficará limitada à parcela do prejuízo compreendida na vigência deste seguro.

32.2 Definições

32.2.1 Para efeito das disposições desta cobertura ficam convencionadas as seguintes definições:

a. **Apropriação** de coisa havida por erro, caso fortuito ou força da natureza, conforme artigo 169 do Código Penal: “apropriar-se alguém de coisa alheia vinda ao seu poder por erro, caso fortuito ou força natureza”;

b. **Empregado** é toda pessoa física que prestar serviços de natureza não eventual ao segurado, sob a dependência deste e mediante salário, na forma estabelecida pela Consolidação das Leis do Trabalho;

c. **Estelionato**, conforme Artigo 171 do Código Penal: “obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento”;

d. **Garantidos** são os empregados do segurado, responsáveis penalmente, referidos nas Cláusulas Especiais;

e. **Patrimônio do segurado** são todos os valores e bens de propriedade do segurado ou de terceiros, sob guarda e custódia do segurado e pelos quais ele seja legalmente responsável; e

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Compreensivo Empresarial	15414.900748/2017-76	105 de 155

- f. **Sinistro** é a ocorrência dos delitos a que se refere a Cláusula 5 – “Riscos Cobertos”, representado por evento ou série de eventos contínuos, e praticado por Garantido ou Garantidos coniventes.

32.3 Prejuízos Indenizáveis

32.3.1 São indenizáveis, até o Limite Máximo da Indenização contratada, os seguintes prejuízos:

- a. Danos materiais diretamente resultantes dos riscos cobertos; e
- b. Havendo saldo de Limite Máximo de Indenização, esta Cláusula de Cobertura indenizará, também, os danos diretamente causados aos bens segurados durante a prática ou tentativa de roubo ou furto coberto.

32.4 Riscos Excluídos

32.4.1 Além das exclusões previstas na Cláusula 6 – “Riscos Excluídos” das Condições Gerais desta apólice, esta Cláusula de Cobertura não indenizará prejuízos causados por:

- a. Extorsão indireta como definido pelo Art. 160 do Código Penal, isto é, exigir ou receber, como garantia de dívida, abusando da situação de alguém, documento que pode dar causa a procedimento criminal contra a vítima ou contra terceiro;
- b. Extorsão mediante sequestro como definido pelo Art. 159 do Código Penal, isto é, sequestrar pessoa com o fim de obter para si ou para outrem, qualquer vantagem, como condição ou preço do resgate;
- c. Ficam excluídas da presente garantia as Instituições Financeiras, aqui entendidas como bancos comerciais (oficiais e privados), bancos de desenvolvimento, bancos de investimentos, sociedades de crédito (financiamento e investimento, e imobiliário), cooperativas de crédito agropecuário, sociedades de títulos e valores mobiliários (corretoras e distribuidoras), companhias de seguros e de capitalização, e arrendamento mercantil;
- d. O valor estimativo de qualquer bem integrante do patrimônio do segurado;
- e. Praticados com a conivência de sócio ou diretor da empresa;
- f. Praticados por autônomo ou por quaisquer pessoas que não sejam regularmente empregadas registradas no estabelecimento segurado; ou cuja autoria não tenha sido determinada por confissão do faltoso, inquérito da polícia ou sentença judicial;
- g. Sinistro que não tenha ocorrido ou não tenha se iniciado durante a vigência da apólice/contrato; e
- h. Sinistro resultante, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, de ato ilícito ou desonesto de qualquer dirigente do segurado, ou de seus ascendentes,

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Compreensivo Empresarial	15414.900748/2017-76	106 de 155

descendentes ou cônjuge, entendendo-se como dirigente o ocupante de cargo por indicação dos participantes em contrato social ou da assembleia geral, em caráter definitivo, ou não.

32.4.2 Esta apólice/contrato não cobre, em caso algum, além dos casos previstos em lei:

- a. Sinistros cuja autoria não tenha sido determinada por confissão espontânea do garantido faltoso, ou por inquérito policial, ou por sentença judicial;**
- b. Sinistro que não tenha sido descoberto pelo Segurado no prazo de 360 dias da data de sua ocorrência ou de seu início; e**
- c. Sinistro que não tenha sido descoberto pelo Segurado no prazo de 60 dias da data em que, por morte, demissão, ausência ou qualquer outro motivo, tenha cessado o vínculo entre o Segurado e o funcionário autor de delito.**

32.5 Sinistro

32.5.1 Para a apuração do sinistro, além da documentação mencionada na Cláusula 20 – “Apuração dos Prejuízos e Indenização”, das Condições Gerais, serão exigidos os seguintes documentos:

- a. Registro de Ocorrência Policial; e
- b. Relatório contendo o levantamento detalhado dos prejuízos, devidamente assinado pelo contador responsável.

32.5.2 Além da documentação anteriormente relacionada, o Segurado se obriga a facilitar à Seguradora a obtenção de qualquer outro documento que se torne necessário para que seja elucidado o sinistro.

32.6 Franquia

32.6.1 Em caso de sinistro, o Segurado responderá proporcionalmente pelos prejuízos indenizáveis, a título de participação obrigatória, conforme previsto na apólice de seguro.

33 FLUTUANTE EM LOCAIS ESPECIFICADOS

33.1 Riscos Cobertos

33.1.1 Fica entendido e acordado que tendo o Segurado pago o correspondente prêmio, incluem-se entre os riscos cobertos pela presente apólice as perdas e danos materiais causados aos bens do Segurado, inerentes a sua atividade, quando se encontrarem em locais de terceiros devidamente especificados na apólice, para guarda, custódia, beneficiamento, usinagem e outros trabalhos, desde que tais bens não estejam amparados por seguros específicos, contratados por esses terceiros. Se houverem seguros específicos, contratados por esses terceiros e se estes não forem suficientes para indenizar os prejuízos sofridos pelo Segurado, esta garantia responderá, até o seu Limite Máximo de Indenização, pela diferença entre o efetivo prejuízo e a indenização

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Compreensivo Empresarial	15414.900748/2017-76	107 de 155

paga por aquelas apólices.

33.1.2 Entende-se por seguros específicos contratados por terceiros, apólices ou bilhetes de seguro que deem cobertura para bens ou mercadorias de sua propriedade ou não, entregues para sua guarda ou sob sua responsabilidade nos locais segurados. Esta garantia somente estará garantindo os eventos relacionados à cobertura básica (Incêndio, Raio e Explosão).

33.2 Riscos Excluídos

33.2.1 Além das exclusões previstas na Cláusula 6 – “Riscos Excluídos” das Condições Gerais desta apólice, esta Cláusula de Cobertura não indenizará prejuízos causados por:

a. Esta garantia não abrange os estoques, depositados em armazéns de carga e descarga.

33.3 Sinistro

33.3.1 Para a apuração do sinistro, além da documentação mencionada na Cláusula 20 – “Apuração dos Prejuízos e Indenização”, das Condições Gerais, serão exigidos os seguintes documentos:

- a. Comprovação de propriedade dos bens danificados;
- b. Contrato de locação das máquinas ou equipamentos com os respectivos recibos de pagamento dos aluguéis;
- c. Cópia do comprovante de endereço do local sinistrado;
- d. Especificação detalhada de todos os prejuízos sofridos;
- e. Fatura comercial ou nota fiscal dos reparos e substituição executados;
- f. Laudo da Defesa Civil ou Laudo do corpo de bombeiros (original ou cópia autenticada); e
- g. Orçamento discriminado para o reparo do imóvel e ou substituição os bens sinistrados.

33.3.2 Além da documentação anteriormente relacionada, o Segurado se obriga a facilitar à Seguradora a obtenção de qualquer outro documento que se torne necessário para que seja elucidado o sinistro.

33.4 Franquia

33.4.1 Em caso de sinistro, o Segurado responderá proporcionalmente pelos prejuízos indenizáveis, a título de participação obrigatória, conforme previsto na apólice de seguro.

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Compreensivo Empresarial	15414.900748/2017-76	108 de 155

34 FLUTUANTE EM LOCAIS NÃO ESPECIFICADOS

34.1 Riscos Cobertos

- 34.1.1 Fica entendido e acordado que tendo o Segurado pago o correspondente prêmio, incluem-se entre os riscos cobertos pela presente apólice as perdas e danos materiais causados aos bens do Segurado, inerentes a sua atividade, quando se encontrarem em locais de terceiros para guarda, custódia, beneficiamento, usinagem e outros trabalhos, desde que tais bens não estejam amparados por seguros específicos, contratados por esses terceiros. Se houverem seguros específicos, contratados por esses terceiros e se estes não forem suficientes para indenizar os prejuízos sofridos pelo Segurado, esta garantia responderá, até o seu Limite Máximo de Indenização, pela diferença entre o efetivo prejuízo e a indenização paga por aquelas apólices.
- 34.1.2 Entende-se por seguros específicos contratados por terceiros, apólices ou bilhetes de seguro que deem cobertura para bens ou mercadorias de sua propriedade ou não, entregues para sua guarda ou sob sua responsabilidade nos locais segurados. Esta garantia somente estará garantindo os eventos relacionados à cobertura básica (Incêndio, Raio e Explosão).

34.2 Riscos Excluídos

- 34.2.1 **Além das exclusões previstas na Cláusula 6 – “Riscos Excluídos” das Condições Gerais desta apólice, esta Cláusula de Cobertura não indenizará prejuízos causados por:**
- a. **Esta garantia não abrange os estoques, depositados em armazéns de carga e descarga.**

34.3 Sinistro

- 34.3.1 Para a apuração do sinistro, além da documentação mencionada na Cláusula 20 – “Apuração dos Prejuízos e Indenização”, das Condições Gerais, serão exigidos os seguintes documentos:
- Comprovação de propriedade dos bens danificados;
 - Contrato de locação das máquinas ou equipamentos com os respectivos recibos de pagamento dos aluguéis;
 - Cópia do comprovante de endereço do local sinistrado;
 - Especificação detalhada de todos os prejuízos sofridos;
 - Fatura comercial ou nota fiscal dos reparos e substituição executados;
 - Laudo da Defesa Civil ou Laudo do corpo de bombeiros (original ou cópia autenticada); e
 - Orçamento discriminado para o reparo do imóvel e ou substituição os bens sinistrados.

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Compreensivo Empresarial	15414.900748/2017-76	109 de 155

34.3.2 Além da documentação anteriormente relacionada, o Segurado se obriga a facilitar à Seguradora a obtenção de qualquer outro documento que se torne necessário para que seja elucidado o sinistro.

34.4 Franquia

34.4.1 Em caso de sinistro, o Segurado responderá proporcionalmente pelos prejuízos indenizáveis, a título de participação obrigatória, conforme previsto na apólice de seguro.

35 IMPACTO DE VEÍCULOS TERRESTRES

35.1 Riscos Cobertos

35.1.1 Fica entendido e acordado que tendo o Segurado pago o correspondente prêmio, incluem-se entre os riscos cobertos pela presente apólice as perdas e danos materiais apurados e causados ao estabelecimento segurado por colisão involuntária de veículos terrestres automotores, com ou sem tração própria, máquinas e equipamentos de propriedade de terceiros.

35.2 Definições

35.2.1 **Veículo Terrestre:** aquele que circule em terra ou sobre trilhos, ainda que não disponha de tração própria.

35.2.2 Considera-se também como veículo terrestre, para efeito desta cobertura, aquele que não disponha de tração própria e os objetos que dele façam parte, ou por ele sejam conduzidos.

35.3 Riscos Excluídos

35.3.1 **Além das exclusões previstas na Cláusula 6 – “Riscos Excluídos” das Condições Gerais desta apólice, esta Cláusula de Cobertura não indenizará prejuízos causados por:**

- a. **Danos causados aos veículos do segurado e/ou de terceiros causadores do impacto; e**
- b. **Danos causados por veículos de propriedade e/ou sob responsabilidade do segurado, conduzido pelo Segurado, seus funcionários, prepostos, ascendentes, descendentes, cônjuges, bem como quaisquer pessoas que com ele residam ou que dele dependam economicamente.**

35.4 Sinistro

35.4.1 Para a apuração do sinistro, além da documentação mencionada na Cláusula 20 – “Apuração dos Prejuízos e Indenização”, das Condições Gerais, serão exigidos os seguintes documentos:

- a. Três orçamentos para a reposição ou restauração do bem.

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Compreensivo Empresarial	15414.900748/2017-76	110 de 155

35.4.2 Além da documentação anteriormente relacionada, o Segurado se obriga a facilitar à Seguradora a obtenção de qualquer outro documento que se torne necessário para que seja elucidado o sinistro.

35.5 Franquia

35.5.1 Em caso de sinistro, o Segurado responderá proporcionalmente pelos prejuízos indenizáveis, a título de participação obrigatória, conforme previsto na apólice.

36 MERCADORIAS AO AR LIVRE

36.1 Riscos Cobertos

36.1.1 Fica entendido e acordado que tendo o Segurado pago o correspondente prêmio, incluem-se entre os riscos cobertos pela presente apólice as perdas e danos causados aos bens do segurado depositados ao ar livre, em decorrência de incêndio, raio, explosão, vendaval, furacão, ciclone, tornado, granizo e fumaça, desde que tais bens sejam propriamente fabricados para exposição ao ar livre.

36.1.2 A Seguradora responderá também pela quebra vidros devidamente instalados no estabelecimento segurado, exclusivamente, em vitrinas, portas, janelas, balcões, prateleiras, paredes divisórias e provadores, em consequência de vendaval, furacão, ciclone, tornado, granizo, conforme definições acima, desde com efetiva caracterização da relação de causa e efeito entre o vendaval, furacão, ciclone, tornado, granizo e o dano aos vidros.

36.2 Definições

36.2.1 **Vendaval:** Ventos de velocidade igual ou superior a 54 km/h.

36.2.2 **Furacão:** Vento cuja velocidade é superior a 90 km/h.

36.2.3 **Ciclone:** Tempestade violenta produzida por grandes massas de ar animadas de grande velocidade de rotação e que se deslocam a velocidade de translação crescente.

36.2.4 **Tornado:** Fenômeno meteorológico que se manifesta por uma grande nuvem negra, da qual se sobressai um prolongamento, que produz forte rajada de vento.

36.2.5 **Granizo:** Precipitação atmosférica na qual as gotas de água se congelam ao atravessar uma camada de ar frio, caindo sob a forma de pedras de gelo.

36.2.6 **Fumaça:** Proveniente de desarranjo no funcionamento de qualquer aparelho, integrante ou formando parte da instalação de calefação, aquecimento de cozinha no edifício segurado e somente quando tal aparelho se encontre conectado a uma chaminé por um cano condutor de fumaça. Estão também garantidos os danos por fumaça proveniente de incêndio ocorrido fora do terreno onde se localiza o local segurado.

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Compreensivo Empresarial	15414.900748/2017-76	111 de 155

36.3 Riscos Excluídos

36.3.1 Além das exclusões previstas na Cláusula 6 – “Riscos Excluídos” das Condições Gerais desta apólice, esta Cláusula de Cobertura não indenizará prejuízos causados por:

- a. Danos causados a veículos, embarcações e aeronaves, e seus respectivos acessórios. Nos sinistros de vendaval, furacão, ciclone, tornado e granizo, estarão cobertos os veículos, unicamente quando tratarem-se de mercadorias inerentes ao ramo de atividade do Segurado; e
- b. Edificações construídas, com paredes externas de material combustível, inclusive galpões de vinilona, alpendres, barracões e similares.

36.4 Valor em Risco

36.4.1 Para determinação do valor em risco serão adotados os seguintes critérios:

- a. **No caso de bens** de uso (edifícios, maquinismos, instalações, móveis e utensílios) tomar-se-á por base o valor atual, isto é, o custo de reposição, aos preços correntes, no dia e local do sinistro, menos a depreciação pelo uso, idade e estado de conservação;
- b. **No caso de mercadorias e matérias primas**, tomar-se-á por base o custo, no dia e local do sinistro, tendo em conta o gênero de negócio do Segurado, e limitado ao valor de venda se este for menor.

36.4.2 A expressão Valor em risco corresponde a todos os bens seguráveis, atingidos ou não pelo sinistro, cobertos pelo Limite Máximo de Indenização abrangendo o(s) objeto(s) ou interesse(s) segurado(s) sinistrados. Quando a opção de contratação da presente Cláusula de Cobertura, for através de Limite Máximo de Indenização distinto (individuais), para prédio e conteúdo, o Valor em Risco será apurado individualmente e, no caso da opção da contratação da Cláusula de Cobertura por Limite Máximo de Indenização único, abrangendo prédio e conteúdo, será apurado o Valor em Risco Global considerando para tanto os critérios mencionados nas alíneas “a” e “b”, acima em conjunto.

36.5 Sinistro

36.5.1 Para a apuração do sinistro, além da documentação mencionada na Cláusula 20 – “Apuração dos Prejuízos e Indenização”, das Condições Gerais, serão exigidos os seguintes documentos:

- a. Três orçamentos para a reposição ou restauração do bem;
- b. Laudo da Defesa Civil, Registro da Ocorrência Policial ou Laudo do Corpo de Bombeiros (original ou cópia autenticada);
- c. Comprovação de propriedade dos bens;
- d. Especificação detalhada de todos os prejuízos sofridos; e

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Compreensivo Empresarial	15414.900748/2017-76	112 de 155

e. Laudo do fabricante ou de assistência técnica contendo o custo de reparo ou determinando impossibilidade de recuperação do bem.

36.5.2 Além da documentação anteriormente relacionada, o Segurado se obriga a facilitar à Seguradora a obtenção de qualquer outro documento que se torne necessário para que seja elucidado o sinistro.

36.6 Franquia

36.6.1 Em caso de sinistro, o Segurado responderá proporcionalmente pelos prejuízos indenizáveis, a título de participação obrigatória, conforme previsto na apólice de seguro.

37 MOLDE

37.1 Riscos Cobertos

37.1.1 Fica entendido e acordado que tendo o Segurado pago o correspondente prêmio, incluem-se entre os riscos cobertos pela presente apólice as perdas e danos decorrente de Incêndio, Raio e Explosão, acontecidos aos moldes de propriedade do Segurado e/ou de terceiros, regularmente existentes no local segurado.

37.1.2 Fica entendido e acordado que em caso de eventual sinistro que envolva Moldes e Matrizes, o Segurado deverá apresentar documentos que comprovem sua preexistência e o seu custo de reposição. Estarão cobertos o custo do material e da mão de obra necessários à sua reconstituição.

37.1.3 Fica, também, entendido e acordado que esta cobertura adicional somente terá efeito se o Segurado apresentar, no ato da contratação do seguro, uma relação com identificação detalhada de todos os moldes, matrizes, modelos, debuxos, plantas, mapas, manuscritos, projetos e desenhos que se deseja segurar, a qual fará parte integrante e inseparável desta Apólice.

37.2 Riscos Excluídos

37.2.1 Além das exclusões previstas na Cláusula 6 – “Riscos Excluídos” das Condições Gerais desta apólice, esta Cláusula de Cobertura não indenizará prejuízos causados por:

- a. Apagamento de trilhas ou registros gravados em fitas magnéticas, quando tal apagamento for devido à ação de campos magnéticos de qualquer origem ou vírus eletrônicos;
- b. Bens que não possuam expressa anuência de posse emitida pelo segurado;
- c. Bens sob a responsabilidade de terceiros que não possuam vínculo empregatício direto com o segurado;
- d. Despesas com pesquisa ou recriação do bem danificado no sinistro;

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Compreensivo Empresarial	15414.900748/2017-76	113 de 155

- e. Despesas de programação e/ou desenvolvimento de softwares;
- f. Os moldes, modelos, matrizes e clichês que estejam fora de linha de produção ou fabricação, ou seja, fora de uso ou obsoletos;
- g. Perdas e danos decorrentes de uso habitual, desgaste, erro de confecção, vício próprio, depreciação gradual e deterioração, processo de limpeza, reparo ou restauração, ação de luz, variação atmosférica, umidade ou chuva, roeduras ou estragos provocados por animais daninhos ou pragas, ou de qualquer outra causa que produza deterioração gradual;
- h. Perdas e danos ocasionados ou facilitados por dolo ou culpa grave do segurado;
- i. Perdas e danos resultantes de extorsão ou apropriação indébita;
- j. Perdas ou danos materiais decorrentes direta ou indiretamente de alagamento, inundação, furacão, terremoto ou tremor de terra, erupção vulcânica, e quaisquer outras convulsões da natureza;
- k. Prejuízos causados por defeito mecânico e/ou elétrico;
- l. Prejuízos provenientes de lucros cessantes e quaisquer outros prejuízos consequentes, tais como desvalorização dos bens cobertos por retardamento, perda de mercado e outros;
- m. Roubo, furto qualificado e/ou furto simples ou simples desaparecimento;
- n. Todo e qualquer valor artístico, científico e estimativo dos mesmos; e
- o. Moldes e ferramentais que se caracterizem como mercadoria.

37.3 Sinistro

37.3.1 Para a apuração do sinistro, além da documentação mencionada na Cláusula 20 – “Apuração dos Prejuízos e Indenização”, das Condições Gerais, serão exigidos os seguintes documentos:

- a. Três orçamentos para a reposição ou restauração do bem;
- b. Laudo da Defesa Civil, Registro da Ocorrência Policial ou Laudo do Corpo de Bombeiros (original ou cópia autenticada);
- c. Comprovação de propriedade dos bens;
- d. Especificação detalhada de todos os prejuízos sofridos; e
- e. Laudo do fabricante ou de assistência técnica contendo o custo de reparo ou determinando impossibilidade de recuperação do bem.

37.3.2 Além da documentação anteriormente relacionada, o Segurado se obriga a facilitar à Seguradora a obtenção de qualquer outro documento que se torne necessário para que seja elucidado o sinistro.

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Compreensivo Empresarial	15414.900748/2017-76	114 de 155

37.4 Franquia

37.4.1 Em caso de sinistro, o Segurado responderá proporcionalmente pelos prejuízos indenizáveis, a título de participação obrigatória, conforme previsto na apólice de seguro.

38 PAGAMENTO DE ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS

38.1 Riscos Cobertos

38.1.1 Fica entendido e acordado que tendo o Segurado pago o correspondente prêmio, incluem-se entre os riscos cobertos pela presente apólice o pagamento mensal do valor do aluguel que o Segurado tiver que pagar correspondente à locação de equipamento(s) semelhante(s), em caso de sinistro que atinja e impeça a utilização normal do(s) equipamento(s) de propriedade da Empresa Segurada, até o limite de meses estipulados no Período Indenitário, devidamente expresso na apólice.

38.2 Riscos Excluídos

38.2.1 Além das exclusões previstas na Cláusula 6 – “Riscos Excluídos” das Condições Gerais desta apólice, esta Cláusula de Cobertura não indenizará prejuízos causados por:

- a. Se a cobertura para o sinistro que causou a paralisação da máquina ou equipamentos, conforme definido no item 38.1 acima, não tiver sido contratada;
- b. Se a paralisação das máquinas ou equipamentos segurados for direta ou indiretamente decorrente de:
 - b1. Explosão ou desintegração de equipamentos em consequência de movimento de rotação;
 - b2. Fermentação própria ou aquecimento espontâneo;
 - b3. Fumaça proveniente de fornos, câmaras de defumação ou aparelhos industriais;
 - b4. Roubo ou furto qualificado, ainda que direta ou indiretamente tenham concorrido para tal quaisquer dos eventos abrangidos pelo item 9.1 desta Cláusula de Cobertura;
 - b5. Sobrecarga na rede elétrica, inclusive em decorrência de queda de raio fora do terreno do estabelecimento segurado;
 - b6. Simples carbonização, sem a ocorrência de incêndio, mesmo em processos de secagem artificial, aquecimento, enxuga ou esterilização; e
 - b7. Tumultos e greves.

38.3 Sinistro

38.3.1 Para a apuração do sinistro, além da documentação mencionada na Cláusula 20 –

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Compreensivo Empresarial	15414.900748/2017-76	115 de 155

“Apuração dos Prejuízos e Indenização”, das Condições Gerais, serão exigidos os seguintes documentos:

- a. Apresentar os contratos de locação envolvidos autenticados em cartórios (originais ou cópia autenticada);
- b. Recibos de aluguéis (originais ou cópia autenticada).

38.3.2 Além da documentação anteriormente relacionada, o Segurado se obriga a facilitar à Seguradora a obtenção de qualquer outro documento que se torne necessário para que seja elucidado o sinistro.

38.4 Indenização

38.4.1 A indenização desta cobertura será paga em prestações mensais, dividindo-se o valor do Limite Máximo de Indenização contratado para esta cobertura por 6 (seis) meses, correspondentes ao período indenitário da cobertura, limitado, todavia, ao aluguel efetivamente constante no contrato de locação.

38.4.2 O reembolso será devido a partir do 30º (trigésimo) dia a contar da data da comunicação do sinistro à Seguradora e enquanto persistir a paralisação para reparo e cessará a partir do 6º (sexto) mês de paralisação ou a partir do 10º (décimo) dia útil após o pagamento da indenização por perda total, o que primeiro ocorrer, observando-se os seguintes critérios:

- a. Se o Segurado for o proprietário da máquina ou equipamento sinistrado, cada parcela mensal corresponderá ao valor do aluguel da máquina ou equipamento que tiver de alugar para dar continuidade à produção da Empresa;
- b. Se o Segurado for locatário da máquina ou equipamento sinistrado a parcela mensal fica limitada à diferença entre o aluguel da nova máquina ou equipamento, menos o valor da máquina ou equipamento que utilizava por ocasião do sinistro; e

38.4.3 Serão sempre consideradas as majorações de alugueis decorrentes dos contratos de locação envolvidos. Todavia, em qualquer hipótese, o valor da parcela mensal não excederá 1/6 (um sexto) do Limite Máximo de Garantia contratado para esta cobertura.

38.5 Franquia

38.5.1 Em caso de sinistro, o Segurado responderá proporcionalmente pelos prejuízos indenizáveis, a título de participação obrigatória, conforme previsto na apólice de seguro.

39 PERDA OU PAGAMENTO DE ALUGUEL POR LOCAÇÃO DE IMÓVEL

39.1 Riscos Cobertos

39.1.1 Fica entendido e acordado que tendo o Segurado pago o correspondente prêmio, incluem-se entre os riscos cobertos pela presente apólice os aluguéis que

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Compreensivo Empresarial	15414.900748/2017-76	116 de 155

comprovadamente deixar de receber ou tiver que pagar a terceiros em razão da desocupação do imóvel segurado e locação de outro, em consequência de Incêndio, Raio e Explosão, Vendaval, Furacão, Ciclone, Tornado, Granizo e Fumaça.

39.1.2 Se o Segurado for o proprietário do imóvel:

- a. Cobre a perda de aluguel, caso o imóvel seja alugado e o contrato de locação não preveja cláusula responsabilizando o locatário pela continuidade do pagamento do aluguel após a ocorrência de sinistro; e
- b. Cobre a despesa com aluguel que o Segurado tiver de pagar a terceiro(s), caso seja compelido a alugar outro imóvel para nele se instalar.

39.1.3 Se o Segurado for o locatário do imóvel:

- a. Cobre o pagamento do aluguel ao proprietário do imóvel se o contrato de locação obrigar à continuidade do seu pagamento após a ocorrência de sinistro.

39.2 Riscos Excluídos

39.2.1 Além das exclusões previstas na Cláusula 6 – “Riscos Excluídos” das Condições Gerais desta apólice, esta Cláusula de Cobertura não indenizará prejuízos causados por:

- a. Despesas que não sejam decorrentes de evento não amparado pelas coberturas contratadas na apólice;
- b. Despesas de aluguel e demais despesas contratuais, caso o imóvel não possa ser ocupado, quando a receita do aluguel for uma das principais rendas do Segurado;
- c. Despesas de aluguel de equipamentos;
- d. Quaisquer danos causados ao imóvel locado e ao seu conteúdo, pelo Segurado, seus familiares e empregados;
- e. Quaisquer multas, sanções, moras, tributos e taxas complementares em geral, oriundas da locação contratada;
- f. Se a cobertura para o sinistro que causou a desocupação do imóvel, conforme definido no item 39.1 acima, não tiver sido contratada;
- g. Se a desocupação do imóvel segurado for direta ou indiretamente decorrente de:
 - g1. Explosão ou desintegração de equipamentos em consequência de movimento de rotação;
 - g2. Fermentação própria ou aquecimento espontâneo;
 - g3. Fumaça proveniente de fornos, câmaras de defumação ou aparelhos industriais;
 - g4. Roubo ou furto qualificado, ainda que direta ou indiretamente tenham concorrido para tal quaisquer dos eventos abrangidos pelo item 1 desta

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Compreensivo Empresarial	15414.900748/2017-76	117 de 155

Cláusula de Cobertura;

g5. Simples carbonização, sem a ocorrência de incêndio, mesmo em processos de secagem artificial, aquecimento, enxuga ou esterilização;

g6. Sobrecarga na rede elétrica, inclusive em decorrência de queda de raio fora do terreno do estabelecimento segurado; e

g7. Tumultos e greves.

39.3 Sinistro

39.3.1 Para a apuração do sinistro, além da documentação mencionada na Cláusula 20 – “Apuração dos Prejuízos e Indenização”, das Condições Gerais, serão exigidos os seguintes documentos:

- a. Apresentar os contratos de locação envolvidos autenticados em cartórios (originais ou cópia autenticada);
- b. Recibos de aluguéis (originais ou cópia autenticada).

39.3.2 Além da documentação anteriormente relacionada, o Segurado se obriga a facilitar à Seguradora a obtenção de qualquer outro documento que se torne necessário para que seja elucidado o sinistro.

39.4 Indenização

39.4.1 A indenização devida será paga em prestações mensais, calculadas tomando-se por base o Limite Máximo de Indenização e o período indenitário para o qual foi contratada a cobertura. As prestações mensais serão pagas durante o período de reparos ou de reconstrução, até o limite do período indenitário, não podendo, em caso algum, o montante de cada uma delas exceder o aluguel mensal legalmente auferido ou pago no mês de ocorrência, ou o valor de mercado do aluguel do imóvel em condições físicas e de localização semelhantes ao bem segurado, no caso de pagamento de aluguel a terceiros.

39.4.2 O período indenitário terá início na data a partir da qual ocorrer a perda efetiva do aluguel ou iniciar o pagamento do aluguel a terceiros e sua duração estará limitada conforme estipulado pelo Segurado no ato da contratação e discriminado na apólice/contrato, não podendo ultrapassar o máximo de 12 (doze) meses, nos casos de períodos inferiores a 30 dias, será aplicada a proporcionalidade.

39.4.3 Em nenhuma hipótese o valor da parcela mensal poderá exceder a um sexto do Limite Máximo de Indenização determinada para essa garantia adicional.

39.4.4 Fica entendido e acordado que o período indenitário dessa garantia adicional terá início na data que ocorrer a perda efetiva do aluguel ou o efetivo pagamento do aluguel a terceiros.

39.4.5 Para o pagamento de aluguel, a Seguradora considerará exclusivamente imóvel similar

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Compreensivo Empresarial	15414.900748/2017-76	118 de 155

ao segurado, localizado em região semelhante, com valor de aluguel equivalente.

39.4.6 A indenização será apurada por meio de documentos e provas legais, pelas reais importâncias dos aluguéis e encargos até então pagos pelo imóvel, valores estes que servirão de base para reembolso dos prejuízos.

39.4.7 Despesas com mudança do imóvel, se comprovadamente necessárias, poderão ser indenizadas, até o limite de 20% (vinte por cento) do Limite Máximo de Indenização fixado para esta cobertura.

39.5 Franquia

39.5.1 Em caso de sinistro, o Segurado responderá proporcionalmente pelos prejuízos indenizáveis, a título de participação obrigatória, conforme previsto na apólice de seguro.

40 PORTÕES AUTOMÁTICOS

40.1 Riscos Cobertos

40.1.1 Fica entendido e acordado que tendo o Segurado pago o correspondente prêmio, incluem-se entre os riscos cobertos pela presente apólice as perdas e danos materiais de origem súbita, imprevista e acidental diretamente causadas pelos portões automáticos a veículos de terceiros, assim como danos causados nos portões automáticos devidamente instalados no local segurado por impacto de veículos. Para efeito desta cobertura, os condôminos serão equiparados a terceiros.

40.2 Riscos Excluídos

40.2.1 Além das exclusões previstas na Cláusula 6 – “Riscos Excluídos” das Condições Gerais desta apólice, esta Cláusula de Cobertura não indenizará prejuízos causados por:

- a. Ação ou omissão dolosa de condôminos, inclusive negligência em usar de todos os meios comprovadamente ao seu alcance para evitar o dano;
- b. Danos causados a veículos quando o sinistro ocorrer por acionamento indevido ou imprudência por parte dos condutores dos mesmos ou de condôminos;
- c. Falta ou inadequada manutenção dos portões automáticos; e
- d. Prejuízos pecuniários ou de qualquer natureza decorrentes da demora na entrega do veículo sinistrado.

40.3 Sinistro

40.3.1 Para a apuração do sinistro, além da documentação mencionada na Cláusula 20 – “Apuração dos Prejuízos e Indenização”, das Condições Gerais, serão exigidos os seguintes documentos:

- a. Comprovação de propriedade do veículo danificado;

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Compreensivo Empresarial	15414.900748/2017-76	119 de 155

- b. Especificação detalhada de todos os prejuízos sofridos;
- c. Orçamento discriminado para efeito de reparos e ou substituição dos bens sinistrados;
- d. Laudo do fabricante ou de assistência técnica contendo o custo de reparo ou determinando impossibilidade de recuperação do bem; e
- e. Cópia autenticada do Boletim de Ocorrência Policial (se houver).

40.3.2 Além da documentação anteriormente relacionada, o Segurado se obriga a facilitar à Seguradora a obtenção de qualquer outro documento que se torne necessário para que seja elucidado o sinistro.

40.4 Franquia

40.4.1 Em caso de sinistro, o Segurado responderá proporcionalmente pelos prejuízos indenizáveis, a título de participação obrigatória, conforme previsto na apólice de seguro.

41 QUEBRA DE MÁQUINAS

41.1 Riscos Cobertos

41.1.1 Fica entendido e acordado que tendo o Segurado pago o correspondente prêmio, incluem-se entre os riscos cobertos pela presente apólice as perdas e danos materiais causados às máquinas de produção do Segurado instaladas no(s) local(is) segurado(s) de natureza súbita e imprevisível e decorrentes de causas tais como: defeitos de fabricação, de material, erros de projeto, erros de montagem, falta de habilidade, negligência, sabotagem, desintegração por força centrífuga, curto-circuito, tempestade ou qualquer outra causa exceto as expressamente excluídas, mencionadas abaixo, e desde que tais bens necessitem de reparo ou reposição.

41.1.2 Esta garantia se aplica aos bens segurados quer os mesmos estejam funcionando ou não, inclusive quando em desmontagem para fins de limpeza, revisão e mudança dentro do local segurado, durante essas operações, e no curso da subsequente remontagem.

41.1.3 Também estão cobertos por esta garantia quaisquer danos ou avarias sofridos pelos bens segurados, resultantes de explosões físicas ou secas, entendendo-se como tal o rompimento ou deformação das paredes de um recipiente com gás, vapor ou líquido, em consequência exclusiva das forças de expansão ou compressão interna desses gases, vapores ou líquidos, que venham a provocar um equilíbrio súbito e imprevisível entre as pressões internas e externas desse mesmo recipiente.

41.2 Riscos Excluídos

41.2.1 **Além das exclusões previstas na Cláusula 6 – “Riscos Excluídos” das Condições Gerais desta apólice, esta Cláusula de Cobertura não indenizará prejuízos causados por:**

- a. Danos indiretos de qualquer natureza, ainda que consequentes de sinistro**

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Compreensivo Empresarial	15414.900748/2017-76	120 de 155

- coberto, quais sejam produção inferior, qualitativa ou quantitativa à projetada;
- b. Inutilização ou deterioração de matéria-prima e/ou materiais de insumo, mesmo que decorrentes de riscos cobertos;
 - c. Perda ou dano causado por quaisquer falhas ou defeitos preexistentes à data de início de vigência desta apólice/contrato e que já eram do conhecimento do Segurado;
 - d. Perda ou dano direta ou indiretamente causado por fumaça, fuligem, substâncias agressivas, queda de barreiras (terra ou rocha), aluimento de terreno, impacto de veículos ou embarcações e queda de aeronaves;
 - e. Perda ou dano decorrente de atos propositais ou negligência flagrante ou intencional do Segurado e das pessoas responsáveis pela manutenção técnica;
 - f. Perda ou dano diretamente causado por queda de raio;
 - g. Perda ou dano diretamente causado por uso ou desgaste, deterioração gradativa, cavitação, erosão, corrosão, oxidação, incrustação, ficando entretanto entendido que estarão cobertos os acidentes consequentes de tal uso, desgaste, etc., excluído porém da cobertura o custo da retificação ou substituição da peça afetada pelo uso, desgaste, etc., e que provocou o acidente;
 - h. Perda ou dano pelo qual o fornecedor ou o fabricante é responsável perante o Segurado por lei ou contratualmente;
 - i. Perdas ou danos causados a correias, polias, cabos, correntes, peneiras, serras, lâminas, rebolos, telas, câmaras de ar, matrizes, fôrmas, cilindros estampadores, clichês ou quaisquer ferramentas que por suas funções necessitem substituição frequente, objetos ou peças de vidro, porcelana, cerâmica, tecidos e substâncias em geral (tais como óleos lubrificantes, combustíveis e catalisadores);
 - j. Perdas ou danos resultantes de incêndio de qualquer natureza ou explosões químicas, exceto as decorrentes de gases de escape nas caldeiras;
 - k. Quaisquer ônus decorrentes de substituição temporária de máquinas sinistradas;
 - l. Lucros cessantes, perda de mercado ou danos indiretos de qualquer natureza, ainda que consequentes de sinistro coberto pela apólice/contrato, quais sejam:
 11. Inutilização ou deterioração de matéria-prima e/ou materiais de insumo;
 12. Multas, juros e outros encargos financeiros decorrentes de atraso ou interrupção no processo da produção;
 13. Produção inferior, qualitativa ou quantitativa, à projetada; e
 14. Quaisquer ônus decorrentes de substituição temporária de máquinas sinistradas.

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Compreensivo Empresarial	15414.900748/2017-76	121 de 155

m. Transporte ou transladação dos bens segurados fora do endereço segurado.

41.3 Sinistro

41.3.1 Para a apuração do sinistro, além da documentação mencionada na Cláusula 20 – “Apuração dos Prejuízos e Indenização”, das Condições Gerais, serão exigidos os seguintes documentos:

- a. Nota ou Cupom Fiscal original de compra do bem reclamado;
- b. Laudo do fabricante ou de assistência técnica contendo o custo de reparo ou determinando impossibilidade de recuperação do bem;
- c. Cópia autenticada do Boletim de Ocorrência Policial (se houver);
- d. Relação de todos os seguros que garantam o mesmo tipo de prejuízo coberto por esta apólice; e
- e. Em caso de reposição de bem a outra pessoa designada pelo Segurado, deve ser encaminhada declaração assinada pelo mesmo, com firma reconhecida, contendo os dados (nome e RG) da pessoa indicada.

41.3.2 Além da documentação anteriormente relacionada, o Segurado se obriga a facilitar à Seguradora a obtenção de qualquer outro documento que se torne necessário para que seja elucidado o sinistro.

41.4 Franquia

41.4.1 Em caso de sinistro, o Segurado responderá proporcionalmente pelos prejuízos indenizáveis, a título de participação obrigatória, conforme previsto na apólice de seguro.

42 QUEBRA DE VIDROS, ESPELHOS, MÁRMORES E GRANITOS

42.1 Riscos Cobertos

42.1.1 Fica entendido e acordado que tendo o Segurado pago o correspondente prêmio, incluem-se entre os riscos cobertos pela presente apólice as perdas e danos acidentais de origem externa, decorrentes de quebra de vidros, espelhos, mármore e granitos planos, fixamente instalados em vitrinas, portas, janelas, balcões, provadores e paredes, que fizerem parte integrante da edificação segurada e nela estiverem regularmente instalados, desde que tal quebra seja causada por imprudência ou culpa de terceiros, ou por ato involuntário do Segurado, empregados e/ou prepostos do mesmo, ou ainda por ação de variação térmica.

42.1.2 Esta garantia cobre ainda o custo para reparo ou reposição dos encaixes dos vidros quando danificados pelo sinistro coberto e custos com a remoção ou reposição de obstáculos (grades, encaixes, etc.) necessárias à execução da substituição do bem sinistrado, não se enquadrando neste caso a substituição de partes não danificadas no sinistro.

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Compreensivo Empresarial	15414.900748/2017-76	122 de 155

42.1.3 Serão reembolsadas as despesas de instalações provisórias de vidros ou vedação das aberturas que contenham os mesmos, limitado a 20% (vinte por cento) do custo total de reparos decorrentes do sinistro.

42.2 Bens Não Compreendidos no Seguro

42.2.1 Além dos Bens Não Compreendidos da Cláusula 8 – “Bens Não Compreendidos no Seguro” das Condições Gerais desta apólice, não estarão cobertos por esta Cobertura Adicional as perdas ou danos direta ou indiretamente causados a:

- a. Azulejos, ladrilhos e tijolos de vidro;
- b. Blindex de banheiro;
- c. Danos causados a vidros, espelhos e mármore decorrentes de tumulto, greve, ato doloso e saque;
- d. Defeitos de fabricação;
- e. Edifícios desocupados, por mais de 30 dias consecutivos, do edifício onde se encontram os vidros segurados;
- f. Molduras, letreiros, anúncios luminosos ou não, decorações, pinturas, gravações, inscrições;
- g. Móveis de vidro, tampos de mesas e artigos raros de decoração;
- h. Películas plásticas e demais revestimentos de vidros;
- i. Telha de vidro, anúncios luminosos e letreiros;
- j. Vidros, espelhos, blindex, mármore e granitos que não sejam de propriedade do Segurado;
- k. Vidros, espelhos, mármore, blindex e granitos que façam parte de luminárias, móveis e objetos de decoração e equipamentos; e
- l. Vidros utilizados em aquecedores solares.

42.3 Riscos Excluídos

42.3.1 Além das exclusões previstas na Cláusula 6 – “Riscos Excluídos” das Condições Gerais desta apólice, esta Cláusula de Cobertura não indenizará prejuízos causados por:

- a. Danos caracterizados como arranhaduras e lascas;
- b. Danos decorrentes dos trabalhos de instalação, substituição, consertos ou remoção;
- c. Danos e/ou prejuízos por sobrecarga, entendendo-se como tal as situações que superem as especificações fixadas em projeto para operação dos vidros e/ou instalações seguradas;
- d. Desgaste natural causado pelo uso, deterioração gradativa, vício próprio, desarranjo mecânico, corrosão, incrustação, ferrugem, umidade e chuva;

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Compreensivo Empresarial	15414.900748/2017-76	123 de 155

- e. Prejuízos causados por incêndio, explosão, queda de raio, desmoronamento total ou parcial, impacto de veículos, queda de aeronaves, vendaval e chuva de granizo;
- f. Todo e qualquer trabalho artístico ou de modelagem de vidros, espelhos e mármore; e
- g. Trabalhos de reparo, pintura, remoção, reconstrução, colocação, montagem, substituição e reposição de obstruções, tais como escudos de madeira, cortinas de aço, grades, encaixes, quadros, molduras e outras peças de proteção; colocação, manutenção, substituição ou remoção de vidros, espelhos, granitos e mármore segurados; operações preparatórias dessas obras, tais como colocação de andaimes, tapumes e outros.

42.4 Sinistro

42.4.1 Para a apuração do sinistro, além da documentação mencionada na Cláusula 20 – “Apuração dos Prejuízos e Indenização”, das Condições Gerais, serão exigidos os seguintes documentos:

- a. Três orçamentos para a reposição ou restauração do bem.

42.4.2 Além da documentação anteriormente relacionada, o Segurado se obriga a facilitar à Seguradora a obtenção de qualquer outro documento que se torne necessário para que seja elucidado o sinistro.

42.5 Franquia

42.5.1 Em caso de sinistro, o Segurado responderá proporcionalmente pelos prejuízos indenizáveis, a título de participação obrigatória, conforme previsto na apólice de seguro.

43 QUEDA DE AERONAVES

43.1 Riscos Cobertos

43.1.1 Fica entendido e acordado que tendo o Segurado pago o correspondente prêmio, incluem-se entre os riscos cobertos pela presente apólice, o pagamento pelas perdas ou danos causados ao estabelecimento por colisão involuntária de aeronaves, inclusive do próprio Segurado.

43.2 Definições

43.2.1 Entende-se por aeronaves quaisquer engenhos aéreos/espaciais, bem como quaisquer objetos que sejam parte integrante dos mesmos ou por eles conduzidos.

43.3 Riscos Excluídos

43.3.1 Além das exclusões previstas na Cláusula 6 – “Riscos Excluídos” das Condições Gerais

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Compreensivo Empresarial	15414.900748/2017-76	124 de 155

desta apólice, esta Cláusula de Cobertura não indenizará prejuízos causados por:

- a. Antenas, mastros, torres, anúncios luminosos, painéis e similares;
- b. Danos causados à aeronave do segurado e de terceiros causadores do impacto;
- c. Hangares, toldos, telheiros, marquises, bem como seus respectivos conteúdos;
- d. Máquinas, geradores, transformadores e demais equipamentos móveis ou estacionários quando ao ar livre;
- e. Maquinismos, móveis, utensílios, mercadorias e matérias primas ao ar livre e/ou em edificações abertas e semiabertas, salvo os equipamentos que por suas características estruturais ou operacionais necessitem estar ao ar livre e áreas abertas e semiabertas ou posto de serviço ou combustível;
- f. Moinhos de vento, chaminés, tanques e silos elevados e seus respectivos conteúdos e tubulações externas; e
- g. Muros, cercas, tapumes, postes e estruturas provisórias, exceto em relação aos eventos de Queda de Aeronaves, Engenhos espaciais e Impacto de Veículos.

43.4 Sinistro

43.4.1 Para a apuração do sinistro, além da documentação mencionada Cláusula 20 – “Apuração dos Prejuízos e Indenização”, das Condições Gerais, serão exigidos os seguintes documentos:

- a. Comprovação de propriedade do local sinistrado;
- b. Especificação detalhada de todos os prejuízos sofridos;
- c. Orçamento discriminado para efeito de reparos e ou substituição dos bens sinistrados; e
- d. Cópia autenticada do Boletim de Ocorrência Policial (se houver).

43.4.2 Além da documentação anteriormente relacionada, o Segurado se obriga a facilitar à Seguradora a obtenção de qualquer outro documento que se torne necessário para que seja elucidado o sinistro.

43.5 Franquia

43.5.1 Em caso de sinistro, o Segurado responderá proporcionalmente pelos prejuízos indenizáveis, a título de participação obrigatória, conforme previsto na apólice de seguro.

44 ROUBO DE BENS

44.1 Riscos Cobertos

44.1.1 Fica entendido e acordado que tendo o Segurado pago o correspondente prêmio, incluem-se entre os riscos cobertos pela presente apólice, danos decorrentes de roubo

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Compreensivo Empresarial	15414.900748/2017-76	125 de 155

ou furto qualificado de mercadorias, máquinas, equipamentos, instalações e matérias primas inerentes ao ramo de negócios do Segurado, no local do risco descrito nesta apólice. Esta cobertura abrange, ainda, qualquer dano material diretamente causado aos bens segurados durante a prática ou tentativa de roubo ou furto qualificado.

44.1.2 Entende-se por roubo a subtração dos bens segurados, mediante ameaça ou violência contra a pessoa do Segurado ou de seus funcionários; e por furto qualificado a subtração dos bens segurados, somente mediante destruição ou rompimento de obstáculos.

44.1.3 A indenização só será paga mediante a comprovação da existência dos bens, através de nota fiscal ou, na falta desta, outros documentos que se façam necessários, como por exemplo, o manual original do bem sinistrado ou, ainda, mediante constatação de sua existência.

44.2 Bens Não Compreendidos no Seguro

44.2.1 Além dos Bens Não Compreendidos da Cláusula 8 – “Bens Não Compreendidos no Seguro” das Condições Gerais desta apólice, não estarão cobertos por esta Cobertura Adicional as perdas ou danos direta ou indiretamente causados a:

- a. Armas de fogo, salvo quando tratar-se de mercadoria inerente ao ramo de atividade do Segurado;
- b. Automóveis, motocicletas, motonetas, bicicletas e similares, bem como bens de terceiros, salvo quando se tratar de mercadorias inerentes ao ramo de negócios do Segurado;
- c. Bens ao ar livre e em edificações abertas ou semiabertas (galpões, alpendres, passeios públicos, barracões e semelhantes);
- d. Bens em trânsito por qualquer meio de transporte;
- e. Bens existentes em imóvel desocupado;
- f. Componentes, peças, acessórios e mercadorias no interior de aeronaves, embarcações ou veículos de qualquer espécie;
- g. Notebook, exceto quando comprovadamente pertencente à pessoa jurídica segurada;
- h. Obras de arte, considerando-se como tais os bens que para sua valoração dependam de convenção ou arbítrio, isto é, cujo valor seja maior que o valor real ou intrínseco;
- i. Palm Top e Celulares; e
- j. Softwares desenvolvidos pelo Segurado ou por terceiros sob encomenda, estando cobertos, entretanto, os softwares comercializados oficialmente (tais como Lotus, Windows 95, Windows 98, Office, Corel Draw).

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Compreensivo Empresarial	15414.900748/2017-76	126 de 155

44.3 Riscos Excluídos

44.3.1 Além das exclusões previstas na Cláusula 6 – “Riscos Excluídos” das Condições Gerais desta apólice, esta Cláusula de Cobertura não indenizará prejuízos causados por:

- a. Apropriação indébita, extorsão indireta ou mediante sequestro;
- b. Comestíveis, bebidas, remédios, perfumes de qualquer espécie, cosméticos e semelhantes, salvo quando tratar-se de mercadorias de propriedade do Segurado e inerentes à sua atividade;
- c. Dinheiro de qualquer espécie, cheques, títulos e quaisquer outros papéis que representem valor;
- d. Extorsão indireta (conforme Artigo 160 do Código Penal);
- e. Furto simples, infidelidade de diretores, sócios, empregados ou prepostos do Segurado, assim como as formas de furto qualificado, que se caracterizam quando cometido com abuso de confiança, ou mediante fraude, escalada ou destreza e ainda, com emprego de chave falsa;
- f. Infidelidade de sócios e funcionários;
- g. Outras formas de furto não citadas anteriormente, furto simples, desaparecimento inexplicável, perda ou simples extravio;
- h. Roubo e furto de qualquer natureza de objetos de uso pessoal de sócios, diretores, funcionários, síndicos e condôminos e de seus familiares e empregados;
- i. Roubo /furto com vestígios de joias, objetos de arte, dinheiro, cheques e documentos que representem valores; e
- j. Se, na ocorrência de sinistro, as condições de segurança do estabelecimento segurado, indicadas pelo Segurado na proposta estiverem inoperantes ou não forem verdadeiras, a indenização desta garantia será reduzida na mesma proporção entre o prêmio pago e o que seria devido sem os descontos concedidos.

44.4 Sinistro

44.4.1 Para a apuração do sinistro, além da documentação mencionada na Cláusula 20 – “Apuração dos Prejuízos e Indenização”, das Condições Gerais, serão exigidos os seguintes documentos:

- a. Boletim de ocorrência policial (original ou cópia autenticada), discriminando todos os bens reclamados/sinistrados;
- b. Laudo de perícia técnica (quando realizada, original ou cópia autenticada);
- c. Inquérito policial (quando instaurado, original ou cópia autenticada);
- d. Três orçamentos dos bens furtados; e

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Compreensivo Empresarial	15414.900748/2017-76	127 de 155

e. Nota fiscal de aquisição do bem sinistrado.

44.4.2 Além da documentação anteriormente relacionada, o Segurado se obriga a facilitar à Seguradora a obtenção de qualquer outro documento que se torne necessário para que seja elucidado o sinistro.

44.5 Franquia

44.5.1 Em caso de sinistro, o Segurado responderá proporcionalmente pelos prejuízos indenizáveis, a título de participação obrigatória, conforme previsto na apólice de seguro.

45 ROUBO DE BENS DE HÓSPEDES

45.1 Riscos Cobertos

45.1.1 Fica entendido e acordado que tendo o Segurado pago o correspondente prêmio, incluem-se entre os riscos cobertos pela presente apólice, a indenização por perdas e danos decorrentes de roubo ou furto qualificado de bens de hóspedes guardados no cofre do hotel, durante o período de hospedagem no local segurado, não se considerando como tais os cofres localizados dentro dos quartos ou apartamentos.

45.1.2 Respeitado o limite acima, a presente cobertura abrange também qualquer dano material diretamente causado aos bens segurados durante a prática ou tentativa de roubo ou furto qualificado.

45.2 Prejuízos Indenizáveis

45.2.1 São indenizáveis, até o Limite Máximo da Indenização contratada, os seguintes prejuízos:

- a. Bens e mercadorias em trânsito, por qualquer meio de transporte;
- b. Dinheiro de qualquer espécie, cheques, títulos, vale alimentação, vale refeição, vale transporte e quaisquer outros papéis que representem valor;
- c. Subtração cometida mediante ameaça direta ou emprego de violência; diretores e/ou empregados;
- d. Subtração cometida mediante arrombamento do(s) Estabelecimento(s) Segurado(s) ou utilização de chaves falsas ou semelhantes, desde que em qualquer situação, tenham deixado vestígios materiais evidentes, ou tenham sido constatados por inquérito policial;
- e. Subtração e danos decorrentes de tentativa de subtração causados a qualquer tipo de veículos, componentes, peças e acessórios neles instalados; e
- f. Qualquer objeto de valor estimativo exceto no que disser respeito ao valor material e intrínseco.

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Compreensivo Empresarial	15414.900748/2017-76	128 de 155

45.3 Bens Não Compreendidos no Seguro

45.3.1 Além dos Bens Não Compreendidos da Cláusula 8 – “Bens Não Compreendidos no Seguro” das Condições Gerais desta apólice, não estarão cobertos por esta Cobertura Adicional as perdas ou danos direta ou indiretamente causados a:

- a. Bens de hóspedes que não estejam dentro do apartamento ou quarto de hospedagem; e
- b. Objetos preciosos, objetos de arte, joias, relógios, metais preciosos ou pedras preciosas, equipamentos eletrônicos portáteis (celulares, computadores e similares) não estarão cobertos enquanto guardados no cofre no interior do quarto. Tais bens somente estarão garantidos quando guardados em cofres-fortes fechados com chave e segredo, mediante comprovação de entrega, em poder do estabelecimento segurado.

45.4 Riscos Excluídos

45.4.1 Além das exclusões previstas na Cláusula 6 – “Riscos Excluídos” das Condições Gerais desta apólice, esta Cláusula de Cobertura não indenizará prejuízos causados por:

- a. Extorsão indireta, definida no artigo 160 do Código Penal como exigir ou receber, como garantia de dívida, abusando da situação de alguém, documento que pode dar causa e procedimento criminal contra a vítima ou contra terceiro;
- b. Extorsão mediante sequestro, definida no artigo 159 do Código Penal como sequestrar pessoa com o fim de obter, para si ou para outrem, qualquer vantagem, como condição ou preço do resgate;
- c. Furto qualificado mediante abuso de confiança, fraude, escalada, destreza, emprego de chave falsa e concurso de duas ou mais pessoas, como tal definido respectivamente nos incisos II, III e IV, parágrafo 4º, do artigo 155 do Código Penal;
- d. Furto simples, definido no artigo 155 do Código Penal como subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel;
- e. Infidelidade de diretores, sócios, empregados ou prepostos do Segurado; e
- f. Subtração em decorrência de incêndio, explosão, fumaça, tumultos, vendaval, furacão, ciclone, tornado, queda de granizo, impacto de veículos, queda de aeronaves e engenhos aéreos.

45.5 Sinistro

45.5.1 Para a apuração do sinistro, além da documentação mencionada na Cláusula 20 – “Apuração dos Prejuízos e Indenização”, das Condições Gerais, serão exigidos os seguintes documentos:

- a. Boletim de ocorrência policial (original ou cópia autenticada), discriminando

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Compreensivo Empresarial	15414.900748/2017-76	129 de 155

todos os bens reclamados/sinistrados;

- b. Laudo de perícia técnica (quando realizada, original ou cópia autenticada);
- c. Inquérito policial (quando instaurado, original ou cópia autenticada);
- d. Três orçamentos dos bens furtados; e
- e. Nota fiscal de aquisição do bem sinistrado.

45.5.2 Além da documentação anteriormente relacionada, o Segurado se obriga a facilitar à Seguradora a obtenção de qualquer outro documento que se torne necessário para que seja elucidado o sinistro.

45.6 Franquia

45.6.1 Em caso de sinistro, o Segurado responderá proporcionalmente pelos prejuízos indenizáveis, a título de participação obrigatória, conforme previsto na apólice de seguro.

46 ROUBO DE MÁQUINAS, MÓVEIS E UTENSÍLIOS

46.1 Riscos Cobertos

46.1.1 Fica entendido e acordado que tendo o Segurado pago o correspondente prêmio, incluem-se entre os riscos cobertos pela presente apólice as perdas e/ou danos decorrentes de roubo ou furto coberto de máquinas, móveis, utensílios inerentes ao ramo de negócio do Segurado, no local do risco descrito nesta apólice, em consequência de, e nos termos seguintes:

- a. Furto qualificado, somente como definido no inciso I do parágrafo 4º do Artigo 155 do Código Penal, isto é, com destruição ou rompimento de obstáculo à subtração da coisa; e
- b. Roubo, como definido no Artigo 157 do Código Penal, isto é, a subtração da coisa mediante grave ameaça ou violência à pessoa ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência, quer pela ação física, quer pela aplicação de narcóticos ou assalto à mão armada, desde que essas formas de violência tenham sido praticadas dentro do local segurado.

46.1.2 Havendo saldo de Limite Máximo de Indenização, esta Cláusula de Cobertura indenizará, também, os danos diretamente causados aos bens segurados durante a prática ou tentativa de roubo ou furto coberto.

46.2 Bens Não Compreendidos no Seguro

46.2.1 **Além dos Bens Não Compreendidos da Cláusula 8 – “Bens Não Compreendidos no Seguro” das Condições Gerais desta apólice, não estarão cobertos por esta Cobertura Adicional as perdas ou danos direta ou indiretamente causados a:**

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Compreensivo Empresarial	15414.900748/2017-76	130 de 155

- a. Automóveis, motocicletas, motonetas, bicicletas e similares;
- b. Bens ao ar livre e em edificações abertas ou semiabertas (galpões, alpendres, barracões e semelhantes);
- c. Componentes, peças, acessórios e mercadorias no interior de aeronaves, embarcações ou veículos de qualquer espécie;
- d. Dinheiro de qualquer espécie, cheques, títulos e quaisquer outros papéis que representem valor;
- e. Mercadorias em trânsito; e
- f. Qualquer objeto de valor estimativo, exceto no que diz respeito ao valor material e intrínseco.

46.3 Riscos Excluídos

46.3.1 Além das exclusões previstas na Cláusula 6 – “Riscos Excluídos” das Condições Gerais desta apólice, esta Cláusula de Cobertura não indenizará prejuízos causados por:

- a. Extorsão indireta, como definido pelo Art. 160 do Código Penal, isto é, exigir ou receber, como garantia de dívida, abusando da situação de alguém, documento que pode dar causa a procedimento criminal contra a vítima ou contra terceiro;
- b. Extorsão mediante sequestro, como definido pelo Art. 159 do Código Penal, isto é, sequestrar pessoa com o fim de obter para si ou para outrem, qualquer vantagem, como condição ou preço do resgate;
- c. Furto simples, desaparecimento e extravio dos bens;
- d. Furto qualificado, como tal definido nos incisos II, III e IV do parágrafo 4º do artigo 155 do Código Penal Brasileiro:
 - II – “com abuso de confiança, ou mediante fraude, escalada ou destreza”;*
 - III – “com emprego de chave falsa”;*
 - IV – “mediante concurso de duas ou mais pessoas” (sem que tenha havido destruição ou rompimento do obstáculo à subtração da coisa).*
- e. Infidelidade, apropriação indébita, estelionato, ato doloso, cumplicidade, culpa ou negligência de sócios e empregados do Segurado; e
- f. Tumultos, greves e “lockout”.

46.4 Sinistro

46.4.1 Para a apuração do sinistro, além da documentação mencionada na Cláusula 20 – “Apuração dos Prejuízos e Indenização”, das Condições Gerais, serão exigidos os seguintes documentos:

- a. Comprovação de propriedade dos equipamentos danificados;

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Compreensivo Empresarial	15414.900748/2017-76	131 de 155

- b. Boletim de Ocorrência Policial;
- c. Inquérito Policial (quando instaurado);
- d. Laudo da Perícia Técnica (quando realizada); e
- e. Orçamento discriminado para efeito de reparos e ou substituição dos bens sinistrados.

46.4.2 Além da documentação anteriormente relacionada, o Segurado se obriga a facilitar à Seguradora a obtenção de qualquer outro documento que se torne necessário para que seja elucidado o sinistro.

46.5 Franquia

46.5.1 Em caso de sinistro, o Segurado responderá proporcionalmente pelos prejuízos indenizáveis, a título de participação obrigatória, conforme previsto na apólice de seguro.

47 ROUBO DE MERCADORIAS E MATÉRIAS-PRIMAS

47.1 Riscos Cobertos

47.1.1 Fica entendido e acordado que tendo o Segurado pago o correspondente prêmio, incluem-se entre os riscos cobertos pela presente apólice as perdas e/ou danos decorrentes de roubo ou furto coberto de mercadorias e matérias-primas inerentes ao ramo de negócio do Segurado, no local do risco descrito nesta apólice, em consequência de, e nos termos seguintes:

- a. Furto qualificado, somente como definido no inciso I do parágrafo 4º do Artigo 155 do Código Penal, isto é, com destruição ou rompimento de obstáculo à subtração da coisa; e
- b. Roubo, como definido no Artigo 157 do Código Penal, isto é, a subtração da coisa mediante grave ameaça ou violência à pessoa ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência, quer pela ação física, quer pela aplicação de narcóticos ou assalto à mão armada, desde que essas formas de violência tenham sido praticadas dentro do local segurado.

47.1.2 Havendo saldo de Limite Máximo de Indenização, esta Cláusula de Cobertura indenizará, também, os danos diretamente causados aos bens segurados durante a prática ou tentativa de roubo ou furto coberto.

47.2 Bens Não Compreendidos no Seguro

47.2.1 **Além dos Bens Não Compreendidos da Cláusula 8 – “Bens Não Compreendidos no Seguro” das Condições Gerais desta apólice, não estarão cobertos por esta Cobertura Adicional as perdas ou danos direta ou indiretamente causados a:**

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Compreensivo Empresarial	15414.900748/2017-76	132 de 155

- a. Automóveis, motocicletas, motonetas, bicicletas e similares;
- b. Bens ao ar livre e em edificações abertas ou semiabertas (galpões, alpendres, barracões e semelhantes);
- c. Componentes, peças, acessórios e mercadorias no interior de aeronaves, embarcações ou veículos de qualquer espécie;
- d. Dinheiro de qualquer espécie, cheques, títulos e quaisquer outros papéis que representem valor;
- e. Mercadorias em trânsito; e
- f. Qualquer objeto de valor estimativo, exceto no que diz respeito ao valor material e intrínseco.

47.3 Riscos Excluídos

47.3.1 Além das exclusões previstas na Cláusula 6 – “Riscos Excluídos” das Condições Gerais desta apólice, esta Cláusula de Cobertura não indenizará prejuízos causados por:

- a. Extorsão indireta, como definido pelo Art. 160 do Código Penal, isto é, exigir ou receber, como garantia de dívida, abusando da situação de alguém, documento que pode dar causa a procedimento criminal contra a vítima ou contra terceiro;
- b. Extorsão mediante sequestro, como definido pelo Art. 159 do Código Penal, isto é, sequestrar pessoa com o fim de obter para si ou para outrem, qualquer vantagem, como condição ou preço do resgate;
- c. Furto simples, desaparecimento e extravio dos bens;
- d. Furto qualificado, como tal definido nos incisos II, III e IV do parágrafo 4º do artigo 155 do Código Penal Brasileiro:
 - II – “com abuso de confiança, ou mediante fraude, escalada ou destreza”;*
 - III – “com emprego de chave falsa”;*
 - IV – “mediante concurso de duas ou mais pessoas” (sem que tenha havido destruição ou rompimento do obstáculo à subtração da coisa).*
- e. Infidelidade, apropriação indébita, estelionato, ato doloso, cumplicidade, culpa ou negligência de sócios e empregados do Segurado; e
- f. Tumultos, greves e “lockout”.

47.4 Sinistro

47.4.1 Para a apuração do sinistro, além da documentação mencionada na Cláusula 20 – “Apuração dos Prejuízos e Indenização”, das Condições Gerais, serão exigidos os seguintes documentos:

- a. Boletim de Ocorrência Policial;

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Compreensivo Empresarial	15414.900748/2017-76	133 de 155

- b. Inquérito Policial (quando instaurado); e
- c. Laudo da Perícia Técnica (quando realizada).

47.4.2 Além da documentação anteriormente relacionada, o Segurado se obriga a facilitar à Seguradora a obtenção de qualquer outro documento que se torne necessário para que seja elucidado o sinistro.

47.5 Indenização

47.5.1 Para pagamento de indenização de eventuais sinistros serão observados os seguintes limites de indenização:

- a. **Mercadorias e matérias-primas acondicionadas** em depósitos ou prateleiras internas:
 - Até 100% do Limite Máximo de Indenização contratado para a presente cobertura;
 - b. **Mercadorias expostas em vitrines externas**, entendendo-se como tal aquelas que pela natureza de sua exposição, são passíveis de serem atingidas pelo lado externo do risco:
 - Até 10% do Limite Máximo de Indenização contratado para a presente cobertura.
- b1. Consideram-se, também, como vitrines externas àquelas situadas nas áreas internas de circulação de galerias e shopping.

47.6 Franquia

47.6.1 Em caso de sinistro, o Segurado responderá proporcionalmente pelos prejuízos indenizáveis, a título de participação obrigatória, conforme previsto na apólice de seguro.

48 ROUBO DE VALORES – PAGAMENTO DE FOLHA SALARIAL

48.1 Riscos Cobertos

48.1.1 Fica entendido e acordado que tendo o Segurado pago o correspondente prêmio, incluem-se entre os riscos cobertos pela presente apólice os prejuízos que o segurado venha a sofrer referente a valores destinados ao pagamento de salários de empregados.

48.1.2 A cobertura a que se trata a presente garantia, está condicionado a que os pagamentos sejam efetuados em recintos apropriados e sob vigilância constante de dois ou mais guardas armados.

48.2 Início e Fim de Responsabilidade

48.2.1 Inicia no momento em que a remessa de valores é entregue ao portador no local de

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Compreensivo Empresarial	15414.900748/2017-76	134 de 155

origem, contra comprovante por ele assinado sem qualquer ressalva, no qual estejam discriminados:

- a. Emitente;
- b. Espécie, indicando se são nominativos ou ao portador;
- c. Local de origem;
- d. Local de destino;
- e. Número do(s) documento(s); e
- f. Quantidade representada.

48.2.2 Termina quando o portador entrega a remessa de valores no local de destino, ou os devolve a origem.

48.3 Local de Origem

48.3.1 Entende-se por Local de Origem os endereços ocupados pelo estabelecimento Segurado de onde procedem as remessas de valores.

48.4 Obrigações do Portador

48.4.1 O portador deverá acondicionar os valores convenientemente, segundo a sua natureza, mantê-los sob sua guarda permanentemente e utilizar cofres de hotéis e similares para recolhimento dos valores transportados, durante sua hospedagem nesses estabelecimentos.

48.5 Obrigações do Estabelecimento Segurado

48.5.1 O estabelecimento segurado deverá manter um sistema regular de controle para comprovação das entregas, que servirá para identificação qualitativa e quantitativa dos valores; preservar os registros contábeis exigidos por lei, que em caso de sinistro deverão ser apresentados à Seguradora.

48.6 Sinistro

48.6.1 Para a apuração do sinistro, além da documentação mencionada na Cláusula 20 – “Apuração dos Prejuízos e Indenização”, das Condições Gerais, serão exigidos os seguintes documentos:

- a. Boletim de Ocorrência Policial;
- b. Inquérito Policial (quando instaurado); e
- c. Laudo da Perícia Técnica (quando realizada).

48.6.2 Além da documentação anteriormente relacionada, o Segurado se obriga a facilitar à Seguradora a obtenção de qualquer outro documento que se torne necessário para que seja elucidado o sinistro.

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Compreensivo Empresarial	15414.900748/2017-76	135 de 155

48.7 Franquia

48.7.1 Em caso de sinistro, o Segurado responderá proporcionalmente pelos prejuízos indenizáveis, a título de participação obrigatória, conforme previsto na apólice de seguro.

49 ROUBO DE VALORES DE HÓSPEDES NO INTERIOR DO ESTABELECIMENTO

49.1 Riscos Cobertos

49.1.1 Fica entendido e acordado que tendo o Segurado pago o correspondente prêmio, incluem-se entre os riscos cobertos pela presente apólice, o reembolso dos prejuízos decorrentes dos riscos abaixo, bem como por extorsão (conforme definido no Art. 158 do Código Penal Brasileiro), destruição ou perecimento de dinheiro em espécie, moeda e títulos que representem valores, vales transporte e refeição, existentes no interior do estabelecimento segurado e pertencentes aos hóspedes, enquanto hospedados, dentro de cofres-fortes devidamente fechados com chave e segredo e que tenham sido confiados ao segurado mediante documento de recepção protocolado e assinado pelo respectivo hóspede.

- a. Subtração cometida mediante ameaça direta ou emprego de violência contra sócios, diretores e/ou empregados;
- b. Subtração cometida mediante arrombamento do(s) Estabelecimento(s) Segurado(s) ou utilização de chaves falsas ou semelhantes, desde que em qualquer situação, tenham deixado vestígios materiais evidentes, ou tenham sido constatados por inquérito policial; e
- c. Garante também os prejuízos causados em consequência da simples tentativa dos riscos acima.

49.2 Riscos Excluídos

49.2.1 Além das exclusões previstas na Cláusula 6 – “Riscos Excluídos” das Condições Gerais desta apólice, esta Cláusula de Cobertura não indenizará prejuízos causados por:

- a. **Atos de infidelidade de empregados, sócios ou funcionários de empresas contratadas, extravio e extorsão, salvo na forma prevista no Art. 158 do Código Penal Brasileiro;**
- b. **Estelionato e/ou apropriação;**
- c. **Furto mediante fraude, destreza, escalada ou com a participação de duas ou mais pessoas, sem que tenha ocorrido destruição ou rompimento de obstáculo;**
- d. **Furto simples, desaparecimento e extravio;**
- e. **Os valores quando guardados nos cofres existentes no interior dos aposentos dos hóspedes;**

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Compreensivo Empresarial	15414.900748/2017-76	136 de 155

- f. Os valores que não estiverem guardados em cofres-fortes ou caixas-fortes, devidamente fechados com chave e segredo;
- g. Subtração em decorrência de incêndio, explosão, fumaça, tumultos, vendaval, furacão, ciclone, tornado, queda de granizo, impacto de veículos, queda de aeronaves e engenhos aéreos;
- h. Subtração praticada por funcionários ou prepostos, mancomunados ou não com terceiros; e
- i. Valores ao ar livre ou em edificações abertas e semiabertas.

49.3 Sinistro

49.3.1 Para a apuração do sinistro, além da documentação mencionada na Cláusula 20 – “Apuração dos Prejuízos e Indenização”, das Condições Gerais, serão exigidos os seguintes documentos:

- a. Boletim de Ocorrência Policial;
- b. Inquérito Policial (quando instaurado); e
- c. Laudo da Perícia Técnica (quando realizada).

49.3.2 Além da documentação anteriormente relacionada, o Segurado se obriga a facilitar à Seguradora a obtenção de qualquer outro documento que se torne necessário para que seja elucidado o sinistro.

49.4 Franquia

49.4.1 Em caso de sinistro, o Segurado responderá proporcionalmente pelos prejuízos indenizáveis, a título de participação obrigatória, conforme previsto na apólice de seguro.

50 ROUBO DE VALORES EM MÃOS DE PORTADORES

50.1 Riscos Cobertos

50.1.1 Fica entendido e acordado que tendo o Segurado pago o correspondente prêmio, incluem-se entre os riscos cobertos pela presente apólice, as perdas e/ou danos decorrentes de roubo ou furto coberto de valores quando em trânsito em mãos de portadores, relativo ao movimento de caixa do estabelecimento em consequência direta de:

- a. Roubo, como definido no Artigo 157 do Código Penal, isto é, a subtração da coisa mediante grave ameaça ou violência à pessoa ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência, quer pela ação física, quer pela aplicação de narcóticos ou assalto à mão armada, desde que essas formas de

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Compreensivo Empresarial	15414.900748/2017-76	137 de 155

violência tenham sido praticadas dentro do local segurado ou quando em trânsito, contra o(s) portador(es);

- b. A extorsão, assim entendida como o constrangimento mediante violência ou grave ameaça, com o intuito de obter para si ou para outrem, indevida vantagem econômica, a fazer, tolerar que se faça ou deixar de fazer alguma coisa conforme descrito no artigo 158 do Código Penal Brasileiro; e
- c. Destruição ou perecimento dos valores em consequência ou decorrente de simples tentativa dos riscos previstos nesta cobertura.

50.2 Definições

50.2.1 Para fins desta cobertura entende-se por:

- a. **Portadores:** Pessoas às quais são confiados valores para missões externas de remessas, exclusivamente: os sócios, diretores, empregados do Segurado, procurador habilitado, desde que a procuração tenha firma reconhecida com data anterior ao evento coberto por esta apólice, ou segurança autônomo contratado pelo Segurado para efetuar o transporte de valores, desde que o contrato de serviço tenha data anterior ao evento. Não serão considerados portadores, empresa especializada em segurança e transporte de valores e os menores de 18 anos ainda que enquadrados nas condições anteriormente descritas, salvo se emancipados.
- b. **Valores:** Dinheiro em espécie, em moeda corrente nacional, cheques em moeda corrente nacional, comprovadamente emitidos ou recebidos pelo Segurado relativamente ao movimento diário do caixa, vale-refeição, vale-alimentação, vale-transporte, e quaisquer instrumentos representando dinheiro, administrados ou controlados por instituição bancária e que sejam objeto de controle por sistema on-line.
- c. **Local do Seguro:** O estabelecimento do Segurado expressamente especificado na apólice;
- d. **Remessas:** Valores em mãos de portadores e procedentes do local de origem expressamente discriminado na apólice, para o local de destino;
- e. **Local de Origem:** Local segurado, devidamente especificado na apólice, de onde procedem as remessas abrangidas pelo seguro. Para fins deste seguro, desde que devidamente comprovado, será considerado também como local de origem, o estabelecimento ao qual o Segurado for designado para retirar valores.
- f. **Trânsito:** Movimentação de valores, em mãos de portadores, procedentes do local de origem, expressamente discriminado na apólice, para o local de destino.

50.3 Valores Não Compreendidos no Seguro

50.3.1 Esta Cláusula de Cobertura não indenizará:

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Compreensivo Empresarial	15414.900748/2017-76	138 de 155

- a. Caso o evento não tenha ocorrido durante o horário de expediente do estabelecimento segurado;
- b. Valores, em mãos de portadores, destinados a custeio de viagens, estadas e despesas pessoais;
- c. Valores em trânsito sob a responsabilidade de empresas especializadas em transporte de valores, ou de empresas contratadas para este fim, inclusive motoboys;
- d. Valores em veículos de entrega de mercadorias;
- e. Valores durante viagens aéreas;
- f. Valores em trânsito em mãos de portadores durante o pagamento de folha salarial;
- g. Valores em mãos de vendedores ou cobradores; e
- h. Valores em mãos de portadores menores de 18 anos, e portadores sem vínculo empregatício com o Segurado.

50.4 Riscos Excluídos

50.4.1 Além das exclusões previstas na Cláusula 6 – “Riscos Excluídos” das Condições Gerais desta apólice, esta Cláusula de Cobertura não indenizará prejuízos causados por:

- a. Cheques não nominados e/ou não carimbados com a menção "não à ordem" inscrita na face, o que o torna não endossável;
- b. Extorsão indireta, como definido pelo Art. 160 do Código Penal, isto é, exigir ou receber, como garantia de dívida, abusando da situação de alguém, documento que pode dar causa a procedimento criminal contra a vítima ou contra terceiro;
- c. Extorsão mediante sequestro, como definido pelo Art. 159 do Código Penal, isto é, sequestrar pessoa com o fim de obter para si ou para outrem, qualquer vantagem, como condição ou preço do resgate;
- d. Furto mediante fraude, destreza, escalada ou com a participação de duas ou mais pessoas, sem que tenha ocorrido destruição ou rompimento de obstáculo;
- e. Furto qualificado, como tal definido nos incisos II, III e IV do parágrafo 4º do artigo 155 do Código Penal Brasileiro:
 - II – “com abuso de confiança, ou mediante fraude, escalada ou destreza”;*
 - III – “com emprego de chave falsa”;*
 - IV – “mediante concurso de duas ou mais pessoas” (sem que tenha havido destruição ou rompimento do obstáculo à subtração da coisa).*
- f. Furto simples, estelionato, desaparecimento ou extravio dos valores segurados;

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Compreensivo Empresarial	15414.900748/2017-76	139 de 155

- g. Infidelidade, apropriação indébita, estelionato, ato doloso, cumplicidade, culpa ou negligência de sócios e empregados do Segurado;
- h. Os valores quando guardados nos cofres existentes no interior dos aposentos dos hóspedes;
- i. Os valores que não estiverem guardados em cofres-fortes ou caixas-fortes, devidamente fechados com chave e segredo;
- j. Quando em trânsito em mãos de portadores e esses locais não estejam compreendidos no roteiro da atividade específica dos portadores;
- k. Subtração em decorrência de incêndio, explosão, fumaça, tumultos, vendaval, furacão, ciclone, tornado, queda de granizo, impacto de veículos, queda de aeronaves e engenhos aéreos;
- l. Subtração praticada por funcionários ou prepostos, mancomunados ou não com terceiros;
- m. Tumultos, greves e “lockout”;
- n. Valores ao ar livre ou em edificações abertas e semiabertas; e
- o. Vício intrínseco, má qualidade ou mau acondicionamento dos valores segurados.

50.5 Início e Fim de Responsabilidade

50.5.1 Nas cobranças e pagamentos, a responsabilidade da Seguradora se inicia no momento em que os valores são entregues ao portador, contra comprovante por ele assinado, no qual estejam especificados os valores a cobrar ou a pagar, e termina no momento da prestação de contas ficando expressamente estabelecido que essa prestação de contas deve ser feita logo após o regresso do portador ao estabelecimento segurado, não podendo, em qualquer caso, ser feita em prazo superior a 72 horas, contadas no momento de término da operação de cobrança ou pagamento.

50.5.2 O comprovante assinado deverá conter a indicação do local de origem, do local de destino e a espécie de valores de remessas. Quando se tratar de cheques, no recibo assinado pelo portador deverá constar, obrigatoriamente, os seguintes elementos:

- a. Espécie, indicando se nominativo ou portador;
- b. Emitente;
- c. Número do cheque; e
- d. Quantidade representada.

50.6 Obrigação do Segurado

50.6.1 Exigir dos portadores prestação de contas em prazos compatíveis com a manutenção de adequado controle das importâncias transportadas e não permitir que outras atividades sejam por ele exercidas simultaneamente, enquanto estiverem de posse dos valores

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Compreensivo Empresarial	15414.900748/2017-76	140 de 155

segurados;

50.6.2 Manter em boa ordem todos os registros necessários aos controles contábeis;

50.6.3 Manter em perfeito funcionamento os dispositivos de segurança;

50.6.4 Preservar os registros contábeis exigidos por lei, contra a possibilidade de destruição, a fim de, por meio deles, justificar sua reclamação pelos prejuízos havidos; e

50.6.5 Promover, logo após tomar o conhecimento da ocorrência, as necessárias medidas policiais destinadas a apuração de responsabilidade, esclarecimentos dos fatos que deram causa ao sinistro, fornecendo à Seguradora as respectivas certidões policiais.

50.7 Proteção e Segurança dos Valores Cobertos

50.7.1 Sem prejuízo de outras exigências estabelecidas por legislação específica, qualquer que seja o limite máximo de indenização contratado, o Segurado se obriga a proteger convenientemente os valores e a cumprir ou fazer cumprir o seguinte:

- a. Acondicionar convenientemente os valores segundo a sua natureza, devendo o portador manter permanentemente sob sua guarda pessoal os valores transportados, não os abandonando em nenhuma hipótese em veículos ou quaisquer outros locais, nem os confiando a terceiros não credenciados para tal;
- b. Nos períodos de hospedagem em hotéis ou similares, o portador fica obrigado a utilizar os cofres desse estabelecimento para recolhimento dos valores transportados;
- c. Manter um sistema regular de controle para comprovação das remessas, o qual servirá para a identificação qualitativa e quantitativa dos valores segurados;
- d. Efetuar e proteger as remessas, ficando entendido e concordado que, se transportar valores superiores aos determinados abaixo, em caso de sinistro, a cobertura estará limitada aos limites previstos, respeitando-se ainda, o limite máximo de indenização contratado.

50.7.2 Seguem os limites máximos de valores a serem respeitados pelo segurado o transporte:

- a. Transporte permitido por um só portador - dinheiro e cheques ao portador: até R\$ 4.000,00 (quatro mil reais);
- b. Transporte permitido por 2 ou mais portadores - dinheiro e cheques ao portador: até R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais);
- c. Transporte permitido em veículo, com mínimo 02 (dois) portadores armados ou 01 só portador acompanhado de 02 guardas armados: Até R\$ 50.000,00; e
- d. Transporte permitido em viatura blindada protegida por 02 (dois) ou mais guardas armados: Até R\$ 100.000,00.

50.8 Sinistro

50.8.1 Para a apuração do sinistro, além da documentação mencionada na Cláusula 20 –

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Compreensivo Empresarial	15414.900748/2017-76	141 de 155

“Apuração dos Prejuízos e Indenização”, das Condições Gerais, serão exigidos os seguintes documentos:

- a. Boletim de Ocorrência Policial;
- b. Laudo da Perícia Técnica (quando realizada); e
- c. Livro Caixa ou diário.

50.8.2 Além da documentação anteriormente relacionada, o Segurado se obriga a facilitar à Seguradora a obtenção de qualquer outro documento que se torne necessário para que seja elucidado o sinistro.

50.9 Franquia

50.9.1 Em caso de sinistro, o Segurado responderá proporcionalmente pelos prejuízos indenizáveis, a título de participação obrigatória, conforme previsto na apólice de seguro.

51 ROUBO DE VALORES NO INTERIOR DO ESTABELECIMENTO

51.1 Riscos Cobertos

51.1.1 Fica entendido e acordado que tendo o Segurado pago o correspondente prêmio, incluem-se entre os riscos cobertos pela presente apólice, as perdas e/ou danos decorrentes de roubo ou furto qualificado de valores existentes no interior do estabelecimento, devidamente especificado nesta apólice, dentro e/ou fora de cofre-forte e/ou caixa-forte, decorrentes de:

- a. Furto qualificado de valores, somente como definido no inciso I do parágrafo 4º do Artigo 155 do Código Penal, isto é, com destruição ou rompimento de obstáculo à subtração da coisa, desde que a utilização de quaisquer desses meios tenha deixado vestígios materiais inequívocos ou tenha sido comprovada, através de inquérito policial ou laudo de perícia técnica;
- b. Roubo, como definido no Artigo 157 do Código Penal, isto é, a subtração da coisa mediante grave ameaça ou violência à pessoa ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência, quer pela ação física, quer pela aplicação de narcóticos ou assalto à mão armada, desde que essas formas de violência tenham sido praticadas dentro do local segurado;
- c. Destruição ou perecimento dos valores em consequência ou decorrente de simples tentativa dos riscos previstos nesta cobertura; e
- d. A extorsão, assim entendida como o constrangimento mediante violência ou grave ameaça, com o intuito de obter para si ou para outrem, indevida vantagem econômica, a fazer, tolerar que se faça ou deixar de fazer alguma coisa conforme descrito no artigo 158 do Código Penal Brasileiro.

51.1.2 Para a qualificação do furto com destruição ou rompimento de obstáculo à subtração

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Compreensivo Empresarial	15414.900748/2017-76	142 de 155

dos bens segurados entende-se que ocorre quando o agente inutiliza, desfaz, desmancha, arrebenta, rasga, fende, corta ou deteriora um obstáculo, tal como trincos, portas, janelas, fechaduras que visam a impedir a subtração. Para a caracterização do furto coberto é necessário que tenha havido a destruição ou rompimento do obstáculo existente para se atingir o bem e não a destruição do próprio bem. Do contrário, o fato fica caracterizado como furto simples, risco excluído, sem cobertura por este seguro.

51.1.3 O furto simples, ou seja, a não existência de vestígios quando do rompimento de obstáculos não caracteriza o direito à cobertura, caracterizando para efeito deste seguro risco excluído.

51.2 Definições

51.2.1 Para fins desta cobertura entende-se por:

- a. **Valores:** Dinheiro em espécie, em moeda corrente nacional, cheques em moeda corrente nacional, comprovadamente emitidos ou recebidos pelo Segurado relativamente ao movimento diário do caixa, vale-refeição, vale-alimentação, vale-transporte, e quaisquer instrumentos representando dinheiro, administrados ou controlados por instituição bancária e que sejam objeto de controle por sistema on-line.
- b. **Local do Seguro:** O estabelecimento do Segurado expressamente especificado na apólice.
- c. **Cofre-forte:** Especificação mínima: compartimento de aço, à prova de fogo e roubo, fixo ou móvel, este último com peso igual ou superior a 50 quilos, todos providos de porta com chave e/ou segredo.
- d. **Caixa-forte:** Compartimento de concreto à prova de fogo e roubo, provido de porta de aço, com chave e segredo, permitindo-se aberturas apenas suficientes para ventilação.
- e. **Furto excluído:** é o furto praticado mediante abuso de confiança, ou mediante fraude, escalada ou destreza, ou, com a utilização de chave falsa, e pela ausência de vestígios materiais inequívocos que comprovem a ocorrência.
- f. **Furto simples:** Subtração, para si ou para outrem, de coisa móvel alheia, sem deixar vestígios. Evento não garantido por qualquer das coberturas previstas neste contrato de seguro, ou seja, trata-se de um risco excluído.
- g. **Horário de funcionamento do estabelecimento segurado:** Período de permanência dos funcionários em serviços, normais ou extraordinários, no estabelecimento segurado, inclusive domingos e feriados, não se considerando, para esses fins, o pessoal de vigilância e conservação.

51.3 Riscos Excluídos

51.3.1 Além das exclusões previstas na Cláusula 6 – “Riscos Excluídos” das Condições Gerais

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Compreensivo Empresarial	15414.900748/2017-76	143 de 155

desta apólice, esta Cláusula de Cobertura não indenizará prejuízos causados por:

- a. Extorsão indireta, como definido pelo Art. 160 do Código Penal, isto é, e exigir ou receber, como garantia de dívida, abusando da situação de alguém, documento que pode dar causa a procedimento criminal contra a vítima ou contra terceiro;
- b. Extorsão mediante sequestro, como definido pelo Art. 159 do Código Penal, isto é, sequestrar pessoa com o fim de obter para si ou para outrem, qualquer vantagem, como condição ou preço do resgate;
- c. Falhas profissionais do Segurado e seus prepostos;
- d. Furto qualificado, como tal definido nos incisos II, III e IV do parágrafo 4º do artigo 155 do Código Penal Brasileiro:
 - II – “com abuso de confiança, ou mediante fraude, escalada ou destreza”;
 - III – “com emprego de chave falsa”;
 - IV – “mediante concurso de duas ou mais pessoas” (sem que tenha havido destruição ou rompimento do obstáculo à subtração da coisa).
- e. Furto simples, estelionato, desaparecimento ou extravio dos valores segurados;
- f. Infidelidade, apropriação indébita, ato doloso, cumplicidade, culpa ou negligência de sócios e empregados do Segurado;
- g. Tumultos, greves e “lockout”;
- h. Valores ao ar livre, em varandas, terraços, edifícios em construção ou reconstrução, bem como edificações abertas ou semiabertas, tais como galpões, alpendres, barracões e semelhantes, salvo quando se tratar de seguro de valores no interior do estabelecimento e ocorrer a movimentação dos valores de um prédio para outro, desde que situados num mesmo terreno sem passar por via pública; e
- i. Vício intrínseco, má qualidade ou mau acondicionamento dos valores segurados.

51.4 Valores Não Compreendidos no Seguro

51.4.1 Esta Cláusula de Cobertura não indenizará:

- a. Cheques pré-datados;
- b. Valores ao ar livre, em varandas, terraços, em edificações abertas ou semiabertas tais como galpões, alpendres, barracões e semelhantes; edifícios em reconstrução, inclusive reformas, instalações e montagens, admitidos entretanto, pequenos trabalhos de reparos destinados à manutenção do imóvel;

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Compreensivo Empresarial	15414.900748/2017-76	144 de 155

- c. Valores em mãos de portadores; e
- d. Valores superiores ao limite máximo de indenização contratado.

51.5 Proteção e Segurança dos Valores Cobertos

51.5.1 Sem prejuízo de outras exigências estabelecidas por legislação específica, qualquer que seja o limite máximo de indenização contratado, o Segurado se obriga a proteger convenientemente os valores e a cumprir ou fazer cumprir o seguinte:

- a. Fora do horário de expediente, guardar os valores em cofres-fortes ou caixas-fortes, devidamente fechadas à chave de segurança e/ou segredo;
- b. Durante o horário de funcionamento manter os valores em cofres-fortes e/ou caixas-fortes, todos devidamente fechados à chave de segurança e/ou segredo, descarregando os valores dos guichês regularmente;
- c. O Segurado não perderá o direito à indenização se a ocorrência do sinistro se der no exato momento da abertura do cofre-forte e/ou caixa-forte para colocação ou retirada de valores, bem como no momento da preparação dos valores para depósitos bancários;
- d. A quantia necessária para troco é limitada ao correspondente a 10% do limite máximo de indenização e não excederá a R\$ 1.000,00 (um mil reais) por caixa registradora, guichê ou caixa atendente. E em caso do não cumprimento desta disposição o seguro não responderá pelas quantias que deveriam ter sido depositados e não o foram;
- e. Os valores sob a guarda do Segurado superiores ao limite máximo de indenização contratado não serão indenizados em caso de sinistro. O Segurado deverá efetivar diariamente tantos depósitos quantos forem necessários, a fim de descarregar os valores arrecadados, promover a diminuição do risco de roubo e evitar extrapolar o limite segurado, salvaguardando os interesses comuns;
- f. Independentemente do disposto acima, em se tratando de estabelecimentos comerciais varejistas, atacadistas e/ou aqueles onde haja a movimentação do público em geral com o consequente movimento de dinheiro ou cheques, a cobertura do seguro só prevalecerá se, além da existência ou não de cofre-forte ou caixa-forte para guarda dos valores, o estabelecimento possuir cofres-fortes dotados de alçapão ou boca-de-lobo, solidamente fixados junto ou próximos da (s) caixa (s)-registradora (s) ou guichê (s), em perfeitas condições de segurança destinados ao recolhimento imediato e obrigatório dos valores recebidos diretamente do público pelos caixas, atendentes ou vendedores, ficando a chave em poder do responsável pela arrecadação, que não poderá ser nenhum dos recebedores;
 - f1. Havendo mais de uma caixa-registradora no estabelecimento, admitir-se-á um cofre-forte dotado de alçapão ou boca-de-lobo para cada grupo de cinco caixas-registradoras por pavimento.

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Compreensivo Empresarial	15414.900748/2017-76	145 de 155

f2. No caso de estabelecimentos que não possuam caixas-registradoras ou guichês, os cofres-fortes dotado de alçapão ou boca-de-lobo deverão estar instalados em locais próximos dos atendentes e, sempre que possível, visíveis pelo público.

51.6 Sinistro

51.6.1 Para a apuração do sinistro, além da documentação mencionada na Cláusula 20 – “Apuração dos Prejuízos e Indenização”, das Condições Gerais, serão exigidos os seguintes documentos:

- a. Boletim de Ocorrência Policial;
- b. Comprovantes de depósitos bancários e extratos de conta relativos à data da ocorrência do sinistro bem como do dia anterior;
- c. Inquérito Policial (quando instaurado);
- d. Laudo da Perícia Técnica (quando realizada); e
- e. Livro Caixa ou diário.

51.6.2 Além da documentação anteriormente relacionada, o Segurado se obriga a facilitar à Seguradora a obtenção de qualquer outro documento que se torne necessário para que seja elucidado o sinistro.

51.7 Indenização

51.7.1 Para pagamento de indenização de eventuais sinistros serão observados os seguintes limites de indenização:

- a. **Valores no interior do estabelecimento dentro de cofre-forte e/ou caixa-forte** devidamente fechado com sistema de segurança em perfeito estado de utilização e funcionamento:
 - Até 100% do Limite Máximo de Indenização contratado para a presente cobertura;
- b. **Valores no interior do estabelecimento fora de cofre-forte ou em poder dos caixas registradores**, guichês, caixas atendentes ou vendedores:
 - Até 10% do Limite Máximo de Indenização contratado para a presente cobertura, limitado ao máximo de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por caixa registradora, guichê, caixas atendentes ou vendedores.

51.8 Franquia

51.8.1 Em caso de sinistro, o Segurado responderá proporcionalmente pelos prejuízos indenizáveis, a título de participação obrigatória, conforme previsto na apólice de seguro.

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Compreensivo Empresarial	15414.900748/2017-76	146 de 155

52 TERREMOTOS, TREMORES DE TERRA E MAREMOTOS

52.1 Riscos Cobertos

52.1.1 Fica entendido e acordado que tendo o Segurado pago o correspondente prêmio, incluem-se entre os riscos cobertos pela presente apólice, as perdas e/ou danos materiais causados aos bens segurados, em consequência de Terremoto, Tremor de Terra e Maremoto.

52.2 Definição

52.2.1 **Terremoto e Tremor de Terra:** É o movimento brusco e repentino do terreno, de origem sísmica, e resultante de uma falha geológica.

52.2.2 **Maremoto:** É uma grande agitação no mar causada por terremoto ou tremor de terra.

52.3 Bens Não Compreendidos no Seguro

52.3.1 Além dos Bens Não Compreendidos da Cláusula 8 – “Bens Não Compreendidos no Seguro” das Condições Gerais desta apólice, não estarão cobertos por esta Cobertura Adicional as perdas ou danos direta ou indiretamente causados a:

- a. Implementos agrícolas, vagões, vagonetes, máquinas de terraplenagem e semelhantes, a menos que se encontrem dentro dos edifícios ou construções seguradas;
- b. Fios ou cabos de transmissão (eletricidade, telefone e telégrafo);
- c. Máquinas, geradores, transformadores e demais equipamentos móveis ou estacionários quando ao ar livre; e
- d. Quaisquer bens que se encontrarem fora dos edifícios ou construções seguradas.

52.4 Riscos Excluídos

52.4.1 Além das exclusões previstas na Cláusula 6 – “Riscos Excluídos” das Condições Gerais desta apólice, esta Cláusula de Cobertura não indenizará prejuízos causados por:

- a. Água ou outra substância líquida das instalações de chuveiros automáticos (sprinklers) ou outros encanamentos, a menos que tal instalação ou encanamentos hajam sofrido dano em consequência direta dos riscos cobertos;
- b. Chuva, neve ou granizo no interior dos edifícios, a menos que o edifício segurado ou o que contenha os bens segurados tenha sofrido antes uma abertura no telhado, ou paredes externas em consequência direta de um dos riscos cobertos. Nessa hipótese, a Seguradora indenizará unicamente as perdas e danos sofridos pelos bens segurados em consequência direta e imediata da chuva, neve ou granizo ao penetrar no edifício pela abertura do telhado ou

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Compreensivo Empresarial	15414.900748/2017-76	147 de 155

paredes externas causadas pelo risco coberto, excluindo-se, todavia, as perdas e danos causados por chuva, neve ou granizo que penetre através de portas, janelas, bandeiras ou outras aberturas que não as expressamente mencionadas no parágrafo anterior;

- c. Demoras de qualquer espécie;
- d. Furto ou roubo, verificado durante ou depois da ocorrência de um dos riscos cobertos;
- e. Geadas ou baixa temperatura, ainda que ocorram simultânea ou consecutivamente a um dos riscos cobertos;
- f. Incêndio, raio ou explosão, mesmo quando consequentes dos riscos cobertos; e
- g. Ressaca;
- h. Letreiros e anúncios luminosos; e
- i. Subtração dolosa ou culposa, atos desonestos, fraudulentos ou criminosos, praticados por funcionário ou preposto do Segurado, quer agindo por conta própria ou mancomunado com terceiros.

52.5 Sinistro

52.5.1 Para a apuração do sinistro, além da documentação mencionada na Cláusula 20 – “Apuração dos Prejuízos e Indenização”, das Condições Gerais, serão exigidos os seguintes documentos:

- a. Laudo do Instituto de Meteorologia, de órgão governamental, faculdade, institutos, todos oficiais (original ou cópia autenticada), ou recorte de jornal (na data do evento) com a notícia sobre o evento;
- b. Três orçamentos para reconstrução/reparo da parte danificada, discriminado materiais e mão-de-obra utilizados, levando-se em conta os materiais aproveitáveis; e
- c. Boletim de ocorrência policial, se for o caso.

52.5.2 Além da documentação anteriormente relacionada, o Segurado se obriga a facilitar à Seguradora a obtenção de qualquer outro documento que se torne necessário para que seja elucidado o sinistro.

52.6 Perda Total

52.6.1 Para fins deste contrato, ficará caracterizada a Perda Total, quando:

- a. O objeto segurado é destruído, ou tão extensamente danificado que deixa de ter as características do bem segurado; ou
- b. O custo de reconstrução, reparação e ou recuperação do bem sinistrado atingir ou ultrapassar a 75% do seu valor atual.

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Compreensivo Empresarial	15414.900748/2017-76	148 de 155

52.7 Franquia

52.7.1 Em caso de sinistro, o Segurado responderá proporcionalmente pelos prejuízos indenizáveis, a título de participação obrigatória, conforme previsto na apólice de seguro.

53 TUMULTOS, GREVES E LOCKOUT

53.1 Riscos Cobertos

53.1.1 Fica entendido e acordado que tendo o Segurado pago o correspondente prêmio, incluem-se entre os riscos cobertos pela presente apólice as perdas e danos materiais diretamente causados aos bens de propriedade do Segurado, bem como as despesas decorrentes de medidas pertinentes por ele tomadas para reprimir ou tentar reprimir, qualquer perturbação da ordem pública ou para reduzir-lhe as consequências, quando resultarem de tumulto, greves e lockout, cujo somatório das indenizações não poderá ultrapassar o Limite Máximo de Indenização especificada na apólice contratada para esta cobertura.

53.2 Definições

53.2.1 **Tumulto:** A ação de pessoas com características de aglomeração que perturbe a ordem pública através da prática de atos predatórios, para cuja repressão não haja necessidade de intervenção das forças armadas.

53.2.2 **Greves:** Ajuntamento de mais de três pessoas da mesma categoria ocupacional que se recusem a trabalhar ou a comparecer aos seus locais de trabalho.

53.2.3 **Lockout:** Cessação de atividades por ato ou fato do empregador.

53.3 Bens Não Compreendidos no Seguro

53.3.1 Além dos Bens Não Compreendidos da Cláusula 8 – “Bens Não Compreendidos no Seguro” das Condições Gerais desta apólice, não estarão cobertos por esta Cobertura Adicional as perdas ou danos direta ou indiretamente causados a:

- a. Edifícios destinados a cultos religiosos ou fins ideológicos;
- b. Veículos, considerado como mercadoria, que se encontrem fora do recinto do estabelecimento segurado; e
- c. Vidros que possam ser atingidos pelo lado externo, tais como componentes de portas, janelas, paredes, vitrines, tabuletas, anúncios luminosos ou não e semelhantes.

53.4 Riscos Excluídos

53.4.1 Além das exclusões previstas na Cláusula 6 – “Riscos Excluídos” das Condições Gerais desta apólice, esta Cláusula de Cobertura não indenizará prejuízos causados por:

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Compreensivo Empresarial	15414.900748/2017-76	149 de 155

- a. **Atos de sabotagem que não se relacionem com os acontecimentos definidos no item;**
- b. **Atos dolosos;**
- c. **Deterioração dos bens segurados, em consequência da dificuldade de conservação ou de transporte, em virtude dos acontecimentos definidos como riscos cobertos;**
- d. **Prejuízos advindos de lockout, quando o Segurado tiver dado causa;**
- e. **Perda da posse dos bens segurados, decorrente da ocupação do local em que se acharem, respondendo, todavia, a companhia pelos danos causados aos referidos bens, quer durante a ocupação, quer na retirada dos mesmos, por motivo dos acontecimentos definidos na condição de cobertura;**
- f. **Quaisquer danos não materiais, tais como perda de ponto, lucros cessantes, perda de mercado, e a simples desvalorização dos objetos segurados (sem a ocorrência de danos físicos aos mesmos); e**
- g. **Tumultos, greves e lockout com a participação direta ou indireta do Segurado ou seus familiares.**

53.5 Sinistro

53.5.1 Para a apuração do sinistro, além da documentação mencionada na Cláusula 20 – “Apuração dos Prejuízos e Indenização”, das Condições Gerais, serão exigidos os seguintes documentos:

- a. Boletim de ocorrência policial (original ou cópia autenticada);
- b. Laudo do Corpo de Bombeiros (quando houver incêndio, original ou cópia autenticada);
- c. Laudo da perícia técnica (quando realizada original ou cópia autenticada);
- d. Inquérito policial (quanto instaurado, original ou cópia autenticada); e
- e. Três orçamentos para reparo no imóvel ou notas fiscais originais nos casos em que o reparo já tenha sido providenciado.

53.5.2 Além da documentação anteriormente relacionada, o Segurado se obriga a facilitar à Seguradora a obtenção de qualquer outro documento que se torne necessário para que seja elucidado o sinistro.

53.6 Franquia

53.6.1 Em caso de sinistro, o Segurado responderá proporcionalmente pelos prejuízos indenizáveis, a título de participação obrigatória, conforme previsto na apólice de seguro.

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Compreensivo Empresarial	15414.900748/2017-76	150 de 155

54 VENDAVAL, FURACÃO, CICLONE, TORNADO, GRANIZO E FUMAÇA

54.1 Riscos Cobertos

- 54.1.1 Fica entendido e acordado que tendo o Segurado pago o correspondente prêmio, incluem-se entre os riscos cobertos pela presente apólice as perdas e danos materiais causados e apurados aos bens segurados existentes no local do risco diretamente decorrente de vendaval, furacão, ciclone, tornado, granizo e fumaça, bem como por incêndio ou explosão consequentes desses mesmos riscos, cujo somatório das indenizações não poderá ultrapassar o Limite Máximo de Indenização especificada na apólice contratada.
- 54.1.2 São também indenizáveis os prejuízos oriundos de água de chuva, que penetre no imóvel segurado por aberturas do telhado ou paredes antes inexistentes e direta e imediatamente causadas por vendaval, furacão, ciclone, tornado e granizo.
- 54.1.3 Estão igualmente cobertos os danos decorrentes de fumaça que provenha de um desarranjo imprevisível, repentino e extraordinário no funcionamento de qualquer aparelho, somente quando tal aparelho se encontre conectado a uma chaminé por um cano condutor de fumaça. Exclui-se a fumaça proveniente de fornos ou aparelhos industriais.

54.2 Definições

- 54.2.1 **Vendaval:** como o “vento tempestuoso, com velocidade igual ou superior a 15 metros por segundo” ou seja, 54 quilômetros por hora.
- 54.2.2 **Furacão:** como o “vento cuja velocidade é superior a 25 metros por segundo” ou seja, 90 quilômetros por hora.
- 54.2.3 **Ciclone:** como a “tempestade violenta produzida por grandes massas de ar animadas de grande velocidade de rotação e que se deslocam a velocidades de translação crescentes”.
- 54.2.4 **Tornado:** como o “fenômeno meteorológico que se manifesta por uma grande nuvem negra, da qual se sobressai um prolongamento, que produz forte rajada de vento, pé-de-vento ou tufão, que se movimenta em círculo”.
- 54.2.5 **Granizo:** como um “tipo de precipitação atmosférica na qual as gotas de água se congelam ao atravessar uma camada de ar frio, caindo sob a forma de pedras de gelo, proporcionando verdadeira chuva de pedra”.
- 54.2.6 **Fumaça:** proveniente de desarranjo no funcionamento de qualquer aparelho, integrante ou formando parte da instalação de calefação, aquecimento ou cozinha no interior da residência segurada.
- 54.2.7 Ficam, entretanto, garantidos os danos causados à residência segurada por fumaça proveniente de incêndio ocorrido fora do local segurado.

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Compreensivo Empresarial	15414.900748/2017-76	151 de 155

54.3 Bens Não Compreendidos no Seguro

54.3.1 Além dos Bens Não Compreendidos da Cláusula 8 – “Bens Não Compreendidos no Seguro” das Condições Gerais desta apólice, não estarão cobertos por esta Cobertura Adicional as perdas ou danos direta ou indiretamente causados a:

- a. Antenas, tubulações externas, estruturas provisórias, fios, cabos de transmissão (de eletricidade, telefone e telégrafo);
- b. Bens, mercadorias e matérias primas existentes ao ar livre;
- c. Danos ao imóvel ou seu conteúdo por entrada de água, salvo em decorrência de destelhamento. Não estarão cobertos, inclusive aqueles decorrentes de entupimento de calhas ou de condutores incompatíveis com dimensionamento do telhado ou de entrada por janelas, claraboias e/ou portas abertas ou não durante a ocorrência do evento;
- d. Danos causados a edificações abertas e semiabertas, assim compreendidas as edificações que não contenham uma ou mais paredes laterais;
- e. Danos causados a veículos, embarcações e aeronaves, e seus respectivos acessórios. Nos sinistros de vendaval, furacão, ciclone, tornado e granizo, estarão cobertos os veículos, unicamente quando tratarem-se de mercadorias inerentes ao ramo de atividade do Segurado;
- f. Edifícios em construção e/ou demolição;
- g. Hangares, telheiros, toldos, vinilona, marquises que não sejam de concreto e terraços que não façam parte integrante da estrutura principal, quiosques e similares, bem como seus respectivos conteúdos;
- h. Muros, cercas, tapumes e similares;
- i. Painéis e anúncios luminosos ou não;
- j. Toldos e torres; ou
- k. Veículos de terceiros ou como mercadorias.

54.3.2 Obs.: Mediante prévia e expressa concordância da Seguradora, os bens mencionados nas alíneas “b”, “c”, “f”, “i”, “j” e “k” acima poderão ser incluídos no seguro mediante análise e cobrança de prêmio adicional a ser determinado pela Seguradora. Os bens depositados ao ar livre deverão ser identificados e/ou especificados com suas respectivas importâncias seguradas que devem corresponder ao valor em risco, conforme definido nessas condições gerais.

54.4 Riscos Excluídos

54.4.1 Além das exclusões previstas na Cláusula 6 – “Riscos Excluídos” das Condições Gerais desta apólice, esta Cláusula de Cobertura não indenizará prejuízos causados por:

- a. Danos causados por enchentes, inundação ou alagamento;

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Compreensivo Empresarial	15414.900748/2017-76	152 de 155

- b. Entrada de água no edifício segurado em consequência da obstrução ou insuficiência de calhas;
- c. Fumaça proveniente de incineradores de lixo, fornos, cozimento, câmaras de defumação ou aparelhos industriais;
- d. Fumaça, proveniente de queimadas em florestas/matias/vegetações. A não ser aquela proveniente de um desarranjo imprevisível, repentino e extraordinário no funcionamento de qualquer aparelho que seja parte integrante da instalação de calefação, aquecimento ou cozinha existentes no estabelecimento segurado;
- e. Infiltração de água ou outra substância líquida através de pisos, paredes e tetos, salvo quando consequente de riscos cobertos;
- f. Máquinas, geradores, transformadores e demais equipamentos móveis ou estacionários quando ao ar livre;
- g. Mercadorias e matérias-primas ao ar livre ou sob toldos ou lonas, marquises e semelhantes;
- h. Muro que não tenha sido construído dentro das normas, com fundação, armação e colunas de aço;
- i. Prejuízos para os quais tenha havido contribuição decorrente da má conservação de telhados e estruturas ou da introdução de sobrecargas e esforços não previstos nos mesmos; e
- j. Roubo ou furto qualificado, ainda que direta ou indiretamente tenha ocorrido para tal quaisquer dos eventos abrangidos e constantes no item 54.1 acima.

54.5 Sinistro

54.5.1 Para a apuração do sinistro, além da documentação mencionada na Cláusula 20 – “Apuração dos Prejuízos e Indenização”, das Condições Gerais, serão exigidos os seguintes documentos:

- a. Laudo do Instituto de Meteorologia, de órgão governamental, faculdade, institutos, todos oficiais (original ou cópia autenticada), ou recorte de jornal (na data do evento) com a notícia sobre o evento;
- b. Boletim de Ocorrência Policial ou Laudo do Corpo de Bombeiros;
- c. Três orçamentos para o reparo do imóvel ou notas fiscais originais nos casos em que o reparo já tenha sido providenciado.

54.5.2 Para os sinistros de vendaval, furacão, ciclone e tornado, em caso de não comprovação da velocidade, admite-se a evidência de danos de proporções comparáveis a outras edificações de características semelhantes na mesma localidade.

54.5.3 Além da documentação anteriormente relacionada, o Segurado se obriga a facilitar à

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Compreensivo Empresarial	15414.900748/2017-76	153 de 155

Seguradora a obtenção de qualquer outro documento que se torne necessário para que seja elucidado o sinistro.

54.6 Franquia

54.6.1 Em caso de sinistro, o Segurado responderá proporcionalmente pelos prejuízos indenizáveis, a título de participação obrigatória, conforme previsto na apólice de seguro.

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Compreensivo Empresarial	15414.900748/2017-76	154 de 155

CLÁUSULAS PARTICULARES – SEGURO COMPREENSIVO EMPRESARIAL

1 VEÍCULOS ESTOQUE – ALAGAMENTO E INUNDAÇÃO

“Fica entendido e acordado que, tendo o Segurado pago o correspondente prêmio adicional, este seguro se estende a cobrir as perdas e danos causados a veículos que compõe o estoque segurado destinados a venda em decorrência de inundação ou alagamento do local segurado.”

2 VEÍCULOS AO AR LIVRE

“Fica entendido e acordado que, tendo o Segurado pago o correspondente prêmio adicional, este seguro se estende a cobrir as perdas e danos causados a veículos que compõe o estoque segurado destinados a venda estacionados dentro da área da Concessionária ao ar livre em decorrência de vendaval e granizo. Não se entende dentro da área da concessionária, calçada ou recuos.

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Compreensivo Empresarial	15414.900748/2017-76	155 de 155